

LANÇADO

04-01-83

8243

D - 10.c.

C-372-7

233.783,08

D - 10.S.

C-6904-3

929.373,79

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ANTONIO MORENO DA SILVA, XXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos vinte e um XXXXXXXXXXXX. (21.) dias do mês de
Junho (06), XXXX do ano de mil novecentos e oitenta e dois (19.82) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE OPERAÇÕES, ora doravante denominada CODEMAT, e de outro lado O SR. ANTONIO MORENO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Linha-04 Chácara nº 172 - Juína-MT, Com R.G. nº 351.123 - SSP/MT, XXXXXXXX CPF nº 267.502.101/69, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-proposta e Termo de Aceitação nº 0035/81, assinados pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.274/82 de 18/09/82, processo nº 3.196/82, que passam a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 66,19ha. (sessenta e seis vírgula dezenove hectares), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 143 Seção "G"-2ª Fase, LIMITES: Ao Norte: Caminho Vicinal-03; Ao Sul: Caminho Vicinal-02; A Leste: Lote-142; A Oeste: Lote-144, MARCOS 1.2-Ao rumo magnético-39º03'SE = 1.583,13m.; 2.3-Ao rumo magnético-49º25'SW = 393,80m.; 3.4-Ao rumo magnético-40º57'N = 1.574,48m.; 4.2-Ao rumo magnético =

48922'NE = 445,00.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
 ta esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para
 titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para me-
 nos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no
 preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
 devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
 te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 143 5ª
"G" - 2ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais
 ou convencionais, mediante as condições contidas na Resolução nº 06/81,
 de 08 de maio de 1981.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
 CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Com base na Resolução nº 06/81 que estabelece cri-
 térios especiais para venda de lotes no Projeto Juina 2ª Fase, foi acei-
 to pela CODEMAT, entre outros o Cadastro-proposta do Sr. ANTONIO MORENO DA
SILVA que assinou Termo de
 Aceitação em 12 de Junho de 1981.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
 diante aberturas de pinhas nas quatro linhas que o identifique com os respec-
tivos marcos de emarcação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração de destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base na Resolução nº 06/81 e proposta apresentada e aceita é de R\$ 1.161.156,87 (um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos) correspondente ao preço de R\$ 17.573,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$	<u>30.381,21</u>	(<u>trinta mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e um centavos</u>)
	<u>21</u> / <u>06</u> / <u>83</u>	
R\$	<u>203.401,87</u>	(<u>duzentos e três mil, quatrocentos e um cruzeiros e oitenta e sete centavos</u>)
	<u>21</u> / <u>06</u> / <u>84</u>	
R\$	<u>255.096,26</u>	(<u>duzentos e cinquenta e cinco mil, noventa e seis cruzeiros e vinte e seis centavos</u>)
	<u>21</u> / <u>06</u> / <u>85</u>	
R\$	<u>318.903,42</u>	(<u>trezentos e dezito mil, novecentos e três cruzeiros e quarenta e dois centavos</u>)
	<u>21</u> / <u>06</u> / <u>86</u>	
R\$	<u>355.374,11</u>	(<u>trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e onze centavos</u>)
	<u>21</u> / <u>06</u> / <u>87</u>	

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nesta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

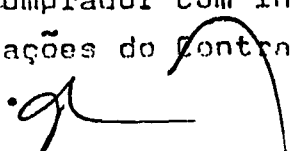
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Junho de 1982

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor LCMM
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
LUIZ CARLOS ARMIANI
CPF nº 001.728.831-04

Diretor [Assinatura]
DE OPERAÇÕES
MÁRIO BOMES MONTEIRO
CPF nº 068.577.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Antonio Moreno da Silva
ANTONIO MORENO DA SILVA
CPF nº 267.502.101-63

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
CPF nº [Assinatura]
2ª [Assinatura]
CPF nº [Assinatura]



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 143 -----

Seção: " G " -----

I Proprietario; ANTONIO MORENO DA SILVA -----

II Area: 66,17ha. -----

III Limites

Ao norte com: Caminho Vicinal-03 -----

Ao sul com: Caminho Vicinal-02 -----

A leste com: Lote-142 -----

A oeste com: Lote-144 -----

IV Situação dos marcos:

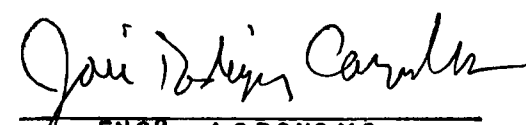
1.2 - Ao rumo magnético - $39^{\circ}05'SE$ = 1.583,13m.

2.3 - Ao rumo magnético - $49^{\circ}25'SW$ = 393,80m.

3.4 - Ao rumo magnético - $40^{\circ}57'NW$ = 1.574,48m.

4.1 - Ao rumo magnético - $48^{\circ}22'NE$ = 445,00m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENG.º AGRÔNOMO

Eng.º. Jair Rodrigues Carneiro
CREA: 2478/D-14, REG:
Mato Grosso: 843-14, REG:



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 143

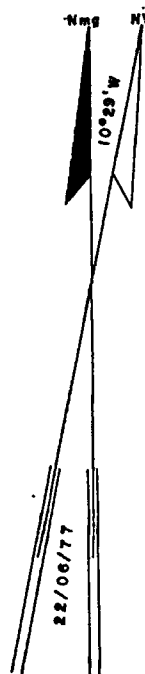
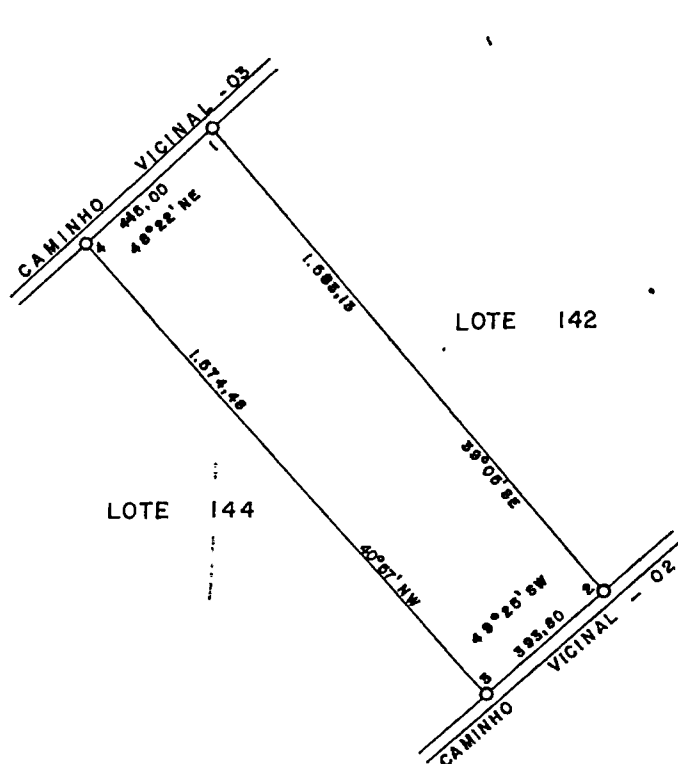
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: ANTONIO MORENO DA SILVA

ÁREA: 66,19 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 30/07/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Roberto Andrade
Eng. Agr. Jair Roberto Andrade
CREA: 2479/D-7a. Reg.
Visto: 848-1a. Reg.

D-5651-0
C-D.C > 218.133,92

LANÇADO
04-01-83

D-10.C
C-372-7 > 800.059,25

D-10.S
C-6904-3 > 317.392,53

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ALIPIO JOSE GOULART.....

Aos Vinte e Doze (22...) dias do mes de Abril do ano de 1982 mil novecentos e oitenta e dois (1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. ALIPIO JOSE GOULART, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no lote 03 quadra 02 núcleo 2 - JUIZINA - CPF nº 204.218.681/91 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 1.428/82 de 04 de 03 de 82, processo nº 1.395/82 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 61,19 ha (Sessenta e um hectares e nove decimais) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 89-SEC/41 - 2ª FASE - LIMITES: AD. NORTE: Córrego Mogio, margem esquerda, ao sul:

ESTRADA RURAL=ER=06, A LESTE: LOTE 06, A OESTE: LOTE 04, MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO
 06036 UE. A 1.889,62 M. 2-3. DIVERSOS. RUMOS 1-3 A 10. M. 3-A RUMO MAGNÉTICO....!
 060151SM A 1.517,11M. A-1. DIVERSOS RUMOS. 4-56039. 0-XXXXXX.XX.XXXXXXX.XXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~02. SEC/8.~~ ~~2º. FASE~~..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~no Cadastro-Proposta~~..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita ~~Pela Comissão de Seleção~~..... em ~~02/01/82~~..... ~~Cadastro-Proposta~~..... apresentado pelo Promitente Comprador ~~A SR. ALTINO JOSÉ COULART~~.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ..., apresentada e aceita, é de R\$ 1.117.451,70 (... e oventa mil e quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta e oito centavos) correspondente ao preço de R\$ 12.350,00 (... e oventa mil e quinhentos e cinquenta e um cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 200.000,00 (... e oventa e três mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) correspondente a ... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 917.451,70 (... e oventa e três mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) que serão pagos em ... prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 200.000,00 (... e oventa e três mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos)

R\$ 200.000,00 (... e oventa e três mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos)

R\$ 200.000,00 (... e oventa e três mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos)

R\$ 200.000,00 (... e oventa e três mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos)

R\$ 200.000,00 (... e oventa e três mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos)

R\$ 200.000,00 (... e oventa e três mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos)

R\$ 200.000,00 (... e oventa e três mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

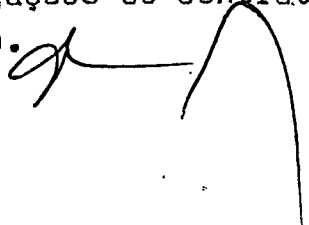
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Abril de 1982

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor (assinatura)
Superintendente
GABRIEL DULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor (assinatura)
De Operações
MÁRIO RÔMEO MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

ff. (2) (assinatura)
CPF nº 206.218.681/91

TESTEMUNHAS:

1º (assinatura)
CPF nº

2º (assinatura)
CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N° - 05 - - - - -

Seção: - - - - - K

I Proprietario: - - - - - ALTIVO JOSE GOULART

II Area: - - - - - 61,19 ha

III Limites

Ao norte com: - - - - - CORREGO MÓND, MARGEM ESQUERDA

Ao sul com: - - - - - ESTRADA RURAL-ER-06

A leste com: - - - - - LOTE 06

A oeste com: - - - - - LOTE 04

IV Situação dos marcos:

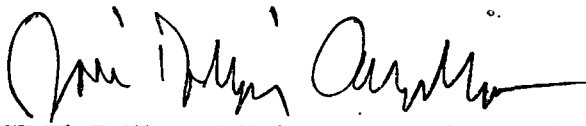
1-2 RUMO MAGNÉTICO 068°36'NE - 1.889,62 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.346,10 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 048°15'SW - 1.517,31 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 568,39 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGE AGRÔNOMO

CREAF nº 1.º gro. Jair Rodrigues Carvalho
A: 247-91-D-7ª. Reg.
1:10:843--14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINÁ — 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — MT

PLANTA DO LOTE Nº 05

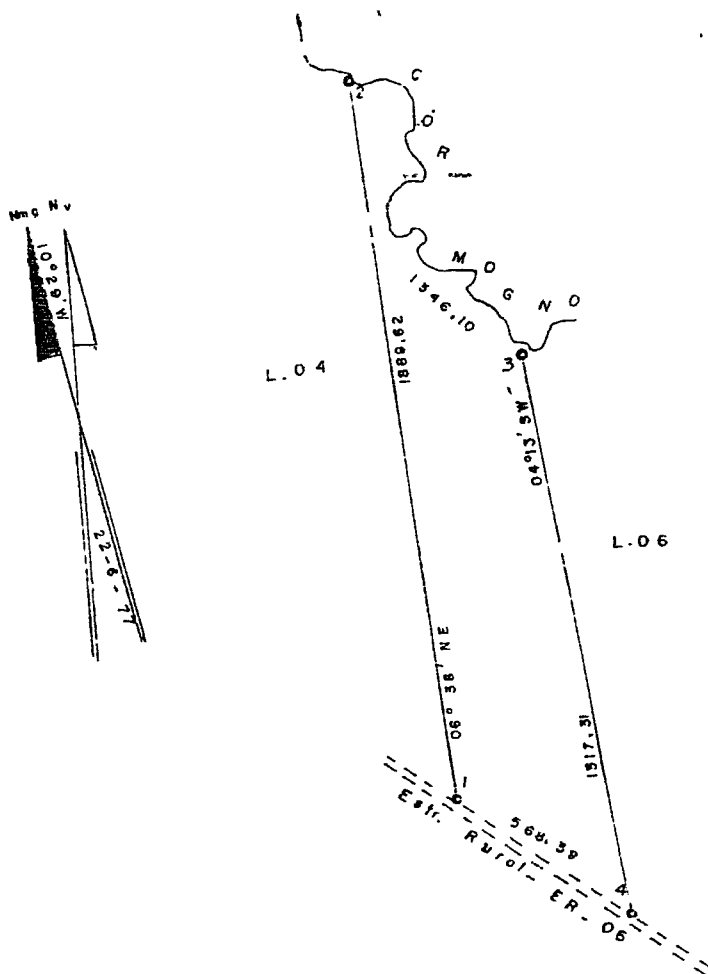
SECÇÃO: IK

PROPRIETÁRIO: ALTIVO JOSÉ GOULART

ÁREA: 61,19 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 22-11-82



SECH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
DEDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Carlos Carvalho
Eng. Agrônomo
1610:828-1.488

LANÇADO
04-01-83

3427 X

D-8603-7
C-10.E.

20.000,00

D-10.C.
C-372-7

100.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E O SR. ARLINDO MEDINA FI-
LHO.....
.....

Aos Vinte e Dois dias do mes de outubro (20) do
ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1.982) a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, do-
rante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. ARLINDO
MEDINA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à RUA 110
Bloco K- Brasília-DF, RG Nº 7.746.327 e CFC nº 037.929.788/49, doravante denominado Premitente Comprador, resolvem celebrar o presen-
te Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA.... Apresentado..... do Premitente Comprador ,
processo sob nº ...2.681/AN..... analisado pela Comissão de Seleção
em...24/.07/.82., Proposta esta que passa a fazer parte do presente
instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Área Desmembrada da Quadra nº 40.....
Área Industrial..... de....., do Projeto da Colo-
nização "JUINA" no Município de Aripuanã/MT, com área de...10.000,00...
(Dez mil metros quadrados).....
com os seguintes limites e confrontações...AO NORTE: RUA /E/ AO SUL: RUA /F/,
A LESTE: RUA /B/, A DESTRE: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA Nº 40, MARCOS Nº 2
FRONTE: RUA /B/ - 100,00 m, 2-3 LADO DIREITO: RUA /F/ - 100,00 m, 3-4 FUNDOS: ÁREA REMANES
CENTE DA Q. 40 - 100,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: RUA /E/ - 100,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~3.352~~..... li vro ~~2-C~~..... em ~~03-07-1.978~~..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352..~~ Livro 2-C, em 16-06-1.981, ~~-----~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos de: ~~Resolução 07/80 de 30-04-80, da Diretoria da CODEMAT~~ é de R\$ ~~100.000,00~~..... (~~cem mil cruzeiros~~) ~~-----~~ que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~20.000,00~~..... (~~vinte mil cruzeiros~~) ~~-----~~ correspondente a " ENTRADA " (~~-----~~) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~80.000,00~~..... (~~oitenta mil cruzeiros~~) ~~-----~~ será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	~~15.000,00~~		/	~~22~~	/	~~04~~	/	~~83~~
2- R\$	~~15.000,00~~		/	~~22~~	/	~~10~~	/	~~83~~
3- R\$	~~25.000,00~~		/	~~22~~	/	~~04~~	/	~~84~~
4- R\$	~~25.000,00~~		/	~~22~~	/	~~10~~	/	~~84~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT; por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

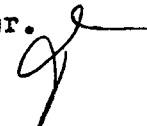
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado ,
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente,
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .22. de .outubro.... de 19 82

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

LL7m377

CPF Nº 001.728.631-04
Diretor ~~Superintendente~~
Adm. Financeiro
LUIZ CARLOS ARMANI

[Assinatura]
CPF Nº 068.539.271-68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

P. P. Pedro Jansen de Oliveira
CPF Nº 037.929.788-49
ARLINDO MEDINA FILHO

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N2 Área Desmembrada da Quadra-40

Seção: Área Industrial

I Proprietario: ARLINDO NEDINA FILHO

II Área: 10,00m2,

III Limites

Ao norte com: Rua - E

Ao sul com: Rua - F

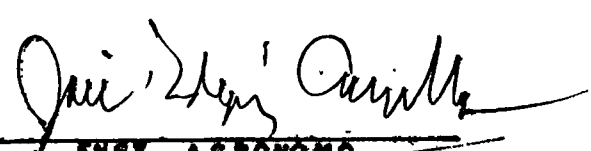
A leste com: Rua - S

A oeste com: Área Remanescente da Quadra-40

IV Situação dos marcos:

1,2 - Frontal: Rua - S	= 100,00m.
2,3 - Lado Direito: Rua - F	= 100,00m.
3,4 - Fundo: Área Remanescente Q-40	= 100,00m.
4,1 - Lado Esquerdo: Rua - E	= 100,00m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENG. AGRÔNOMO

CREA 'gro. Jair Rodrigues Cav. e ho
CA: 2479 D-7a. Reg.
Visto: 843-14a. Reg.



CODENAT - COMISSÃO DE INTERVENÇÃO
DO ESTADO DO MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA Q - 40

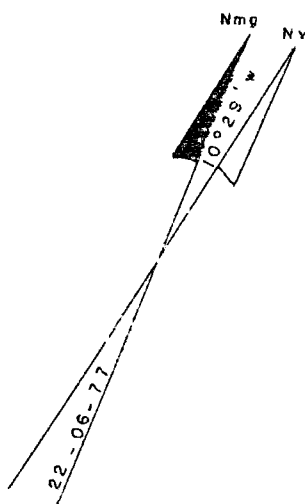
SEÇÃO: ÁREA INDUST.

PROPRIETÁRIO ARLINDO MEDINA FILHO

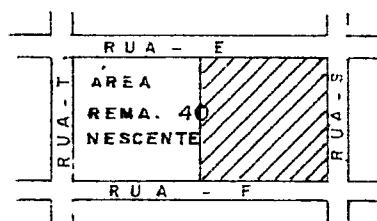
ÁREA 10.000 m²

ESCALA 1:2.000

DATA 24/04/81



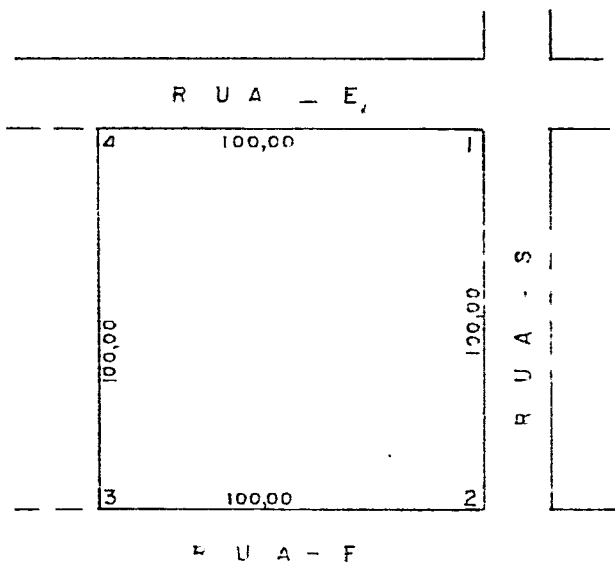
PLANTA DE SITUAÇÃO



ESC. 1:6.000

ÁREA
REMANESCENTE

Q - 40



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. João Rodrigo da Silva
Eng. Agr. João Rodrigo da Silva
OAB 2479/D - MATO GROSSO
VISS. AGRICOLA

LANÇADO

04- 01-83

D-86380
C-N.e.

293.885,76

3152 A V

D-N.e.
C-372-7

996.436,92

D-N.S.
C-6904-3

395.259,72

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ALCIDIO PEDRO DA SILVA.

Aos ~~VI~~ ~~INT~~ ~~CE~~ ~~SE~~ ~~TE~~ ~~MI~~ ~~NI~~ ~~STR~~ ~~AL~~ ~~...~~ (~~27~~...) dias do mês de
~~Outubro~~ do ano de ~~1982~~ ~~1983~~ ~~1984~~ ~~1985~~ ~~1986~~ ~~1987~~ ~~1988~~ ~~1989~~ ~~1990~~ ~~1991~~ ~~1992~~ ~~1993~~ ~~1994~~ ~~1995~~ ~~1996~~ ~~1997~~ ~~1998~~ ~~1999~~ ~~2000~~ ~~2001~~ ~~2002~~ ~~2003~~ ~~2004~~ ~~2005~~ ~~2006~~ ~~2007~~ ~~2008~~ ~~2009~~ ~~2010~~ ~~2011~~ ~~2012~~ ~~2013~~ ~~2014~~ ~~2015~~ ~~2016~~ ~~2017~~ ~~2018~~ ~~2019~~ ~~2020~~ ~~2021~~ ~~2022~~ ~~2023~~ ~~2024~~ ~~2025~~ ~~2026~~ ~~2027~~ ~~2028~~ ~~2029~~ ~~2030~~ ~~2031~~ ~~2032~~ ~~2033~~ ~~2034~~ ~~2035~~ ~~2036~~ ~~2037~~ ~~2038~~ ~~2039~~ ~~2040~~ ~~2041~~ ~~2042~~ ~~2043~~ ~~2044~~ ~~2045~~ ~~2046~~ ~~2047~~ ~~2048~~ ~~2049~~ ~~2050~~ ~~2051~~ ~~2052~~ ~~2053~~ ~~2054~~ ~~2055~~ ~~2056~~ ~~2057~~ ~~2058~~ ~~2059~~ ~~2060~~ ~~2061~~ ~~2062~~ ~~2063~~ ~~2064~~ ~~2065~~ ~~2066~~ ~~2067~~ ~~2068~~ ~~2069~~ ~~2070~~ ~~2071~~ ~~2072~~ ~~2073~~ ~~2074~~ ~~2075~~ ~~2076~~ ~~2077~~ ~~2078~~ ~~2079~~ ~~2080~~ ~~2081~~ ~~2082~~ ~~2083~~ ~~2084~~ ~~2085~~ ~~2086~~ ~~2087~~ ~~2088~~ ~~2089~~ ~~2090~~ ~~2091~~ ~~2092~~ ~~2093~~ ~~2094~~ ~~2095~~ ~~2096~~ ~~2097~~ ~~2098~~ ~~2099~~ ~~2100~~ ~~2101~~ ~~2102~~ ~~2103~~ ~~2104~~ ~~2105~~ ~~2106~~ ~~2107~~ ~~2108~~ ~~2109~~ ~~2110~~ ~~2111~~ ~~2112~~ ~~2113~~ ~~2114~~ ~~2115~~ ~~2116~~ ~~2117~~ ~~2118~~ ~~2119~~ ~~2120~~ ~~2121~~ ~~2122~~ ~~2123~~ ~~2124~~ ~~2125~~ ~~2126~~ ~~2127~~ ~~2128~~ ~~2129~~ ~~2130~~ ~~2131~~ ~~2132~~ ~~2133~~ ~~2134~~ ~~2135~~ ~~2136~~ ~~2137~~ ~~2138~~ ~~2139~~ ~~2140~~ ~~2141~~ ~~2142~~ ~~2143~~ ~~2144~~ ~~2145~~ ~~2146~~ ~~2147~~ ~~2148~~ ~~2149~~ ~~2150~~ ~~2151~~ ~~2152~~ ~~2153~~ ~~2154~~ ~~2155~~ ~~2156~~ ~~2157~~ ~~2158~~ ~~2159~~ ~~2160~~ ~~2161~~ ~~2162~~ ~~2163~~ ~~2164~~ ~~2165~~ ~~2166~~ ~~2167~~ ~~2168~~ ~~2169~~ ~~2170~~ ~~2171~~ ~~2172~~ ~~2173~~ ~~2174~~ ~~2175~~ ~~2176~~ ~~2177~~ ~~2178~~ ~~2179~~ ~~2180~~ ~~2181~~ ~~2182~~ ~~2183~~ ~~2184~~ ~~2185~~ ~~2186~~ ~~2187~~ ~~2188~~ ~~2189~~ ~~2190~~ ~~2191~~ ~~2192~~ ~~2193~~ ~~2194~~ ~~2195~~ ~~2196~~ ~~2197~~ ~~2198~~ ~~2199~~ ~~2200~~ ~~2201~~ ~~2202~~ ~~2203~~ ~~2204~~ ~~2205~~ ~~2206~~ ~~2207~~ ~~2208~~ ~~2209~~ ~~2210~~ ~~2211~~ ~~2212~~ ~~2213~~ ~~2214~~ ~~2215~~ ~~2216~~ ~~2217~~ ~~2218~~ ~~2219~~ ~~2220~~ ~~2221~~ ~~2222~~ ~~2223~~ ~~2224~~ ~~2225~~ ~~2226~~ ~~2227~~ ~~2228~~ ~~2229~~ ~~2230~~ ~~2231~~ ~~2232~~ ~~2233~~ ~~2234~~ ~~2235~~ ~~2236~~ ~~2237~~ ~~2238~~ ~~2239~~ ~~2240~~ ~~2241~~ ~~2242~~ ~~2243~~ ~~2244~~ ~~2245~~ ~~2246~~ ~~2247~~ ~~2248~~ ~~2249~~ ~~2250~~ ~~2251~~ ~~2252~~ ~~2253~~ ~~2254~~ ~~2255~~ ~~2256~~ ~~2257~~ ~~2258~~ ~~2259~~ ~~2260~~ ~~2261~~ ~~2262~~ ~~2263~~ ~~2264~~ ~~2265~~ ~~2266~~ ~~2267~~ ~~2268~~ ~~2269~~ ~~2270~~ ~~2271~~ ~~2272~~ ~~2273~~ ~~2274~~ ~~2275~~ ~~2276~~ ~~2277~~ ~~2278~~ ~~2279~~ ~~2280~~ ~~2281~~ ~~2282~~ ~~2283~~ ~~2284~~ ~~2285~~ ~~2286~~ ~~2287~~ ~~2288~~ ~~2289~~ ~~2290~~ ~~2291~~ ~~2292~~ ~~2293~~ ~~2294~~ ~~2295~~ ~~2296~~ ~~2297~~ ~~2298~~ ~~2299~~ ~~2300~~ ~~2301~~ ~~2302~~ ~~2303~~ ~~2304~~ ~~2305~~ ~~2306~~ ~~2307~~ ~~2308~~ ~~2309~~ ~~2310~~ ~~2311~~ ~~2312~~ ~~2313~~ ~~2314~~ ~~2315~~ ~~2316~~ ~~2317~~ ~~2318~~ ~~2319~~ ~~2320~~ ~~2321~~ ~~2322~~ ~~2323~~ ~~2324~~ ~~2325~~ ~~2326~~ ~~2327~~ ~~2328~~ ~~2329~~ ~~2330~~ ~~2331~~ ~~2332~~ ~~2333~~ ~~2334~~ ~~2335~~ ~~2336~~ ~~2337~~ ~~2338~~ ~~2339~~ ~~2340~~ ~~2341~~ ~~2342~~ ~~2343~~ ~~2344~~ ~~2345~~ ~~2346~~ ~~2347~~ ~~2348~~ ~~2349~~ ~~2350~~ ~~2351~~ ~~2352~~ ~~2353~~ ~~2354~~ ~~2355~~ ~~2356~~ ~~2357~~ ~~2358~~ ~~2359~~ ~~2360~~ ~~2361~~ ~~2362~~ ~~2363~~ ~~2364~~ ~~2365~~ ~~2366~~ ~~2367~~ ~~2368~~ ~~2369~~ ~~2370~~ ~~2371~~ ~~2372~~ ~~2373~~ ~~2374~~ ~~2375~~ ~~2376~~ ~~2377~~ ~~2378~~ ~~2379~~ ~~2380~~ ~~2381~~ ~~2382~~ ~~2383~~ ~~2384~~ ~~2385~~ ~~2386~~ ~~2387~~ ~~2388~~ ~~2389~~ ~~2390~~ ~~2391~~ ~~2392~~ ~~2393~~ ~~2394~~ ~~2395~~ ~~2396~~ ~~2397~~ ~~2398~~ ~~2399~~ ~~2400~~ ~~2401~~ ~~2402~~ ~~2403~~ ~~2404~~ ~~2405~~ ~~2406~~ ~~2407~~ ~~2408~~ ~~2409~~ ~~2410~~ ~~2411~~ ~~2412~~ ~~2413~~ ~~2414~~ ~~2415~~ ~~2416~~ ~~2417~~ ~~2418~~ ~~2419~~ ~~2420~~ ~~2421~~ ~~2422~~ ~~2423~~ ~~2424~~ ~~2425~~ ~~2426~~ ~~2427~~ ~~2428~~ ~~2429~~ ~~2430~~ ~~2431~~ ~~2432~~ ~~2433~~ ~~2434~~ ~~2435~~ ~~2436~~ ~~2437~~ ~~2438~~ ~~2439~~ ~~2440~~ ~~2441~~ ~~2442~~ ~~2443~~ ~~2444~~ ~~2445~~ ~~2446~~ ~~2447~~ ~~2448~~ ~~2449~~ ~~2450~~ ~~2451~~ ~~2452~~ ~~2453~~ ~~2454~~ ~~2455~~ ~~2456~~ ~~2457~~ ~~2458~~ ~~2459~~ ~~2460~~ ~~2461~~ ~~2462~~ ~~2463~~ ~~2464~~ ~~2465~~ ~~2466~~ ~~2467~~ ~~2468~~ ~~2469~~ ~~2470~~ ~~2471~~ ~~2472~~ ~~2473~~ ~~2474~~ ~~2475~~ ~~2476~~ ~~2477~~ ~~2478~~ ~~2479~~ ~~2480~~ ~~2481~~ ~~2482~~ ~~2483~~ ~~2484~~ ~~2485~~ ~~2486~~ ~~2487~~ ~~2488~~ ~~2489~~ ~~2490~~ ~~2491~~ ~~2492~~ ~~2493~~ ~~2494~~ ~~2495~~ ~~2496~~ ~~2497~~ ~~2498~~ ~~2499~~ ~~2500~~ ~~2501~~ ~~2502~~ ~~2503~~ ~~2504~~ ~~2505~~ ~~2506~~ ~~2507~~ ~~2508~~ ~~2509~~ ~~2510~~ ~~2511~~ ~~2512~~ ~~2513~~ ~~2514~~ ~~2515~~ ~~2516~~ ~~2517~~ ~~2518~~ ~~2519~~ ~~2520~~ ~~2521~~ ~~2522~~ ~~2523~~ ~~2524~~ ~~2525~~ ~~2526~~ ~~2527~~ ~~2528~~ ~~2529~~ ~~2530~~ ~~2531~~ ~~2532~~ ~~2533~~ ~~2534~~ ~~2535~~ ~~2536~~ ~~2537~~ ~~2538~~ ~~2539~~ ~~2540~~ ~~2541~~ ~~2542~~ ~~2543~~ ~~2544~~ ~~2545~~ ~~2546~~ ~~2547~~ ~~2548~~ ~~2549~~ ~~2550~~ ~~2551~~ ~~2552~~ ~~2553~~ ~~2554~~ ~~2555~~ ~~2556~~ ~~2557~~ ~~2558~~ ~~2559~~ ~~2560~~ ~~2561~~ ~~2562~~ ~~2563~~ ~~2564~~ ~~2565~~ ~~2566~~ ~~2567~~ ~~2568~~ ~~2569~~ ~~2570~~ ~~2571~~ ~~2572~~ ~~2573~~ ~~2574~~ ~~2575~~ ~~2576~~ ~~2577~~ ~~2578~~ ~~2579~~ ~~2580~~ ~~2581~~ ~~2582~~ ~~2583~~ ~~2584~~ ~~2585~~ ~~2586~~ ~~2587~~ ~~2588~~ ~~2589~~ ~~2590~~ ~~2591~~ ~~2592~~ ~~2593~~ ~~2594~~ ~~2595~~ ~~2596~~ ~~2597~~ ~~2598~~ ~~2599~~ ~~2600~~ ~~2601~~ ~~2602~~ ~~2603~~ ~~2604~~ ~~2605~~ ~~2606~~ ~~2607~~ ~~2608~~ ~~2609~~ ~~2610~~ ~~2611~~ ~~2612~~ ~~2613~~ ~~2614~~ ~~2615~~ ~~2616~~ ~~2617~~ ~~2618~~ ~~2619~~ ~~2620~~ ~~2621~~ ~~2622~~ ~~2623~~ ~~2624~~ ~~2625~~ ~~2626~~ ~~2627~~ ~~2628~~ ~~2629~~ ~~2630~~ ~~2631~~ ~~2632~~ ~~2633~~ ~~2634~~ ~~2635~~ ~~2636~~ ~~2637~~ ~~2638~~ ~~2639~~ ~~2640~~ ~~2641~~ ~~2642~~ ~~2643~~ ~~2644~~ ~~2645~~ ~~2646~~ ~~2647~~ ~~2648~~ ~~2649~~ ~~2650~~ ~~2651~~ ~~2652~~ ~~2653~~ ~~2654~~ ~~2655~~ ~~2656~~ ~~2657~~ ~~2658~~ ~~2659~~ ~~2660~~ ~~2661~~ ~~2662~~ ~~2663~~ ~~2664~~ ~~2665~~ ~~2666~~ ~~2667~~ ~~2668~~ ~~2669~~ ~~2670~~ ~~2671~~ ~~2672~~ ~~2673~~ ~~2674~~ ~~2675~~ ~~2676~~ ~~2677~~ ~~2678~~ ~~2679~~ ~~2680~~ ~~2681~~ ~~2682~~ ~~2683~~ ~~2684~~ ~~2685~~ ~~2686~~ ~~2687~~ ~~2688~~ ~~2689~~ ~~2690~~ ~~2691~~ ~~2692~~ ~~2693~~ ~~2694~~ ~~2695~~ ~~2696~~ ~~2697~~ ~~2698~~ ~~2699~~ ~~2700~~ ~~2701~~ ~~2702~~ ~~2703~~ ~~2704~~ ~~2705~~ ~~2706~~ ~~2707~~ ~~2708~~ ~~2709~~ ~~2710~~ ~~2711~~ ~~2712~~ ~~2713~~ ~~2714~~ ~~2715~~ ~~2716~~ ~~2717~~ ~~2718~~ ~~2719~~ ~~2720~~ ~~2721~~ ~~2722~~ ~~2723~~ ~~2724~~ ~~2725~~ ~~2726~~ ~~2727~~ ~~2728~~ ~~2729~~ ~~2730~~ ~~2731~~ ~~2732~~ ~~2733~~ ~~2734~~ ~~2735~~ ~~2736~~ ~~2737~~ ~~2738~~ ~~2739~~ ~~2740~~ ~~2741~~ ~~2742~~ ~~2743~~ ~~2744~~ ~~2745~~ ~~2746~~ ~~2747~~ ~~2748~~ ~~2749~~ ~~2750~~ ~~2751~~ ~~2752~~ ~~2753~~ ~~2754~~ ~~2755~~ ~~2756~~ ~~2757~~ ~~2758~~ ~~2759~~ ~~2760~~ ~~2761~~ ~~2762~~ ~~2763~~ ~~2764~~ ~~2765~~ ~~2766~~ ~~2767~~ ~~2768~~ ~~2769~~ ~~2770~~ ~~2771~~ ~~2772~~ ~~2773~~ ~~2774~~ ~~2775~~ ~~2776~~ ~~2777~~ ~~2778~~ ~~2779~~ ~~2780~~ ~~2781~~ ~~2782~~ ~~2783~~ ~~2784~~ ~~2785~~ ~~2786~~ ~~2787~~ ~~2788~~ ~~2789~~ ~~2790~~ ~~2791~~ ~~2792~~ ~~2793~~ ~~2794~~ ~~2795~~ ~~2796~~ ~~2797~~ ~~2798~~ ~~2799~~ ~~2800~~ ~~2801~~ ~~2802~~ ~~2803~~ ~~2804~~ ~~2805~~ ~~2806~~ ~~2807~~ ~~2808~~ ~~2809~~ ~~2810~~ ~~2811~~ ~~2812~~ ~~2813~~ ~~2814~~ ~~2815~~ ~~2816~~ ~~2817~~ ~~2818~~ ~~2819~~ ~~2820~~ ~~2821~~ ~~2822~~ ~~2823~~ ~~2824~~ ~~2825~~ ~~2826~~ ~~2827~~ ~~2828~~ ~~2829~~ ~~2830~~ ~~2831~~ ~~2832~~ ~~2833~~ ~~2834~~ ~~2835~~ ~~2836~~ ~~2837~~ ~~2838~~ ~~2839~~ ~~2840~~ ~~2841~~ ~~2842~~ ~~2843~~ ~~2844~~ ~~2845~~ ~~2846~~ ~~2847~~ ~~2848~~ ~~2849~~ ~~2850~~ ~~2851~~ ~~2852~~ ~~2853~~ ~~2854~~ ~~2855~~ ~~2856~~ ~~2857~~ ~~2858~~ ~~2859~~ ~~2860~~ ~~2861~~ ~~2862~~ ~~2863~~ ~~2864~~ ~~2865~~ ~~2866~~ ~~2867~~ ~~2868~~ ~~2869~~ ~~2870~~ ~~2871~~ ~~2872~~ ~~2873~~ ~~2874~~ ~~2875~~ ~~2876~~ ~~2877~~ ~~2878~~ ~~2879~~ ~~2880~~ ~~2881~~ ~~2882~~ ~~2883~~ ~~2884~~ ~~2885~~ ~~2886~~ ~~2887~~ ~~2888~~ ~~2889~~ ~~2890~~ ~~2891~~ ~~2892~~ ~~2893~~ ~~2894~~ ~~2895~~ ~~2896~~ ~~2897~~ ~~2898~~ ~~2899~~ ~~2900~~ ~~2901~~ ~~2902~~ ~~2903~~ ~~2904~~ ~~2905~~ ~~2906~~ ~~2907~~ ~~2908~~ ~~2909~~ ~~2910~~ ~~2911~~ ~~2912~~ ~~2913~~ ~~2914~~ ~~2915~~ ~~2916~~ ~~2917~~ ~~2918~~ ~~2919~~ ~~2920~~ ~~2921~~ ~~2922~~ ~~2923~~ ~~2924~~ ~~2925~~ ~~2926~~ ~~2927~~ ~~2928~~ ~~2929~~ ~~2930~~ ~~2931~~ ~~2932~~ ~~2933~~ ~~2934~~ ~~2935~~ ~~2936~~ ~~2937~~ ~~2938~~ ~~2939~~ ~~2940~~ ~~2941~~ ~~2942~~ ~~2943~~ ~~2944~~ ~~2945~~ ~~2946~~ ~~2947~~ ~~2948~~ ~~2949~~ ~~2950~~ ~~2951~~ ~~2952~~ ~~2953~~ ~~2954~~ ~~2955~~ ~~2956~~ ~~2957~~ ~~2958~~ ~~2959~~ ~~2960~~ ~~2961~~ ~~2962~~ ~~2963~~ ~~2964~~ ~~2965~~ ~~2966~~ ~~2967~~ ~~2968~~ ~~2969~~ ~~2970~~ ~~2971~~ ~~2972~~ ~~2973~~ ~~2974~~ ~~2975~~ ~~2976~~ ~~2977~~ ~~2978~~ ~~2979~~ ~~2980~~ ~~2981~~ ~~2982~~ ~~2983~~ ~~2984~~ ~~2985~~ ~~2986~~ ~~2987~~ ~~2988~~ ~~2989~~ ~~2990~~ ~~2991~~ ~~2992~~ ~~2993~~ ~~2994~~ ~~2995~~ ~~2996~~ ~~2997~~ ~~2998~~ ~~2999~~ ~~3000~~ ~~3001~~ ~~3002~~ ~~3003~~ ~~3004~~ ~~3005~~ ~~3006~~ ~~3007~~ ~~3008~~ ~~3009~~ ~~3010~~ ~~3011~~ ~~3012~~ ~~3013~~ ~~3014~~ ~~3015~~ ~~3016~~ ~~3017~~ ~~3018~~ ~~3019~~ ~~3020~~ ~~3021~~ ~~3022~~ ~~3023~~ ~~3024~~ ~~3025~~ ~~3026~~ ~~3027~~ ~~3028~~ ~~3029~~ ~~3030~~ ~~3031~~ ~~3032~~ ~~3033~~ ~~3034~~ ~~3035~~ ~~3036~~ ~~3037~~ ~~3038~~ ~~3039~~ ~~3040~~ ~~3041~~ ~~3042~~ ~~3043~~ ~~3044~~ ~~3045~~ ~~3046~~ ~~3047~~ ~~3048~~ ~~3049~~ ~~3050~~ ~~3051~~ ~~3052~~ ~~3053~~ ~~3054~~ ~~3055~~ ~~3056~~ ~~3057~~ ~~3058~~ ~~3059~~ ~~3060~~ ~~3061~~ ~~3062~~ ~~3063~~ ~~3064~~ ~~3065~~ ~~3066~~ ~~3067~~ ~~3068~~ ~~3069~~ ~~3070~~ ~~3071~~ ~~3072~~ ~~3073~~ ~~3074~~ ~~3075~~ ~~3076~~ ~~3077~~ ~~3078~~ ~~3079~~ ~~3080~~ ~~3081~~ ~~3082~~ ~~3083~~ ~~3084~~ ~~3085~~ ~~3086~~ ~~3087~~ ~~3088~~ ~~3089~~ ~~3090~~ ~~3091~~ ~~3092~~ ~~3093~~ ~~3094~~ ~~3095~~ ~~3096~~ ~~3097~~ ~~3098~~ ~~3099~~ ~~3100~~ ~~3101~~ ~~3102~~ ~~3103~~ ~~3104~~ ~~3105~~ ~~3106~~ ~~3107~~ ~~3108~~ ~~3109~~ ~~3110~~ ~~3111~~ ~~3112~~ ~~3113~~ ~~3114~~ ~~3115~~ ~~3116~~ ~~3117~~ ~~3118~~ ~~3119~~ ~~3120~~ ~~3121~~ ~~3122~~ ~~3123~~ ~~3124~~ ~~3125~~ ~~3126~~ ~~3127~~ ~~3128~~ ~~3129~~ ~~3130~~ ~~3131~~ ~~3132~~ ~~3133~~ ~~3134~~ ~~3135~~ ~~3136~~ ~~3137~~ ~~3138~~ ~~3139~~ ~~3140~~ ~~3141~~ ~~3142~~ ~~3143~~ ~~3144~~ ~~3145~~ ~~3146~~ ~~3147~~ ~~3148~~ ~~3149~~ ~~3150~~ ~~3151~~ ~~3152~~ ~~3153~~ ~~3154~~ ~~3155~~ ~~3156~~ ~~3157~~ ~~3158~~ ~~3159~~ ~~3160~~

VICINAL-01, A DEBYE: LOTE 133, MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 44043°NW - 2.024,89 m
 2-3 RUMO MAGNÉTICO 55270°NE - 114,70 m 3-4 RUMO MAGNÉTICO 52049°SE - 2.022,62 m
 4-1 RUMO MAGNÉTICO 41000°SW - 275,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
 ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
 lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
 parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
 de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
 devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
 te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **105 SEC/ 0**.
2ª FASE..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
 convencionais, mediante as condições contidas **No Cadastro-Proposta**
 apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
 CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
 de 11/01/78..... para venda de terras no Município
 de Aripuanã-MT foi aceita **Pela Comissão de Seleção**
09 / 10 / 82 o **Cadastro-Proposta** em
 apresentado pelo Promitente
 Comprador **O SR. ALCIDIO PEDRO DA SILVA,**.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
 diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
 respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora




compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos , apresentada e aceita, é de R\$ 1.351.696,44 (Um milhão trezentos e noventa e um mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos) correspondente ao preço de R\$ 26.784,00 (Vinte e seis mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 293.889,74 (Duzentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.057.806,70 (Um milhão noventa e sete mil oitocentos e sete cruzeiros e setenta e sete centavos) que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 328.179,36 (Trezentos e vinte e oito mil cento e oitenta e nove cruzeiros e trinta e seis centavos) 27 / 10 / 83

R\$ 374.571,00 (Trezentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e um cruzeiros e oitenta centavos) 27 / 11 / 83

R\$ 355.299,72 (Trezentos e noventa e cinco mil duzentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e dois centavos) 27 / 12 / 83

R\$ (Trezentos e noventa e cinco mil duzentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e dois centavos) 27 / 01 / 84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

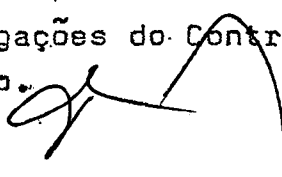
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

27 de Outubro de 1982
Cuiabá, _____ de _____ de 1982

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

(assinatura)
Diretor Administrativo Financeiro
LUIZ CARLOS ARMANI
CPF nº 001.728.631/04

(assinatura)
Diretor de Operações
MARIO CUNHA MONTEIRO
CPF nº 000.579.271/00

PROMITENTE COMPRADOR:

(assinatura)
Alcides Pedro da Silva
CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1ª (assinatura)
2ª (assinatura)



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N^o 105

Seção: C

I Proprietario; ALCIDIO PEDRO DA SILVA

II Area: 51,96 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 106

Ao sul com: LOTE 104

A leste com: CAMINHO VICINAL 01

A oeste com: LOTE 133

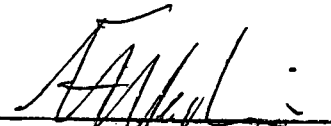
IV Situação dos marcos:

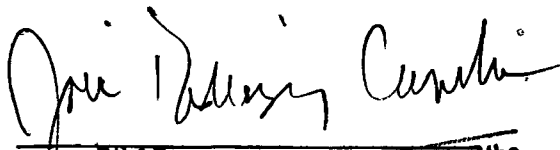
1-2 RUMO MAGNÉTICO $44^{\circ} 35' NW$ = 2.024,35 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO $35^{\circ} 30' NE$ = 114,30 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO $52^{\circ} 49' SE$ = 2.023,62 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO $41^{\circ} 00' SW$ = 295,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENG^o AGRÔNOMO
CREA 87 - João Rodrigues Carvalho
P. A.: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 105

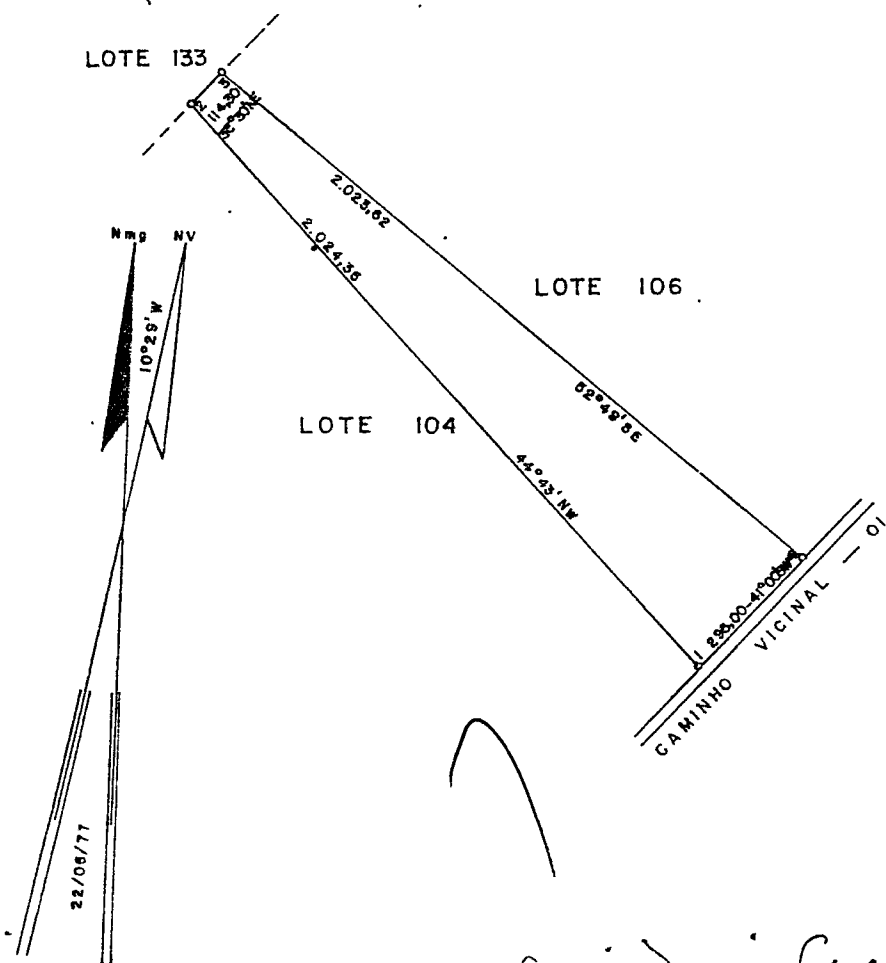
SECCÃO: "6"

PROPRIETÁRIO: ALCIDIO PEDRO DA SILVA

ÁREA: 51,96 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 24/11/62



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
SEDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. João Rodrigues Carrazho
E.A. 2479 D-7a. Reg.
11230/838-14a. Reg.
ENGº AGRÔNOMO

LANÇADO

04-01-83

3153 x v

D-8306-2
C-v.e.

1.600,00

D-v.e.
C-372-7

8.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. AUGUSTINHO SOIKO

DOIS (02)

Aos dias do mes

Agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982)

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEFLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138 de 30-04-70, e, de outro lado, O SR. AUGUSTINHO SOIKO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no lote 09 Quadra 15 - Vila Operária - JUINA-MT, CIC nº 292.930.801/20, ... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de corre de CADASTRO-PROPOSTA Apresentada do Promitente Comprador, processo sob nº 4571/82 analisado pela Comissão de Seleção em 19/07/82, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº 09 Quadra nº 15 módulo V.O.P-15 Fase do Núcleo Urbano do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de 250,00 m2 (Duzentos e cinquenta metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações: AD NORTE: LOTE 08, AD SUL: LOTE 10, A LESTE: RUA /C/, A OESTE: LOTE 18, MARCOS 1-2 FRENTE: RUA /C/ + 10,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 10, 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 18 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 08 - 25,00 m, ...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~Resolução 04/82, de 02.02.82 da Diretoria de Codemat~~ é de R\$ (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (.....) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (Seis mil e quatrocentos cru ziros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	1.600,00	/	02	/	02	/	83
2- R\$	1.600,00	/	02	/	08	/	83
3- R\$	1.400,00	/	02	/	02	/	84
4- R\$	1.600,00	/	02	/	08	/	84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

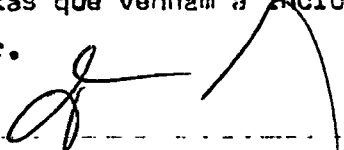
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido ,
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente,
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Agosto de 1988

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Luiz Carlos Amari

CPF Nº 001.720.611/84
Diretor Administrativo Financeiro
LUIZ CARLOS AMARI

Maria Gomes Montezino
CPF Nº 002.339.271/88
Diretor de Operações
MARIA GOMES MONTEZINO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Augustinho Boiko

CPF Nº 092.770.881/70

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 09 - Q. 15 - V. OP

Seção: _____

I Proprietario; _____ **AUGUSTINHO BOIKO**

II Area: _____ **250,00 m2**

III Limites

Ao norte com: _____ **LOTE 08** _____

Ao sul com: _____ **LOTE 10** _____

A leste com: _____ **RUA /C/** _____

A oeste com: _____ **LOTE 10** _____

IV Situação dos marcos:

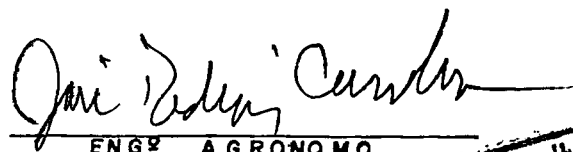
1-2 FRENTE: RUA /C/ - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 10 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 10 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 08 - 25,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRÔNOMO

CREA

Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
C.A.: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 09-Q 15- VILA OPERÁRIA

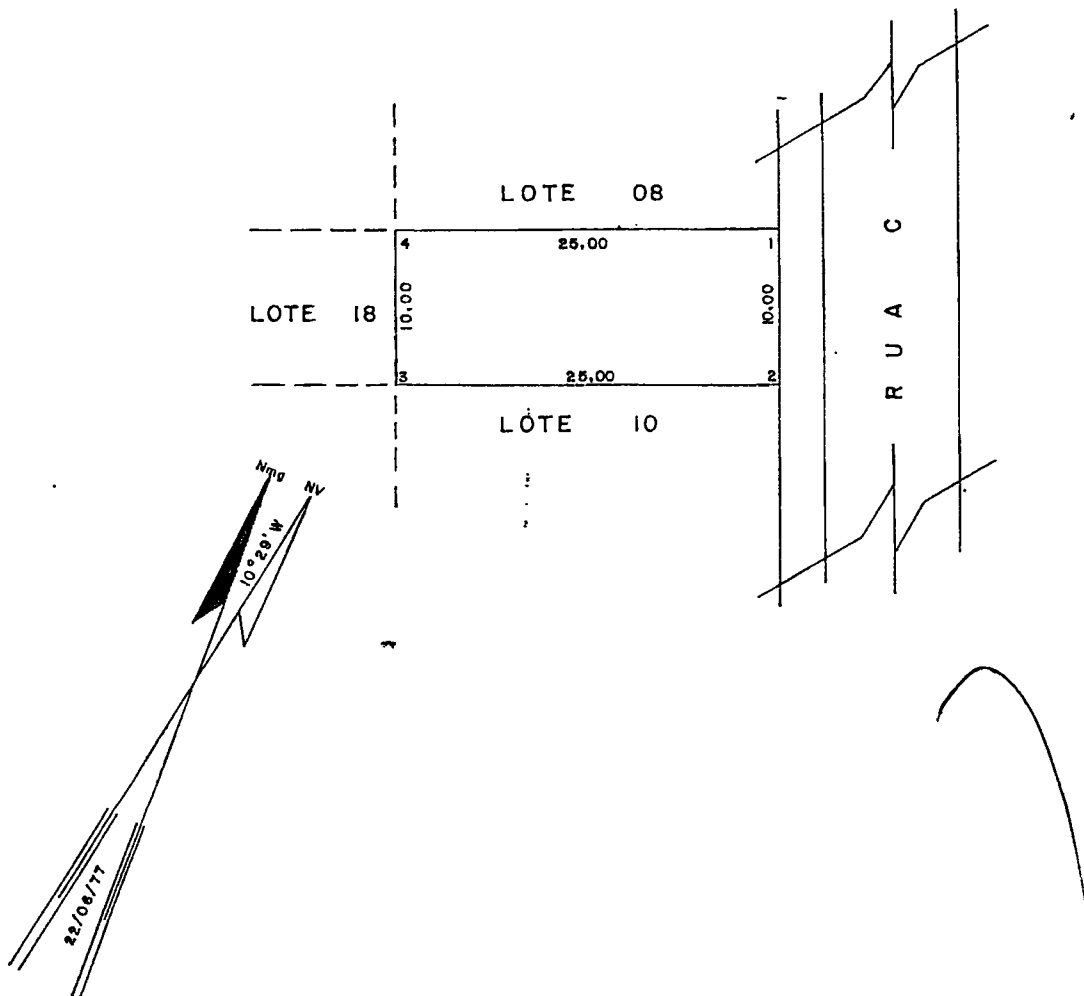
SECÇÃO: _____

PROPRIETÁRIO: AUGUSTINHO BOIKO

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 02/09/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
C. A. 2479/D 7ª. Reg.
V. 10:843-14ª. Reg.

D-8498-0
C-10.e.

465. 036,32

LANÇADO

04- 11-83

D-10.e.
C-372-7

1.576. 732,94

8154

D-10.S.
C-6904-3

625. 447,54

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. APARECIDO INACIO JUNIOR:xxxx
.....

Aos P. x A. R. e. J. T. Q. (...01...) dias do mes de
Setembro..... do ano de Hum mil novecentos e oitenta e dois.xxxxxx
(1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ..Administrativo Financeiro e Opera-
çõesxxxxxx. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado APARECIDO INACIO JUNIOR, brasileiro, casado, lavrador, residen-
te, na Lote. 247 SEC/H-12 FASE-JUINA-ET.
..... CPF nº ...292.769.691/87..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ..4704/82.. de 15../07../82, processo nº ..4592/82..
decorrente de sua aprovação pela ..Comissão de Seleção.....,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso, com área de
82,22 ha. (Oitenta e dois hectares vírgula vinte e dois ares)xxxxxxxxxxxx
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 38. SEC. G - 22. FASE-LIMITES: AO NORTE, COBREGO DA SETE, MARGEM DIREITA, AO SUL:!

ESTRADA RURAL=ER=09, A LESTE: LOTE 37, A OESTE: LOTE 39. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO
22°15'NW - 2.603,50 m, 2-3 DIVERSOS RUMOS - 776,93 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO
22°40'SE - 3.028,28 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m x x x x x x x x x x x x x x x x
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão título definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~JA 3/G-23~~.
.....~~xxxxxxx~~. livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~no Cadastro-Proposta~~.....
..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....
.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita ~~Pela Comissão de Seleção~~..... em 23/08/82 o ~~Cadastro-Proposta~~..... apresentado pelo Promitente Comprador ~~D. SR. APARECIDO INACIO JUNIOR~~.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 2.202.180,48 (Dois milhões duzentos e dois mil cento e oitenta cruzeiros e quarenta e oito centavos) correspondente ao preço de R\$ 26.784,00 (Vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 465.036,32 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil e trinta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.737.144,16 (Um milhão setecentos e trinta e sete mil cento e quarenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 519.701,52 (Quinhentos e dezenove mil trezentos e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos) 01 / 09 / 83.

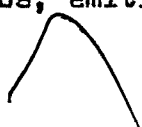
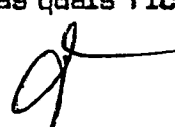
R\$ 592.795,10 (Quinhentos e noventa e dois mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros e dez centavos) 01 / 09 / 84.

R\$ 625.447,54 (Seiscentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) 01 / 09 / 85.

R\$ (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

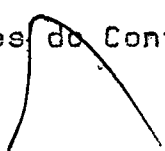
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Setembro de 1982

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
Administrativo Financeiro
CPF nº LUIZ CARLOS ARMANI
001.728.631/84

Diretor [Assinatura]
De Operações
CPF nº MÁRIO GOMES MONTEIRO
048.539.291/88

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) [Assinatura]
CPF nº 292.769.691/87

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
CPF nº _____
2º [Assinatura]
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 38

Seção: 6

I Proprietário: APARECIDO INÁCIO JUNIOR

II Área: 82,22 ha

III Limites

Ao norte com: CORREGO DO SETE, MARGEM DIREITA

Ao sul com: ESTRADA RURAL - ER-09

A leste com: LOTE 37

A oeste com: LOTE 39

IV Situação dos marcos:

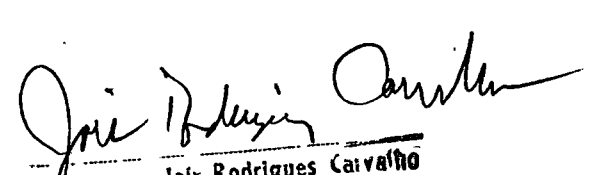
1-2 RUMO MAGNÉTICO $220^{\circ}15'NW$ = 2.603,50 m

2-3 DIVERSOS RUMOS = 776,93 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO $22^{\circ}40'SE$ = 3.028,20 m

4-1 DIVERSOS RUMOS = 400,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


Eng.º gro. Jair Rodrigues Carvalho
EA: 2479/D - 1ª. Reg.
V. 1887844-6/00000
CREA



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 38

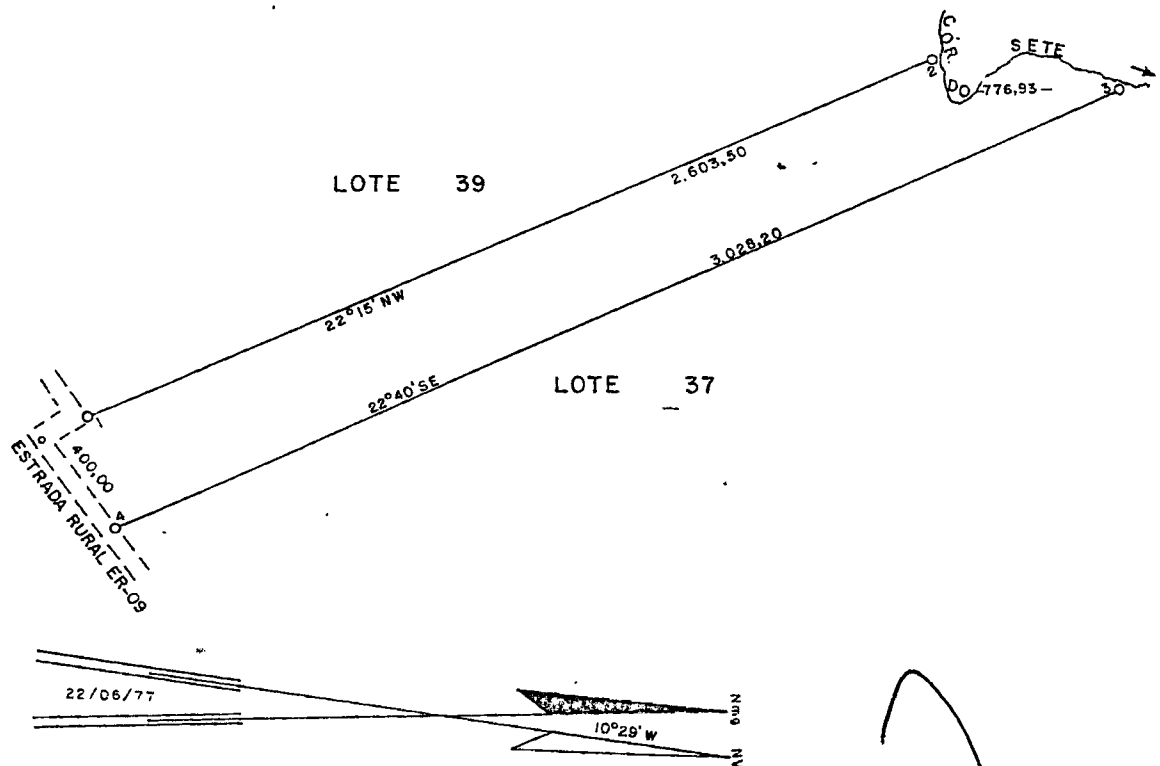
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: APARECIDO INÁCIO JUNIOR

ÁREA: 82,22 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 13/10/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Cavalcante
Eng. Agrônomo Reg.
2ª: 221.990
V1310: 843-14. Reg

D-8507-3
C-19.C. > 579.833,10

LANÇADO
04-81-83

8155 X y

D-10.C.
C-372.7 > 1.966.245,00

D-10.S.
C-6904-3 > 779.943,85

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ABRAHAM CAMPOS ARROYO

Aos 07 dias do mes de Outubro do ano de 1982 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e Operacionais doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. ABRAHAM CAMPOS ARROYO, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua José Maleno - 382 - MOI DAS CRUZES - CPA CPF nº 877.367.300/25 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 5862/82 de 2 de 9 de 82, processo nº 5726/82 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 5352, livro 2-C, em 03.07.80, de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10 na matrícula 5.352, livro 2-C, em 28.03.82, com área de 139,49 ha (Cento e trinta e nove hectares virgula quarenta e cinco ares), com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 19 SEC/CAJ. FASE-LIMITES, AO NORTE, CAMINHO VICINAL-04, AO SUL, RIO CINTA LARGA

MARGEM DIREITA, A LESTE: CAMINHO VICINAL-01, A OESTE: LOTE 20, MARCOS 1-2 DIVERSOS
 RUMOS - 1-201,60 m, 2-3 DIVERSOS RUMOS - 1-236,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 22051°NE
 2-120,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 67409°SE - 470,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
 ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
 lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
 parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
 de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
 devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
 te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 19 SEC/ E..
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
 convencionais, mediante as condições contidas ..
 apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
 CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

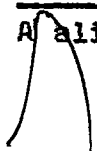
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
 de 11/01/78..... para venda de terras no Município
 de Aripuanã-MT foi aceita Pela Comissão de Seleção..... em
 08.../.../... o Contrato-Proposta..... apresentado pelo Promitente
 Comprador O Sr. ARAÚJO CAMPOS ARROYO,.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
 diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
 respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora




compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~AGRICOLASXXXXXXXXXXXX~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Proposta~~..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~de PropostaXXXXXXXXXXXX~~ apresentada e aceita, é de R\$ ~~2.756.181,00~~ (Dois milhões setecentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ correspondente ao preço de R\$ ~~19.873,00~~ (Dezanove mil novecientos e noventa e três cruzeiros) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~577.931,10~~..... (Quinhentas e setenta e nove mil oitocentas e trinta e três cruzeiros e dez centavos)..... correspondente a ~~entrada~~..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~2.156.353,75~~..... (Dois milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos)..... que serão pagos em ~~12~~ ~~parcelas~~..... prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ ~~567.203,00~~..... (Seiscientos e quarenta e sete mil oitocentos e cinco cruzeiros e oitenta centavos) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ 7 / 10 / 83

R\$ ~~738.204,10~~..... (Setecientos e trinta e oito mil oitocentos e seis cruzeiros e dez centavos) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ 7 / 10 / 84

R\$ ~~779.943,65~~..... (Setecientos e setenta e nove mil novecientos e quarenta e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ 7 / 10 / 85

R\$ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~..... ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ 7 / 10 / 86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bma como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 7 de Outubro de 1982

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director (assinatura)
Administrativo Financeiro
LUIZ CARLOS ARMANI
CPF nº 001.728.631/04

Director (assinatura)
De Operações
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068 539 271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

p.p. (a) (assinatura)
CPF nº 599.563.308/23

TESTEMUNHAS:

1ª (assinatura)
CPF nº _____

2ª (assinatura)
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA - FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 19

Seção: E

I Proprietario: ABRAHAM CAMPOS ARROYO

II Area: 139,45 ha

III Limites

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=04

Ao sul com: RIO CINTA LARGA MARGEM DIREITA

A leste com: CAMINHO VICINAL=01

A oeste com: LOTE 20

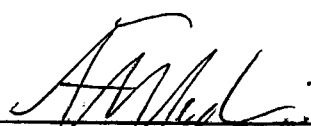
IV Situação dos marcos:

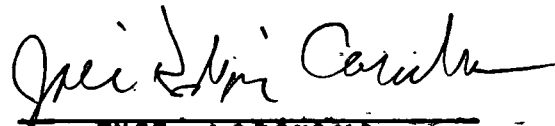
1-2 DIVERSOS RUMOS - 1.901,60 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.836,60 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 22º51'NE - 2.020,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 67º09'SE - 470,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENG. AGRÔNOMO

CREA

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 19

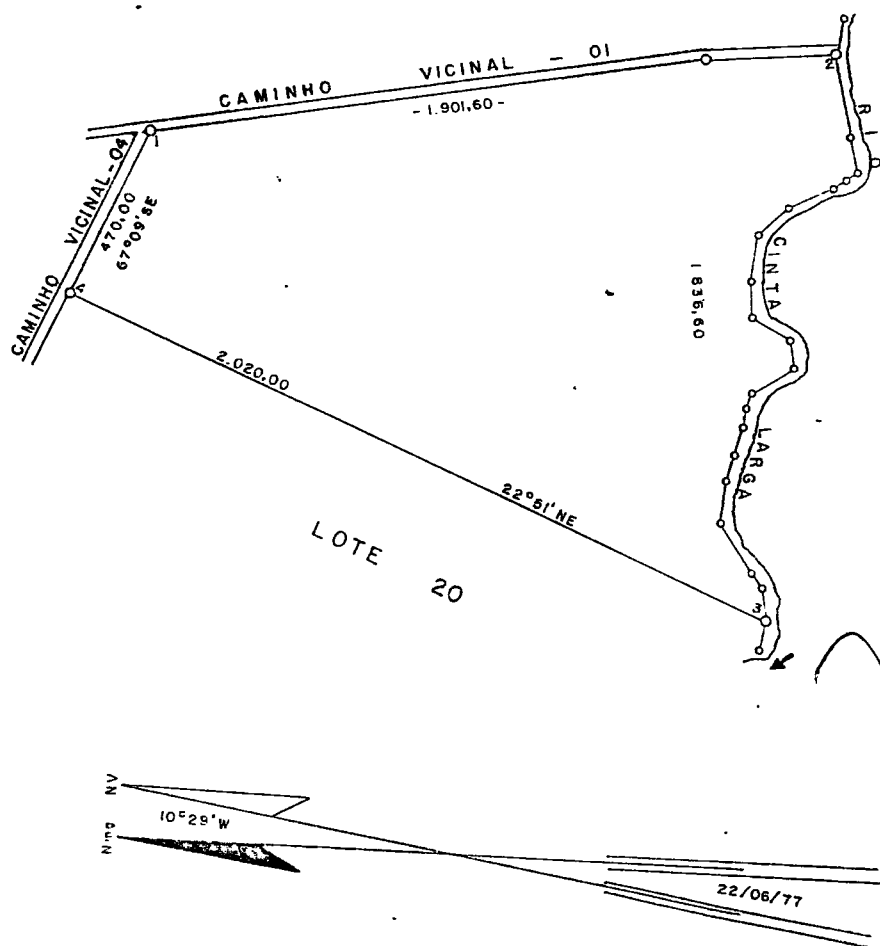
SECÇÃO: "E"

PROPRIETÁRIO: ABRAHAM CAMPOS ARROYO

ÁREA: 139,45 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 08/10/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. João Rodrigues Carvalho
Eng. Agr. João Rodrigues Carvalho
CREA Nº 24.291/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 1ª. Reg.

LANÇADO

04-01-83

9157

D-86967
C-D.E.

196.123,50

D-N.C.
C-372-7

415.781,82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ARI PINTO DUFFEKE

Aos (.....) dias do mes de
Novembro..... do ano de mil novecentos e oitenta e dois.....
(19 82) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Opera-
cional doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. ARI PINTO DUFFEKE, brasileiro, solteiro, agricultor, residen-
te à Chácara 112 - 1ª F. - JUIANA - MT, ... CPF nº 371.099.659/91 doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 6673/82 de 30/09/82, processo nº 6474/82...
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso
....., com área de
10,61 ha (Dez hectares vírgula sessenta e tres áreas)
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE 04/
Nº 30. SEC/CH. 2ª FASE - LIMITES: AO NORTE, CAMINHO VICINAL 03, AO SUL, LOTE 16, ... A

LESTE: LOTE 29. A DESTRE: LOTE 31. MARCOS 1-2, RUMO MAGNÉTICO 158°55'SE - 533,00 m.
2-3 RUMO MAGNÉTICO 73°30'SW - 197,00 m. 3-4 RUMO MAGNÉTICO 162°14'NW - 538,28 m.
4-1 RUMO MAGNÉTICO 75°00'NE - 200,00 m. x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **CM/04.10..29** ~~FASE~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~No Cadastro-Proposta~~ apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita Pela Comissão de Seleção em 04../10../88. o Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador O. 58. ARI PINTO DUFFENE, ...

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... agrícolas ... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... Proposta ... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Proposta ..., apresentada e aceita, é de R\$ 115.711,82 (Centenas e quinze mil setecentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e dois centavos) correspondente ao preço de R\$ 39.110,00 (Trinta e nove mil cento e quarenta e quatro cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 195.171,81 (Centos e noventa e cinco mil cento e setenta e um cruzeiros e oitenta e dois centavos) correspondente a por cento no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 219.539,72 (Duzentos e dezasseis mil cento e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos) que serão pagos em 12 prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 219.539,72 (Duzentos e dezasseis mil cento e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos) 12 / 11 / 83

R\$ (.....) 12 / 11 / 83

R\$ (.....) 12 / 11 / 83

R\$ (.....) 12 / 11 / 83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

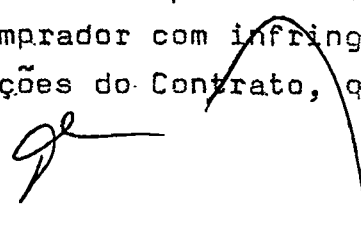
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Novembro de 1982

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Administrativo Financeiro
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF nº

801.728.631/84

Diretor

MARIO LUIZ MONTEIRO

CPF nº

068.577.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(2)

Arri Pinto Duffke

CPF nº

372.059.659/91

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 30 -----

Seção: CHÁCARA -----

I Proprietário: ARI PINTO DUFFEKE -----

II Área: 10,63 ha -----

III Limites

Ao norte com: CAMINHO VICINAL-03 -----

Ao sul com: LOTE 16 -----

A leste com: LOTE 29 -----

A oeste com: LOTE 31 -----

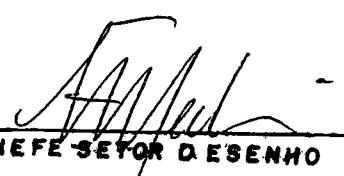
IV Situação dos marcos:

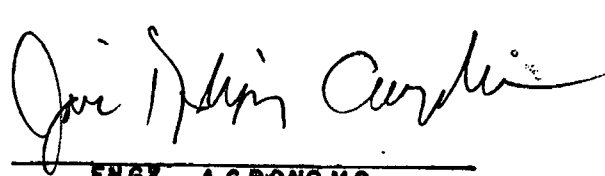
1-2 RUMO MAGNÉTICO 15855°SE = 583,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 73830°SW = 197,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 16814°NW = 538,28 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 75800°NE = 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRÔNOMO

CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



Agustín Rodríguez Carrasquero
 T. No. 181: RODRIGUES Carrasquero
 No. 2470/D-70. Reg.
 No. 140. Reg.
 AGRÓNOMO

04- ~~201~~-83

D-8496-4
C-20.e.

1,600,00

D - No. e.
C - 372-7

8.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE -
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E. D. SR. ANTONIO GARCEZ DA
LUZxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

.....

.....

Aos dias do mês de.....
ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982)
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie
dade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, do
rante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR.
GABRIEL DA LUZ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na lote 5 A. 14 Vi
la Operária - JUINA-MT. CIC Nº 299 544 101/63
.....,
doravante denominado Permitente Comprador, resolvem celebrar o presen
te Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA.....~~Apresentado~~..... do Premitente Comprador, processo sob nº ...~~5040/82~~..... analisado pela.~~Comissão de Seleção~~ em...~~5~~.../~~11~~.../~~82~~..., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
.....nº.....02.....Quadra nº.....14..... módulo
V. Operária-1ª Fase.....de.....Módulo Urbano....., do Projeto da Colo-
nização "JUINA" no Município de Aripuanã/MT, com área de...250,00 m2... (Du-
zentes e cinquenta metros quadrados) (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
com os seguintes limites e confrontações. AO NORTE: AV. W/ AO SUL: LOTE 06, A
LESTE: RUA /D/, A OESTE: LOTE 04, MARCOS: 1-2 FRENTE: A AVENIDA (W) - 10,00 m, 2-3
LADO DIREITO: RUA /D/ - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 06 - 10,00 m, 4-5 LADO ESQUER-
DO: LOTE 04 - 05,00 m (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressaltadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

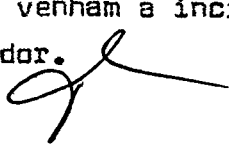
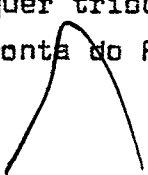
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido ,
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente,
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Setembro de 1982

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Luiz Carlos Arraiz
CPF Nº 001.721.631/04
~~XXXXXXXXXXXX~~
Diretor Superintendente
Administrativo Financeiro
LUIZ CARLOS ARRAIZ

Mário Gomes Monteiro
CPF Nº 000.939.271/00
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Antonio Garcia da Luz
CPF Nº 299.544.101/03

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N° 05 Q. 14 VILA OPERÁRIA

Seção: URBANA

I Proprietario: ANTONIO GARCEZ DA LUZ

II Area: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: AV. /W/

Ao sul com: LOTE 06

A leste com: RUA D

A oeste com: LOTE 04

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: AVENIDA /W/ - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: RUA D - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 06 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 04 - 25,00 m

Rosely P. Barros
P/ CHEFE SETOR DESENHO

Edeckson Luiz Medeiros
Ch. Setor de Apoio Técnico

Jair Rodrigues Carvalho
ENGE AGRÔNOMO
CREA Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LÔTE Nº 05-014-VILA OPERÁRIA

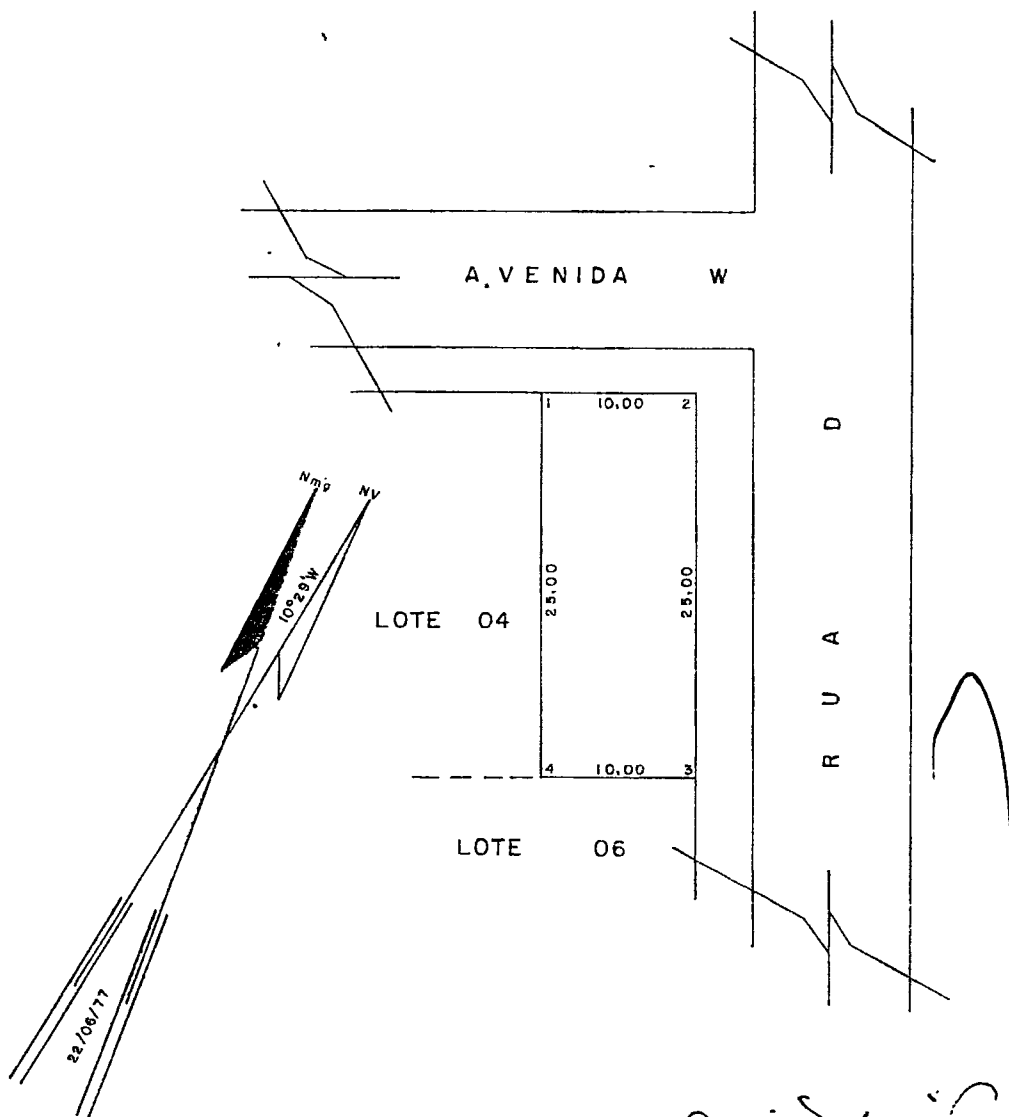
SEÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO GARCEZ DA LUZ

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 07/10/82



Rose P Barros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. João Triches Carvalho
ENGR. AGRÔNOMO Reg.
1110: 843-14. Reg.

LANÇADO
04-01-83

D-8368-2
C-N.E. > 430.394,58

3124

D-N.C.
C-372-7 > 1.459.491,00

D-N.S.
C-6904-3 > 578.931,43

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ANTONIO FACUNDES

Aos Primeiro (01) dias do mes de
..... do ano de
(1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o
..... residente no lote 03 s/3-1º Fone
..... CPF nº doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº de/...../82, processo nº
decorrente de sua aprovação pela
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº livro em de propriedade
do Estado de Mato Grosso e lotamento registrado no mesmo Cartório sob nº
na matrícula 3.352, livro 2-C, em 27.03.82
107,51 ha (Cento e tres hectares virgula cinquenta e um are)
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:
.....

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA CITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 2.038.422,43 (Dois milhões trinta e oito mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e três centavos) correspondente ao preço de R\$ 19.693,00 (Dezanove mil seiscentos e noventa e três cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 430.394,58 (Quatrocentos e trinta mil e trezentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.608.027,85 (Um milhão seiscentos e oito mil e vinte e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos) que serão pagos em 03 prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 469.700,44 (Quatrocentos e oitenta mil e setecentos cruzeiros e quarenta e quatro centavos) 01 / 09 / 83

R\$ 548.323,98 (Quinhentas e quarenta e oito mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos) 01 / 09 / 84

R\$ 589.931,43 (Quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e um cruzeiros e quarenta e três centavos) 01 / 09 / 85

R\$ 01 / 09 / 85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

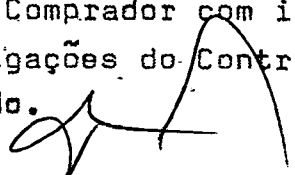
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Setembro de 1982

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
Administrativo Financeiro
LUIZ CARLOS ARMANI
CPF nº 001.720.631/84

Diretor [Assinatura]
de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 040.579.871/89

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
CPF nº 884.612.459/49

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
CPF nº _____

2º [Assinatura]
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº --- 62 ---

Seção: --- 5 ---

I Proprietario: --- ANTONIO FAGUNDES ---

II Area: --- 103,51 ha ---

III Limites

Ao norte com: --- LOTE 63 ---

Ao sul com: --- LOTE 61 ---

A leste com: --- SEÇÃO (H) ---

A oeste com: --- CAMINHO VICINAL 01 ---

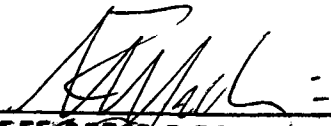
IV Situação dos marcos:

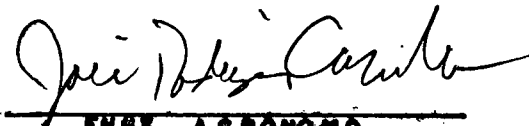
1-2 RUMO MAGNÉTICO $36^{\circ}30'NE$ - 3.140,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO $44^{\circ}00'SE$ - 400,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO $36^{\circ}23'SW$ - 3.150,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENG. AGRÔNOMO

CREA

5º gro. Jair Rodrigues Ca
EA: 2479/D-7ª. Reg
Viatg: 843--14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 62

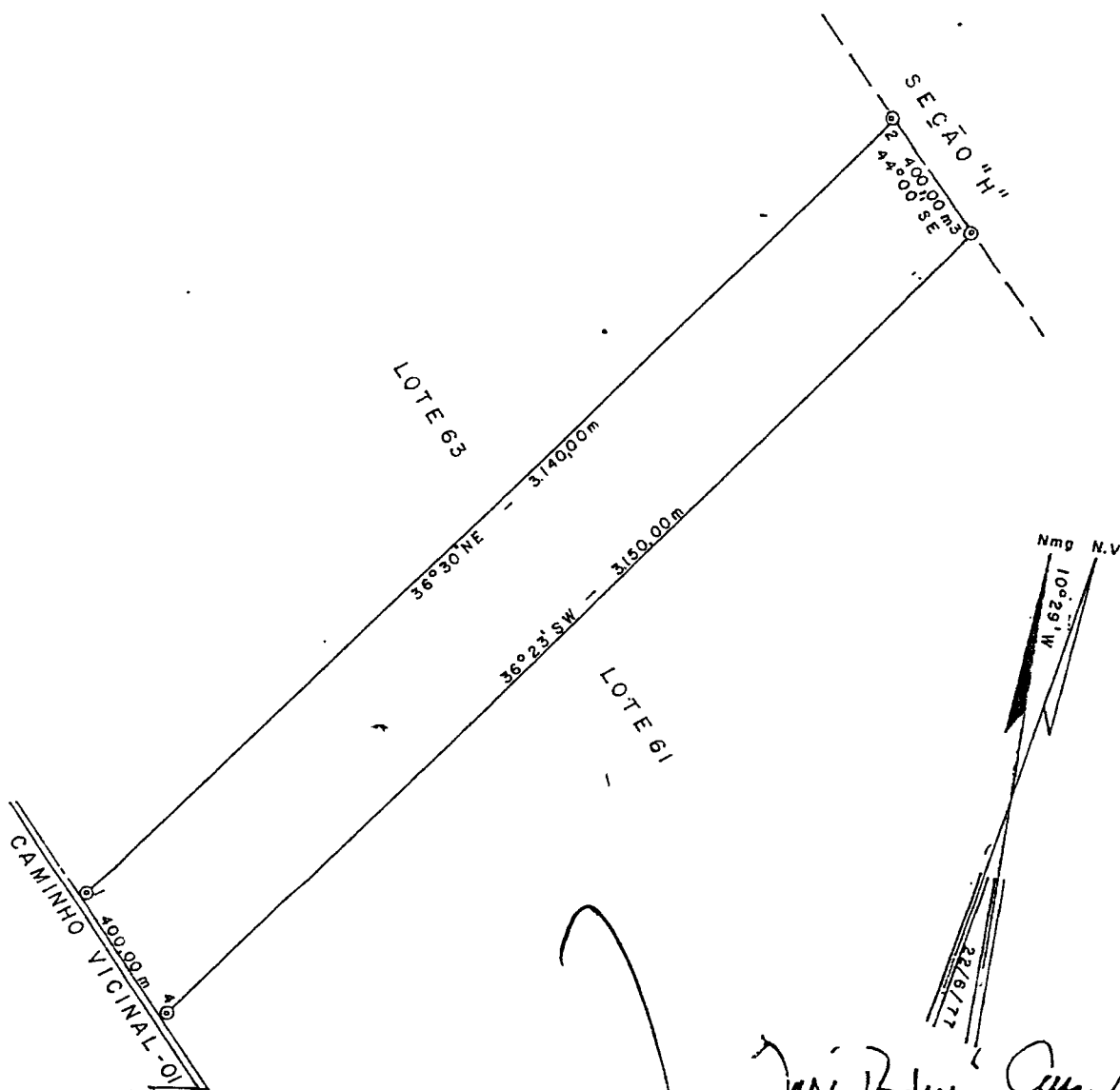
SEÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: ANTONIO FAGUNDES

ÁREA: 103,51 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 22/09/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodriguez Casarim
Eng. Gra. Jair Rodriguez Casarim
VIA ENG. 09/09/82 - 11/82

LANÇADO
04-01-83

3125 X Y

D-84972
C-80.e.

27.600,00

D-N.C.
C-372-7

138.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E O SR. ANTONIO JOSÉ BATISTA
TAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....

Aos Primeiro de Setembro do
ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1.982)
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
ta ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, do-
ravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. ANTONIO
JOSÉ BATISTA, brasileiro, casado, agricultor, residente no Lote 03 Quadra 7 / A-3
- JUINA-MT, CIL nº 095 997 209/30

doravante denominado Permitente Comprador, resolvem celebrar o presen-
te Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA Apresentada do Permitente Comprador,
processo sob nº 5458/82 analisado pela Comissão de Seleção
em 30 / 8 / 82, Proposta esta que passa a fazer parte do presente
instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 04 Quadra nº 07 módulo
nº 13 Fuso Áreas Urbanas
de 600,00 m2 (Seis
centos e sessenta e seis metros quadrados) do Projeto da Colo-
nização "JUINA" no Município de Aripuanã/MT, com área de 600,00 m2
com os seguintes limites e confrontações: AD NORTE: RUA B-3, AD SUL: LOTE 4
23, A LESTE: LOTE 05, A OESTE: LOTE 03, MARCOS 1-2 FRENTE: RUA B-3 - 15,00 m.
2-3 LADO DIREITO: LOTE 05 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 23 - 15,00 m, 4-1 LADO ES-
QUERDO: LOTE 03 - 40,00 m. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3352..... li vro 2-C..... em 01.07.79..... de propriedade do Estado da Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 88, na matrícula 3.352, li vro 2-C, pp. 16-18.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 06/82, de 2.2.82, da Diretoria de Codemat. é de R\$ 170.000,00..... (Centos e trinta e oito mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 27.600,00..... (Vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros) correspondente a entrada no ato de assina tu ra deste instrumento.

b) R\$ 110.400,00..... (Centos e dez mil e quatrocen tos cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	<u>27.600,00</u>		/	<u>01</u>	/	<u>03</u>	/	<u>83</u>
2- R\$	<u>27.600,00</u>		/	<u>01</u>	/	<u>09</u>	/	<u>83</u>
3- R\$	<u>27.600,00</u>		/	<u>01</u>	/	<u>03</u>	/	<u>84</u>
4- R\$	<u>27.600,00</u>		/	<u>01</u>	/	<u>09</u>	/	<u>84</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

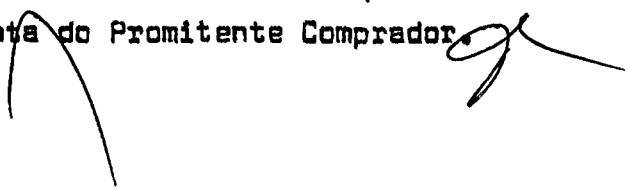
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compreendido ,
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente,
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

Cuiabá, .01 de .Setembro.. de 1982

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Luiz Carlos Armani
CPF Nº **001.728.631/84**
Diretor ~~Administrativo~~
Administrativo Financeiro
LUIZ CARLOS ARMANI

Álvaro Gomes Monteiro
CPF Nº **068 539 271/88**
Diretor de Operações
ÁLVARO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Carlos José Batista
CPF Nº **059.957.209/88**

TESTEMUNHAS:

1. ALP
CPF Nº _____
2. ALP
CPF Nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 04 + 05 07 = IND/1-RES.

Seção: URBANA

I Proprietário: ANTONIO JOSE BATISTA

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: RUA B-3

Ao sul com: LOTE 25

A leste com: LOTE 05

A oeste com: LOTE 05

IV Situação dos marcos:

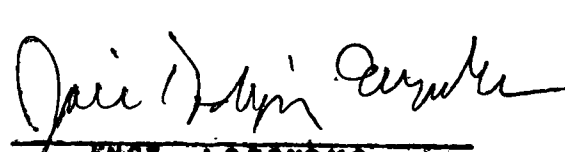
1-2 FRENTE: RUA B-3 = 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 05 = 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 25 = 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 05 = 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGE AGRÔNOMO

CREA

Eng.º João Rodrigo da S.
CREA: 2479/D-15 Reg
Visto: 848-14. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 04-007- MÓDULO 03 RES.

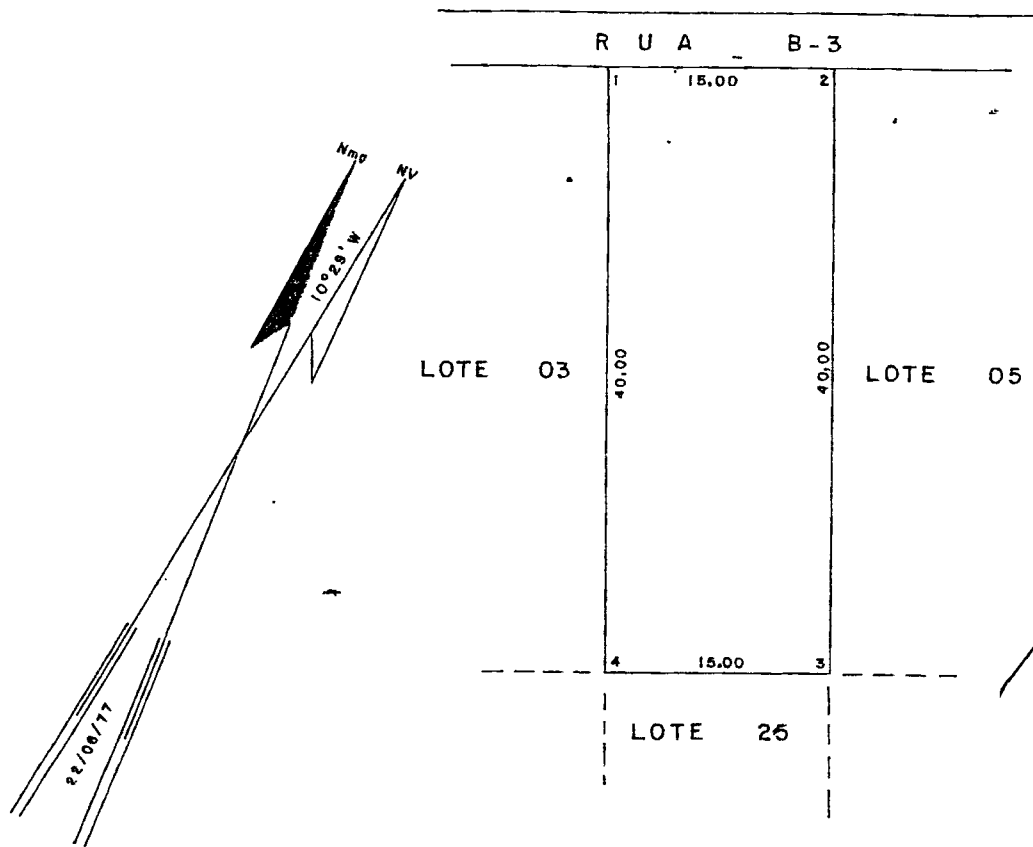
SEÇÃO:

PROPRIETÁRIO: ANTONIO JOSÉ BATISTA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 07/10/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agro. Isir Rodrigues Carvalha
CREA 24701-D 7ª Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.

04- 81-83

208. 776; 52

829: 963, 51

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
~~ESTADO~~ DE MATO GROSSO - CODEMAT E
Q SR. ARISTIDES DA ROÇA. .-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã; neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, da propriedade do Es- tado de Mato Grosso, ... com área de .59,11 ha. (Cinquenta e nove hectares-vírgula onze áreas) -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, com os seguintes limites, confor- me mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 117 Seção "G". - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte com Lote 118; Ao sul com Lote 116; A Leste com Centro Vicinal - 01; A Oeste com Lote 125. MARCOS: 1 - 2 rumo magnético de 53° 06' N - 2.011,05m; 2 - 3 rumo magnéti- co de 35° 30' NE - 2.269,30m; 3 - 4 rumo magnético de 53° 22' SE - 2.009,54m; 4 - 1

Punto magnético de 35°15'S - 298,90m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **.117..Sepção "G" - 2ª Fase**..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Resolução nº 06/81, de 08 de maio de 1981.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Com base na Resolução nº 06/81 que estabelece cri-
térios especiais para venda de lotes no Projeto Juína 2ª Fase, foi acei-
to pela CODEMAT, entre outros o Cadastro-proposta do Sr. ARISTIDES..... DA
ROSA, ..X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X.. que assinou Termo de
Aceitação em .13. de Junho..... de 1981.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de placas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de correção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

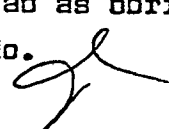
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à quiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Junho de 19 82

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

[Assinatura]
de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO
068.539.271-68

Diretor

CPF nº

[Assinatura]
Administrativo Financeiro
LUIZ CARLOS ARMANI
001.728.631-04

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº

(a) [Assinatura]

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

[Assinatura]
[Assinatura]

rrj/08.10.82



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 117 -----

Seção: "G" -----

I Proprietario: ARISTIDES DA ROSA -----

II Area: 59,11 ha -----

III Limites

Ao norte com: Lote 118 -----

Ao sul com: Lote 116 -----

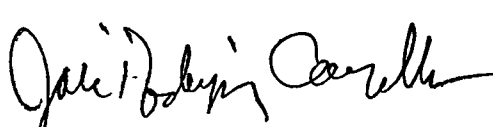
A leste com: Caminho Vicinal - 01 -----

A oeste com: Lote 125 -----

IV Situação dos marcos:

- 1-2 - Ao rumo magnético - $53^{\circ}06'NW$ - 2.011,05m
- 2-3 - Ao rumo magnético - $35^{\circ}30'NE$ - 289,30m
- 3-4 - Ao rumo magnético - $53^{\circ}22'SE$ - 2.009,54m
- 4-1 - Ao rumo magnético - $35^{\circ}15'SW$ - 298,90m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR - AGRÔNOMO
Engo. / gro. João Rodrigues Ca
CREA CREA: 2479/D-7ª. Reg
Visto: 843 - -14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ, MT.

PLANTA DO LOTE Nº 117

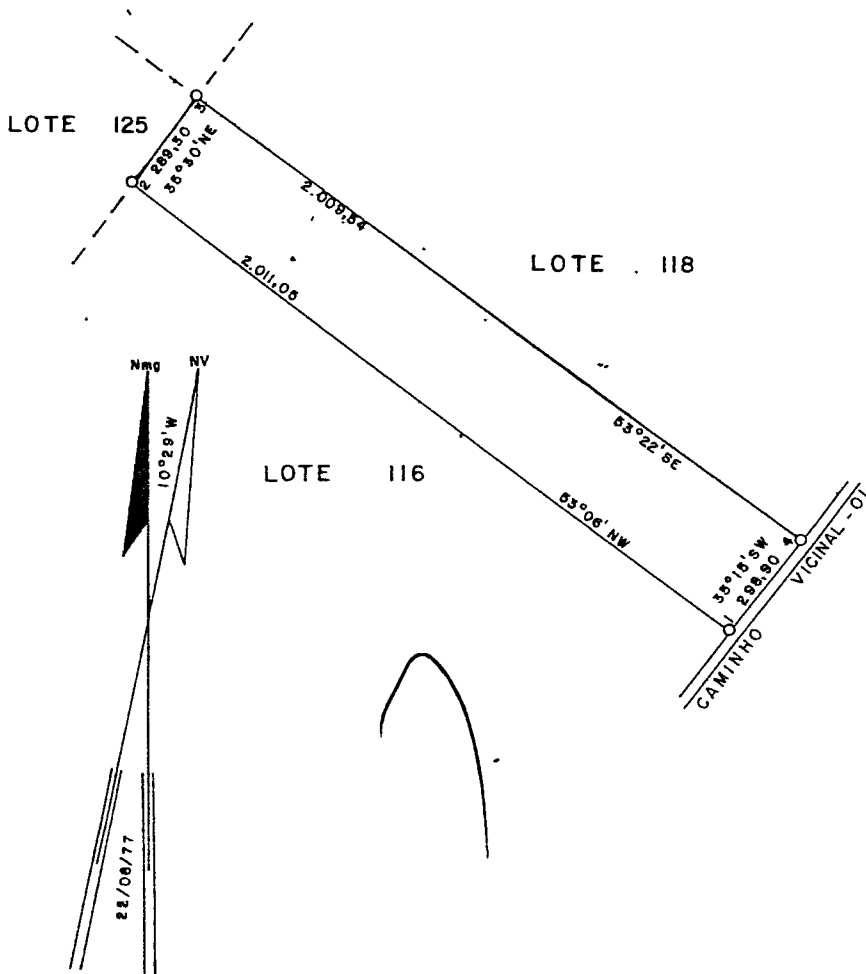
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: ARISTIDES DA ROSA

ÁREA: 59,11 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 20/09/82



ENCH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LINS DE MEDEIROS

Engo. Agr. Isir Rodrigues Cavalcanti
ÁREA: 2.009,34 ha
VIA: 823-34-55

LANÇADO

04-01-83

3260 x y

D. N. E.
C-372-7

162.224,76

D. N. S.
C-6904-3

644.903,13

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ANTONIO RAIMUNDO GONCALVES, XXI.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1982) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado O SR. ANTONIO RAIMUNDO GONCALVES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Lote Rural nº 65 Seção 3-Juina-MT, com C. I. RG nº 429.421-MT, CPF nº 106.489.252 / 34, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-proposta e Termo de Aceitação nº 0166/81, assinados pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.129/82 de 17.05/82, processo nº 3.059/82, que passam a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...

..... com área de 45,9ha² (quarenta e cinco vírgula noventa e três hectares), com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste:

Lote Rural nº 161 Seção "G" - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte: Caminho Vicinal-03; Ao Sul: Os lotes 155 e 154; A Leste: Lote-162; A Oeste: Lote-160. MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético-10245°SW = 1.643,89m.; 2.3-Ao rumo magnético-78245°SW = 301,00m 3.4-Ao rumo magnético-10239°NE = 1.629,67m.; 4.1-Ao rumo magnético-76230°NE=309,20

Figure 1

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 161 Seção "Q" - 2ª Fase, ~~xxxxxxxxxxxx~~, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Resolução nº 06/81, de 08 de maio de 1981.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Com base na Resolução nº 06/81 que estabelece cri-
térios especiais para venda de lotes no Projeto Juina 2ª Fase, foi acei-
to pela CODEMAT, entre outros o Cadastro-proposta do Sr. ANTONIO RAIMUNDO
GONÇALVES..... que assinou Termo de
Aceitação em 03 de agosto de 1981.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante abertura de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de alinhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

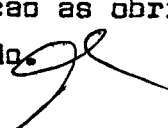
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade,

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de agosto de 1982

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
LUIZ CARLOS ARMANI
CPF nº 001.728.631-04

Diretor [assinatura]
DE OPERAÇÕES
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.999.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]
ANTONIO RAIMUNDO GONÇALVES
CPF nº 106.489.252-34

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]
CPF nº [assinatura]
2ª [assinatura]
CPF nº [assinatura]



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 161 -----

Seção: 1ª -----

I Proprietario: ANTONIO RAIMUNDO GONÇALVES -----

II Area: 45,93ha. -----

III Limites

Ao norte com: Caminho Vicinal-03 -----

Ao sul com: Os Lotes 153 e 154. -----

A leste com: Lote-162 -----

A oeste com: Lote-160 -----

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético - $10245^{\circ}SW$ = 1.643,89m.

2.3 - Ao rumo magnético - $78245^{\circ}SW$ = 301,00m.

3.4 - Ao rumo magnético - $10239^{\circ}NE$ = 1.629,67m.

4.1 - Ao rumo magnético - $76230^{\circ}NE$ = 309,20m.

Rose P. Barros
P/ **CHEFE SETOR DESENHO**

.....
Edeckson Luiz Medeiros
Ch. Setor de Apoio Técnico

Jair Rodrigues Calvino
ENGR AGRONOMO

CREA Engo. "gro. Jair Rodrigues Calvino"
CREA: 2479/D-7ª. Reg
Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 161

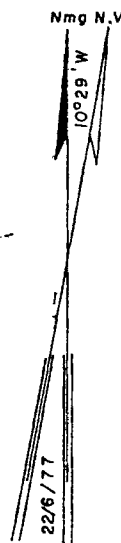
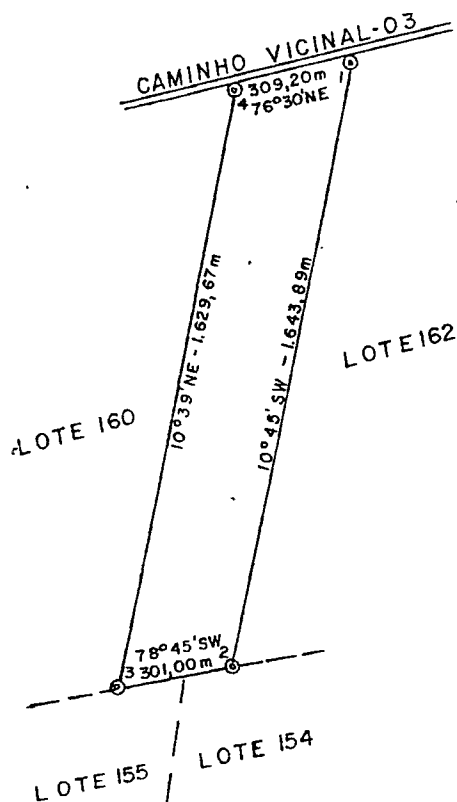
SEÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: ANTONIO RAIMUNDO GONCALVES

ÁREA: 45,93 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 18/08/82



Roseli Barros

ENH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Lacerda

Eng. Agr. Jair Rodrigues Lacerda
CREA 24270/00-3a. Reg.
Visto 24270-14. Reg.

LANÇADO

04-01-83

3261

D-85464
C-10.C.

J. 162.873,60

D-10.C.
C-372-7

3.942.791,20

D-20.8.
C-6904-3

J. 563.999,20

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. APARECIDO GUERINHA GALIPE,
.....

Aos vinte e oito, ... (28) dias do mes de
outubro (20) do ano de
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE
OPERAÇÕES. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. APARECIDO GUERINHA GALIPE, brasileiro, solteiro, a-
gricoltor, residente e domiciliado à Rua Suapé, 88-Interlagos-São Paulo-
SP., com C.I. nº 8724248-SP. CPF nº 001.137.138-70 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 8.802/82 de 08/09/82 processo nº 8.785/82
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção.
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote
de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso com área de
200,00ha. (duzentos e cinco vírgula sessenta hectares)
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:
Parcela nº 48 Sessão "C" - 2ª Fase. LIMITES: Norte: Rio Vermelho, margem

direita: Ao Sul: Caminho Vicinal-03; A Leste: Lote-47; A Oeste: Lote-49.
 MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético-30445'NV = 2.011,00m; 2.3-Ao rumo magnético-30445'NV = 2.011,00m; 3.4-Ao rumo magnético-31000'SE = 2.500,00m; 4.1-Ao rumo magnético-31000'SE = 2.500,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão título definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 48, seção nº 24, Face, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta, apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de Seleção em 13/10/88 o CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente Comprador Sr. APARECIDO QUIRINHA GALIPE.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora




compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **" AGRÍCOLAS "** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **" PROPOSTA "** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **" DA PROPOSTA "**, apresentada e aceita, é de **R\$ 5.504.730,00** (cinco milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos.....) correspondente ao preço de **R\$ 22.784,00** (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) **R\$ 1.132.573,00** (um milhão, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos.....) correspondente a **" ENTRADA "** no ato da assinatura deste instrumento.

b) **R\$ 4.341.916,00** (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos.....) que serão pagos em (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.332.862,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos.....) **20 / 10 / 83**

R\$ 1.451.343,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil e trezentos e quarenta e oito cruzeiros.....) **22 / 10 / 84**

R\$ 1.557.694,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos.....) **20 / 10 / 85**

R\$ (.....) **20 / 10 / 86**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

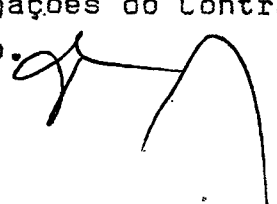
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

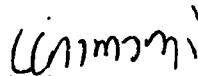
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

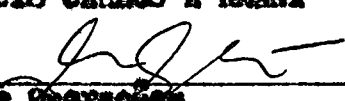
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

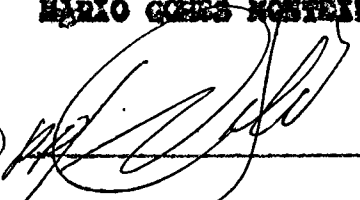
Cuiabá, 28 de outubro de 1982

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director 
Adm. Financeiro
CPF nº 001.722.631-04
LUIS CARLOS A RIANI

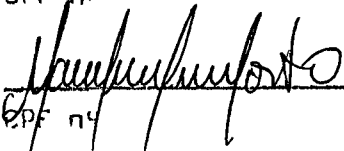
Director 
Dir. Operações
CPF nº 068.876.871-69
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 001.137.108-70
APAMECIDO QUIRINEIA GALIPE

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF nº

2ª 
CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N^o 48

Seção: NCM

I Proprietario: APARECIDO GUERINÉA GALIPE

II Area: 205,60ha.

III Limites

Ao norte com: Rio Vermelho, margem direita

Ao sul com: Caminho Vicinal-03

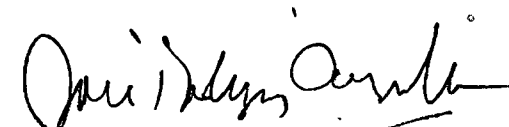
A leste com: Lote-47

A oeste com: Lote-49

IV Situação dos marcos:

- 1.2 - Ao rumo magnético = 80945'NW = 2.611,00m.
- 2.3 - Ao rumo magnético = Diversos = 1.082,52m.
- 3.4 - Ao rumo magnético = 31200'SE = 2.500,00m.
- 4.1 - Ao rumo magnético = 57200'SV = 800,00m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENG. AGRÔNOMO
Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
C. E. A: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 48

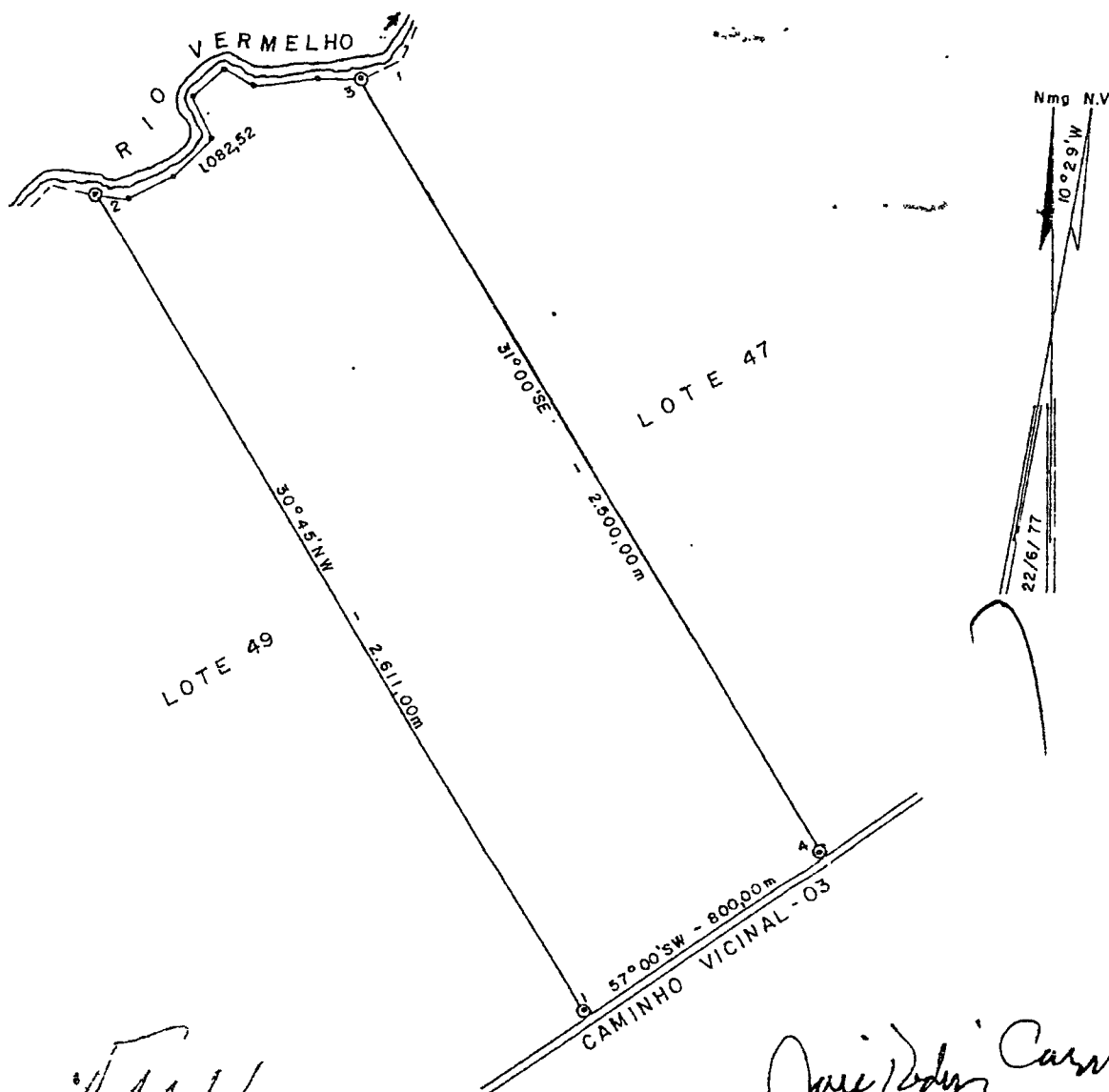
SECÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: APARECIDO GUIRINEIA GALIPI

ÁREA: 205,60 ha

ESCALA: 1:20000

DATA: 18/11/82



ENGENH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDUECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CRE-001/80-70-Reg.
Matr: 245-012-Reg.

LANÇADO
04-01-83

3262 X Y

D- 10.e.
C- 372-7

149.862,76

D- 10.e.
C- 6904-3

595.759,63

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. APARECIDO DE CAMPOS. -X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Ans quatro..... (04.) dias do mês de
Julho..... do ano de um mil novecentos e oitenta e dois -X-X-X-X-X-
(1982) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, socieda
de de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato
representada por seus Diretores de Operações e Administrativo Financeiro,
doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o Sr. APARECIDO DE CAMPOS,
brasileiro, viúvo, Agricultor, residente e domiciliado na Rodovia AR-1...
km.290.881PUANÁ-MT..... CPF nº 173.343.141/15.
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-proposta e Termo de Aceitação nº 089/81., assinados
pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.217/82. de 17./05./82,
processo nº 3.145/82, que passam a fazer parte do presente instrumento,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área
maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
....., livro, em, de propriedade do Es
tado de Mato Grosso, ...
..... com área de
42,43 ha (Quarenta e dois hectares vírgula quarenta e três ares). -X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- com os seguintes limites, confor
me mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: Lote Rural nº 121 Seção "G" - 2ª Fase, LÍMITES: Ao Norte com Lote
122; Ao Sul com Lote 120; A Leste com Seção "B-2" 2ª Fase; A Oeste... com
Caminho Vicinal - 04. MARCOS: 1 - 2 rumo magnético de 53°56'NE - 1.187,73m ;
2 - 3 rumo magnético de 32°00'SE - 349,30m; 3 - 4 rumo magnético de 53°56'SW

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 121, Secção "G" - 2ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Resolução nº 06/81, de 08 de maio de 1981.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Com base na Resolução nº 06/81 que estabelece critérios especiais para venda de lotes no Projeto Juina 2ª Fase, foi aceito pela CODEMAT, entre outros o Cadastro-proposta do Sr. **APARECIDO DE CAMPOS**, ~~.....~~ que assinou Termo de Aceitação em **19** de **Junho** de 1981.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração de destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base na Resolução nº 06/81 e proposta apresentada e aceita é de R\$ 745.622,39 (Setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e nove centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) correspondente ao preço de R\$ 17.573,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 19.475,37 (Dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) 04 / 07 / 83.

R\$ 180.387,39 (Cento e trinta mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e nove centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) 04 / 07 / 84.

R\$ 163.525,22 (Cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte e dois centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) 04 / 07 / 85.

R\$ 204.427,74 (Duzentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) 04 / 07 / 86.

R\$ 227.806,67 (Duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) 04 / 07 / 87.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nesta cláusula são apresentadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

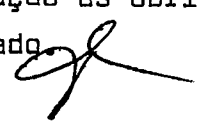
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à quiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

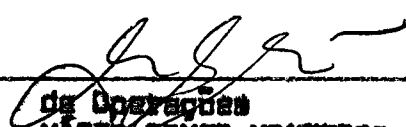
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Julho de 1982

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

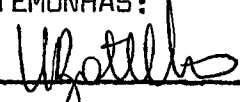
Diretor 
de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.871-68

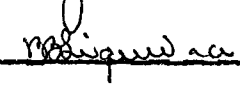
Diretor 
Administrativo Financeiro
LUIZ CARLOS ARMANI
CPF nº 001.728.631-04

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) a/presença do comprador
CPF nº 173.343.141-15

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

rrj/16.09.82



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N^o 121

Seção: "G"

I Proprietario: APARECIDO DE CAMPOS

II Area: 42,43 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 122

Ao sul com: Lote 120

A leste com: Sacção "B-2" 2ª Fase

A oeste com: Caminho Vicinal - 04

IV Situação dos marcos:

- 1-2 - Ao rumo magnético - $53^{\circ}56'NE$ - 1.187,73m
- 2-3 - Ao rumo magnético - $32^{\circ}00'SE$ - 349,30m
- 3-4 - Ao rumo magnético - $53^{\circ}58'SW$ - 1.250,06m
- 4-1 - Ao rumo magnético - $22^{\circ}00'NW$ - 358,40m.

Rosely P. Barros
p/ CHEFE SETOR DE ENHOS

.....
Edeckson Luiz Medeiros
Ch. Setor de Apoio Técnico

Jair Rodrigues Calvão
ENG^o AGRONOMO

CREA

Engo. Agro. Jair Rodrigues Calvão
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª Reg.



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 121

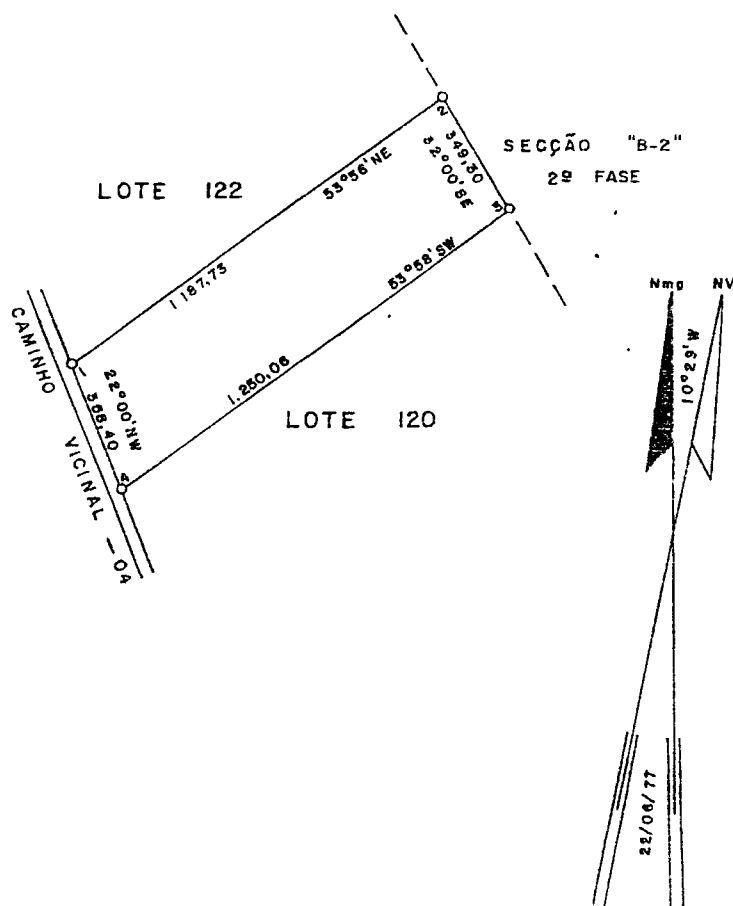
SECÇÃO: "6"

PROPRIETÁRIO: APARECIDO DE CAMPOS

ÁREA: 42,43 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 04/08/82



Rose AP Barros

PROF. SETOR DE APOIO TÉCNICO
DE DECKSON NUNES DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: EN-42680/MG. Reg.
Vale: 848--142. Reg.

04-01-83

D-8499-9
C-10.C.

87.63f, 50'

D - p, c.

C-372-7

185. 791, 50

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. AUGUSTO PEDRO DA SILVA,
[REDACTED]

Aos 03 dias do mês de setembro (09).... do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, (1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e de Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. AUGUSTO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sub-Núcleo "B"-Juína-MT., com C. I. RG - nº 9.979.814-SP/MT. CPF nº 173.339.701-91 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 5.432/82 de 26 / 08 / 82, processo nº 5.804/82 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de **.04,78ha. (quatro vírgula setenta e cinco hectares)**-!-!-!-!-!-!-!
!-!-!-!-!-!-!-!-!-!, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **Lote nº .04, seção Cárcara-Sub-Núcleo "B"-1a Fase.****LIMITES:** Ao Norte: Lote-05; ... Ao

Sul: Caminho Vicinal-03; A Leste: Caminho Vicinal-02; A Oeste: Lote-03.
MARCOB: 1.2-Ao rumo magnético-35º10'NV = 201,70m.; 2.3-Ao rumo magnético
-56º20'NE = 251,47m.; 3.4-Ao rumo magnético-33º38'SE = 160,00m.; 4.1-Ao
rumo magnético-51º24'SW = 246,87m. - - - - -

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 04 - Seção Chácara-Sub-Núcleo "B", livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta, - - - - - apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744.de.10-06-76.e.regulamentada.pelo.Decreto.nº.651.de.29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de Seleção, - - - - - em 31 / 06 / 82 o Cadastro Proposta, - - - - - apresentado pelo Promitente Comprador SR. AUGUSTO PEDRO DA SILVA, - - - - -

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos " DA PROPOSTA ", apresentada e aceita, é de R\$ 185.791,50 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente ao preço de R\$ 59.114,00 (trinta e nove mil, cento e dezesseis cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 87.637,50 (oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 98.154,00 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros) que serão pagos em 03 prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 98.154,00 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros) 08 / 09 / 83 .

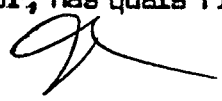
R\$ (.....) / /

R\$ (.....) / /

R\$ (.....) / /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

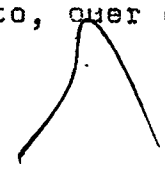
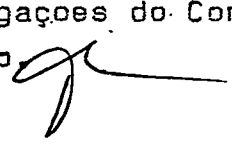
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de setembro de 1982

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Luiz Carlos Armani
 Adm. Financeiro
 CPF nº 001.728.631-04
LUIS CARLOS ARMANI
 Diretor Mário Gomes Monteiro
 de Operações
 CPF nº 068.838.871-88
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Augusto Pedro da Silva
 CPF nº 173.339.701-21
AUGUSTO PEDRO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
 CPF nº _____
 2º [Assinatura]
 CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N^o 04 -----

Seção: Chácara-Sub-
Núcleo "A"

I Proprietario; AUGUSTO PEDRO DA SILVA -----

II Area: 04,75ha. -----

III Limites

Ao norte com: Lote-05 -----

Ao sul com: Caminho Vicinal-03 -----

A leste com: Caminho Vicinal-03 -----

A oeste com: Lote-03 -----

IV Situação dos marcos:

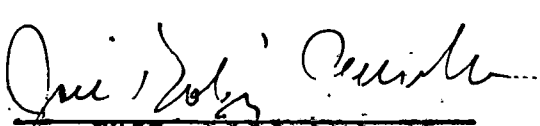
1.2 - Ao rumo magnético - 35210°NW = 201,70m.

2.3 - Ao rumo magnético - 56220°NE = 251,47m.

3.4 - Ao rumo magnético - 53238°SE = 180,00m.

4.1 - Ao rumo magnético - 51224°SV = 245,87m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENG. AGRÔNOMO

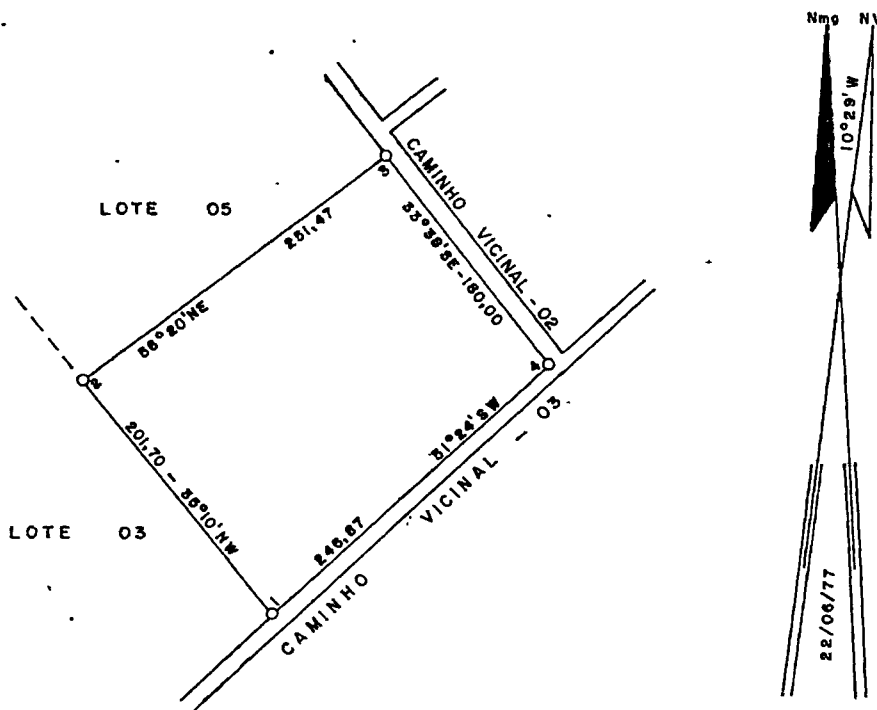
Eng. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
/i 10:00 4 Reg



PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

SEÇÃO: CH. SUB
NÚCLEO "B"

DATA: 15/12/82



José B. Pérez Cerezo
 25 de Mayo de 1962

 ENGº AGRÓNOMO

LANÇADO

04-01-83

3337 X Y

D- 10. C.
C- 372-7

226. 40. 20

D- 10. S.
C- 6904-3

900. 028, 10

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ANGELO BELER. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos vinte e três ~~XXXXXXXXXX~~ (23..) dias do mês de
~~Junho (06). XXXX~~. do ano de ~~um mil novecentos e oitenta e dois, XXXXXXXXXXXX~~
(19 ⁸²) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, socieda
de de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., neste Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato
representada por seus Diretores ~~ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE OPERAÇÕES, XXX~~
doravante denominada CODEMAT, e de outro lado O SR. ANGELO BELER, ~~brasilei-~~
~~ro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Quadra-01, Lote-01-Fixo Comercial-~~
~~al-Juina-MT, com C. I. RG nº 304.166/MT, XXXXXXXXXXXX. CPF nº 046.250.599../...~~
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-proposta e Termo de Aceitação nº ~~037/81~~..., assinados
pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ~~3.276/82~~... de ~~18~~./05./82,
processo nº ~~3.198/82~~..., que passam a fazer parte do presente instrumento,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área
maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
....., livro, em, de propriedade do Es
tado de Mato Grosso, ...
..... com área de
64,10ha. (sessenta e quatro vírgula dez hectares). ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, com os seguintes limites, confor
me mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: Lote Rural nº 157, seção "G" - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte: Caminho Vicinal
-03; Ao Sul: Lote-156; A Leste: Lote-158; A Oeste: Estrada Rural ER-08, MARCOS:
1,2-Ao rumo magnético-76°30'NE = 611,70m; 2,3-Ao rumo magnético-100°58'SW = 1.604,
41m; 3,4-Ao rumo magnético-78°45'SW = 266,00m; 4,1-Diversos rumos-1.484,47m, IX

...XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 ...XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 ...XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para me nos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ..157.5ªção ...2ª Fase, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Resolução nº 06/81, de 08 de maio de 1981.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

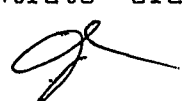
Com base na Resolução nº 06/81 que estabelece cri térios especiais para venda de lotes no Projeto Juina 2ª Fase, foi acei to pela CODEMAT, entre outros o Cadastro-proposta do Sr. ...ANGELO BELER, ... que assinou Termo de Aceitação em ...13 de ...junho de 1981.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me diante ...aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respo ctivos marcos de enarragação, ...

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto to Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

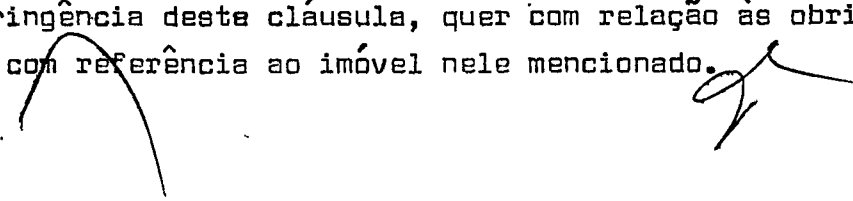
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de Junho de 1982

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF nº LUIZ CARLOS ARMANI
001.728.631-04

Diretor [Assinatura]
DE OPERAÇÕES
CPF nº MARIO GOMES MONTEIRO
068.539.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
ANGÉLO BELER
CPF nº 046.150.699-

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
CPF nº [Assinatura]
2ª [Assinatura]
CPF nº [Assinatura]



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 157

Seção: 1ª

I Proprietario; ANGELO BELER

II Area: 64,10ha.

III Limites

Ao norte com: Caminho Vicinal-03

Ao sul com: Lote-156

A leste com: Lote-158

A oeste com: Estrada Rural ER-07

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético - 76°30'NE = 611,70m.

2.3 - Ao rumo magnético - 102°58'SW = 1,604,41m.

3.4 - Ao rumo magnético - 78°45'SW = 266,00m.

4.1 - Diversos rumos = 1,484,47m.

Rosely P. Barros
p/ CHEFE SETOR DESENVOLVIMENTO

Edelson Luiz Medeiros
Ch. Setor de Apoio Técnico

Jair Rodrigues Carneiro
ENGRº AGRONOMO

CREA
Engº Agrº. Jair Rodrigues Carneiro
2479/D - 1ª. Reg.
Visto: 848 - 14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 157

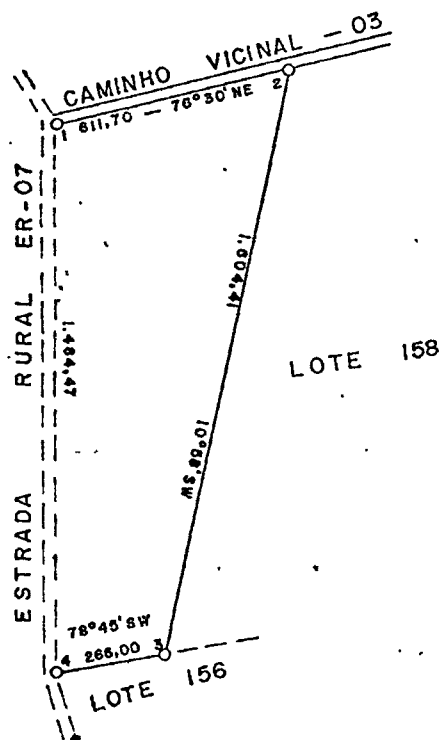
SEÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: ANGELO BELER

ÁREA: 64,10 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 30/07/82



Roseli R. Barros
p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Roberto Araújo
Eng. Agr. João R. Araújo
ENGE AGRÔNOMO
V. 10: 22/08/77

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~3.352~~..... li vro ~~2-C~~..... em ~~03.07.78~~..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula ~~3.352~~, li vro ~~2-C~~, em ~~05.06.79~~.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~Resolução 18/82 de 31.08.82, da Diretoria de Codemat~~..... é de R\$ ~~19.200,00~~..... (Ozenque mil e oitocentas cruzeiras)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~2.840,00~~..... (Tres mil oitocentas e oitenta ta cruzeiras)..... correspondente a entrada..... no ato da assinatu ra deste instrumento.

b) R\$ ~~15.360,00~~..... (Quinga mil trezentos e sessa nta cruzeiras)..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

- | | | | | | | | | |
|--------|---------------------|-------|---|---------------|---|---------------|---|---------------|
| 1- R\$ | ~~2.840,00~~ | | / | ~~10~~ | / | ~~10~~ | / | ~~82~~ |
| 2- R\$ | ~~2.840,00~~ | | / | ~~10~~ | / | ~~04~~ | / | ~~84~~ |
| 3- R\$ | ~~2.840,00~~ | | / | ~~10~~ | / | ~~10~~ | / | ~~84~~ |
| 4- R\$ | ~~2.840,00~~ | | / | ~~10~~ | / | ~~04~~ | / | ~~85~~ |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noven ta) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

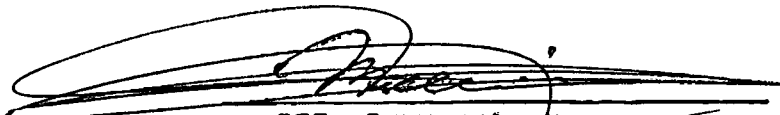
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **18** de **Abri1** de 1.9. **83**

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº **023.041.551-20**
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN



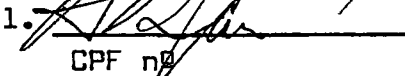
CPF nº **001.726.341/72**
Diretor de Operações
MARIA A. P. DE ALBUQUERQUE



PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº **413.648.139-04**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA ¹⁵ FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **24 - Q. 02 - SUB-ÁREAS 01**

Seção: **URBANA**

I Proprietário: **HENRIQUE MARQUES CANDIDO**

II Área: **400,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 23**

Ao sul com: **LOTE 25**

A leste com: **LOTE 09**

A oeste com: **RUA C**

IV Situação dos marcos:

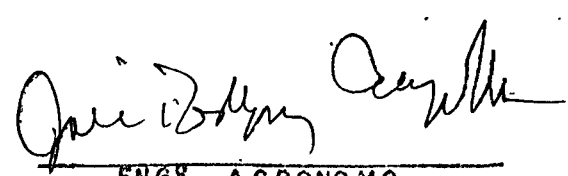
1-2 FRENTE: **RUA C - 12,00 m**

2-3 LADO DIREITO: **LOTE 25 - 40,00 m**

3-4 FUNDOS: **LOTE 09 - 12,00 m**

4-1 LADO ESQUERDO: **LOTE 25 - 40,00 m**


D/ CHEFE-SECTOR DESENHO


ENGRº AGRONOMO

CREA



CÔDEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 24-Q02-SUB-NÚCLEO "B"

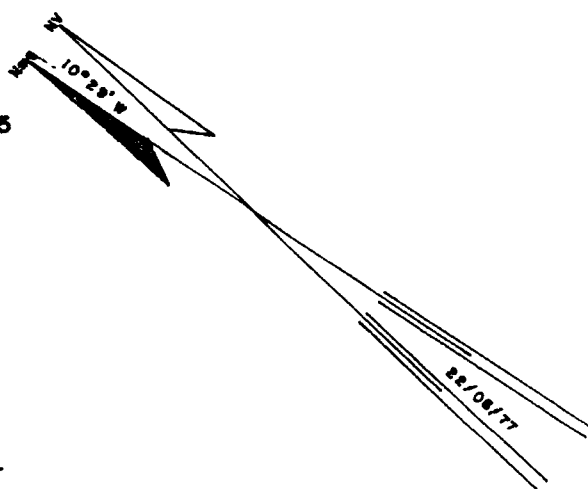
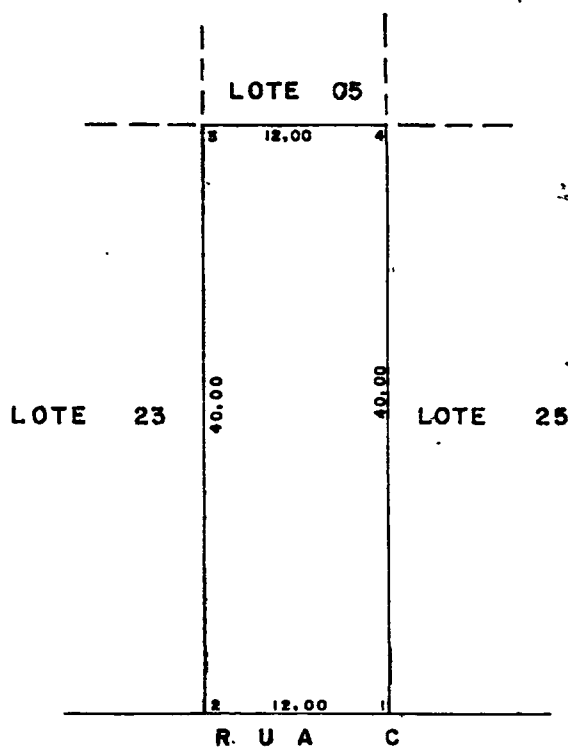
SEÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: HENRIQUE MARQUES CARDOSO

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 29/04/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

LANÇADO

04-03-83

5397

330.065,40

D- 10.C
C- 372-7

D- 10.8.
C- 6904-3

1.312,13,45

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. INÊNIO FRANCISCO TEIXEIRA.

Aos ~~07~~ **11** dias do mês de ~~Julho~~ **Agosto** de ~~1982~~ **1982** do ano de ~~um mil novecentos e oitenta e dois~~ **um mil novecentos e oitenta e dois** (1982) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores ~~da Operações e Administrativo Financeira,~~ **da Operações e Administrativo Financeira,** doravante denominada CODEMAT, e de outro lado ~~o Sr. INÊNIO FRANCISCO TEIXEIRA, brasileiro, viúvo, Agricultor, residente e domiciliado na Estrada p/Aripuanã - Lote 18.~~ **o Sr. INÊNIO FRANCISCO TEIXEIRA, brasileiro, viúvo, Agricultor, residente e domiciliado na Estrada p/Aripuanã - Lote 18.** CPF nº ~~173.308.901~~ **173.308.901** / ~~20~~ **20** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-proposta e Termo de Aceitação nº ~~0047/81~~ **0047/81**, assinados pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ~~2.285/82~~ **2.285/82** de ~~18/05/82~~ **18/05/82**, processo nº ~~3.207/82~~ **3.207/82**, que passam a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ~~.....~~ **.....**, livro ~~.....~~ **.....**, em ~~.....~~ **.....**, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~.....~~ **.....**

~~.....~~ **.....** com área de ~~93,45 ha (noventa e três hectares vírgula quarenta e cinco areia)~~ **93,45 ha (noventa e três hectares vírgula quarenta e cinco areia)** ~~.....~~ **.....**, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: ~~Lote Rural nº 16 Sessão "C" - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte com Rio Vermelho, margem direita; Ao Sul com Lote 16-A; A Leste com Lote 15; A Oeste com Caminho Vicinal - 02. MARCOS: 1-2 Diversos rumos - 2.153,85m; 2-3 rumo magnético de 10° 55' 01" - 311,29m; 3-4 rumo magnético de 55° 43' 50" -~~ **Lote Rural nº 16 Sessão "C" - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte com Rio Vermelho, margem direita; Ao Sul com Lote 16-A; A Leste com Lote 15; A Oeste com Caminho Vicinal - 02. MARCOS: 1-2 Diversos rumos - 2.153,85m; 2-3 rumo magnético de 10° 55' 01" - 311,29m; 3-4 rumo magnético de 55° 43' 50" -**

[Handwritten signature]

2.650,65m; 4 - 1 zona superior de 51^o 00' 00" = 2.110,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 16 ~~800~~ 800 ~~800~~ 800 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Resolução nº 06/81, de 08 de maio de 1981.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Com base na Resolução nº 06/81 que estabelece cri-
térios especiais para venda de lotes no Projeto Juina 2ª Fase, foi acei-
to pela CODEMAT, entre outros o Cadastro-proposta do Sr. **IRENIO FRANCISCO**
TEIXEIRA, ... que assinou Termo de
Aceitação em **15** de **Julho** de 1981.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante abertura de planilha nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de georreferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração de destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base na Resolução nº 06/81 e proposta apresentada e aceita é de R\$ 1.642.196,05 (Um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos) correspondente ao preço de R\$ 17.573,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 42.491,55	(Quarenta e dois mil, cento e noventa e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos)
11 / 07 / 83	
R\$ 287.171,05	(Duzentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos)
11 / 07 / 84	
R\$ 360.156,30	(Trezentas e sessenta mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e trinta centavos)
11 / 07 / 85	
R\$ 433.242,10	(Quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e dez centavos)
11 / 07 / 86	
R\$ 501.733,05	(Quinhentos e um mil, cento e trinta e três cruzeiros e cinco centavos)
11 / 07 / 87	

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nesta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade,

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à quiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de Julho de 19 82

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271-68

Diretor [Assinatura]
Administrativo Financeiro
LUIZ CARLOS ARMANI
CPF nº 001.728.631-04

PROMITENTE COMPRADOR:

[Assinatura]
CPF nº 173.308.901-20

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]

771/19.10.82



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 16

Seção: "C"

I Proprietario; IRÊNIO FRANCISCO TEIXEIRA

II Area: 53,45 ha

III Limites

Ao norte com: Rio Vermelho, margem direita

Ao sul com: Lote 16-A

A leste com: Lote 15

A oeste com: Caminho Vicinal - 02

IV Situação dos marcos:

- 1-2 - Diversos rumos - - - 2.153,85m
- 2-3 - Ao rumo magnético - $30^{\circ}55'SE$ - 311,29m
- 3-4 - Ao rumo magnético - $55^{\circ}43'SW$ - 1.660,65m
- 4-1 - Ao rumo magnético - $31^{\circ}00'NW$ - 1.110,00m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENGE AGRÔNOMO

CREA: Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 1ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 16

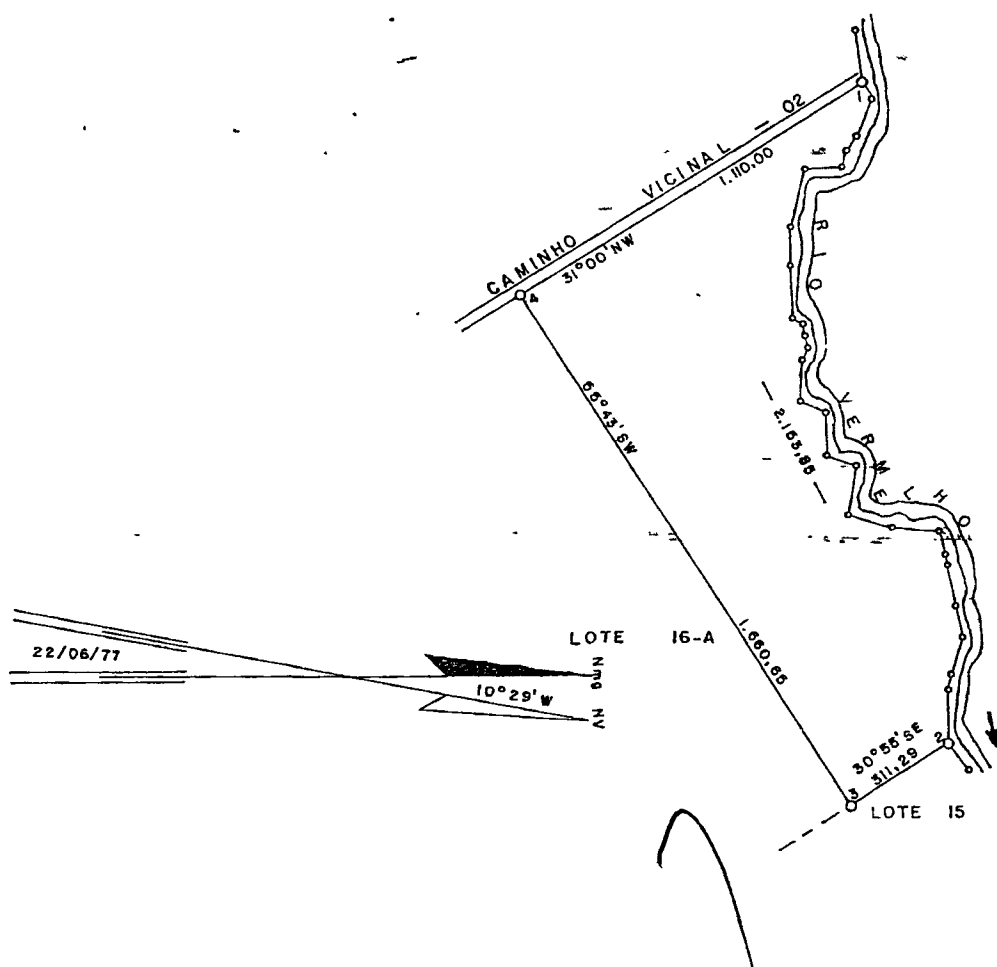
SECÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: IRÊNIO FRANCISCO TEIXEIRA

ÁREA: 93,45 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 14/10/82



CH. SEJOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Luiz de Almeida
Engo Agr. J. R. Almeida
C. E. ENG. AGRÔNOMO - 1ª. CLASSE
Visto: 843 - 14. Reg.

D-8720-3
C-10.e. 428.066,10

LANÇADO
04-01-83

D-10.e.
C-372-7

3362

451.595,00

D-10.S.
C-6304-3

575.799,35

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. IRMO SCHVINE,.....

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de hummil novecentos e oitenta e dois (1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e de Operações,..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. IRMO SCHVINE, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na Área Industrial-Juina-MT., com Carteira de Identidade RG nº 1.800.808/527-PR CPF nº 534.150.200-63..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 8.883/82 de 09/09/82, processo nº 8.888/82 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção,..... proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 8.352....., livro 2-C....., em 03-07-1.978....., de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10, na matrícula 8.352, livro 2-C, em 20-03-82,....., com área de 102,00ha. (cento e dois vírgula noventa e cinco hectares)....., com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote nº 05 Seção "B" - 1a Fase. LIMITES: Ao Norte: Córrego Cajarana, margem direita

ta; Ao Sul: Caminho Vicinal-03; A Leste: Iate-83; A Oeste: Iate-87. MAR-
COS: 1.2-Rumo magnético-20936'NV = 1.842,50m.; 2.3-Rumo magnético-64900'
NE = 180,00m.; 3.4-Diversas rumos = 1.176,00m.; 4.5-Rumo magnético-20934'
SE = 2.000,00m.; 5.1-Rumo magnético-58930'SV = 535,00m.; -|-|-|-|-|-|-|-|-|-

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão títu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº
"a" - 1ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas
..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita **pela Comissão de Seleção** em **14/08/82** o **Cadastro Proposta** apresentado pelo Promitente Comprador **SR. IRENO SCHMIDT**.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **" AGRÍCOLAS "** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **" PROPOSTA "** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **" DA PROPOSTA "**, apresentada e aceita, é de **R\$ 2.027.204,25** (dois milhões, vinte e sete mil, trezentas e noventa e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos.....), correspondente ao preço de **R\$ 10.136,00** (dez mil, cento e trinta e seis cruzeiros.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) **R\$ 422.932,10** (quatrocentos e vinte e dois mil, noventa e dois cruzeiros e dez centavos.....) correspondente a **" ENTRADA "** no ato da assinatura deste instrumento.

b) **R\$ 1.599.272,25** (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos.....) que serão pagos em (treze) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil, noventa e zero cruzeiros e oitenta centavos.....) em 16 de

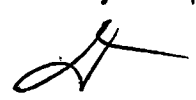
R\$ 543.420,10 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e dez centavos.....) em 10 de

R\$ 570.700,25 (quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos.....) em 25 de

R\$ em
R\$ em
R\$ em

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de outubro de 1982

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor (Unmon)
Adm. Financeiro

CPF nº 001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor (Assinatura)
De Operações

CPF nº 068.539.271-68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Ireno Schwin

CPF nº 334.158.209-63
IRENO SCHWINN

TESTEMUNHAS:

1ª (Assinatura)

2ª (Assinatura)



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 88 -----

Seção: 1ª -----

I Proprietário: ILMO SCHIEN -----

II Área: 102,96ha. -----

III Limites

Ao norte com: Córrego Cajarana, margem direita. -----

Ao sul com: Caminho Vicinal-03 -----

A leste com: Lote-85 -----

A oeste com: Lote-87 -----

IV Situação dos marcos:

1.2 - Rumo magnético-30235°SV = 1,342,50m.

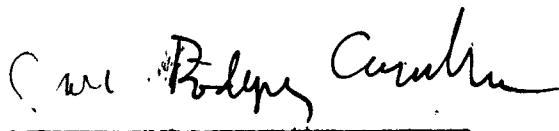
2.3 - Rumo magnético-04200°NE = 100,00m.

3.4 - Diversos rumos = 1,176,00m.

4.5 - Rumo magnético-30234°SE = 2,069,20m.

5.1 - Rumo magnético-55200°SV = 598,00m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRÔNOMO
CARRA 90 - Jair Rodrigues Ca
CA: 2479/D-7º, R
Visto: 849--14º, Reg



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 86

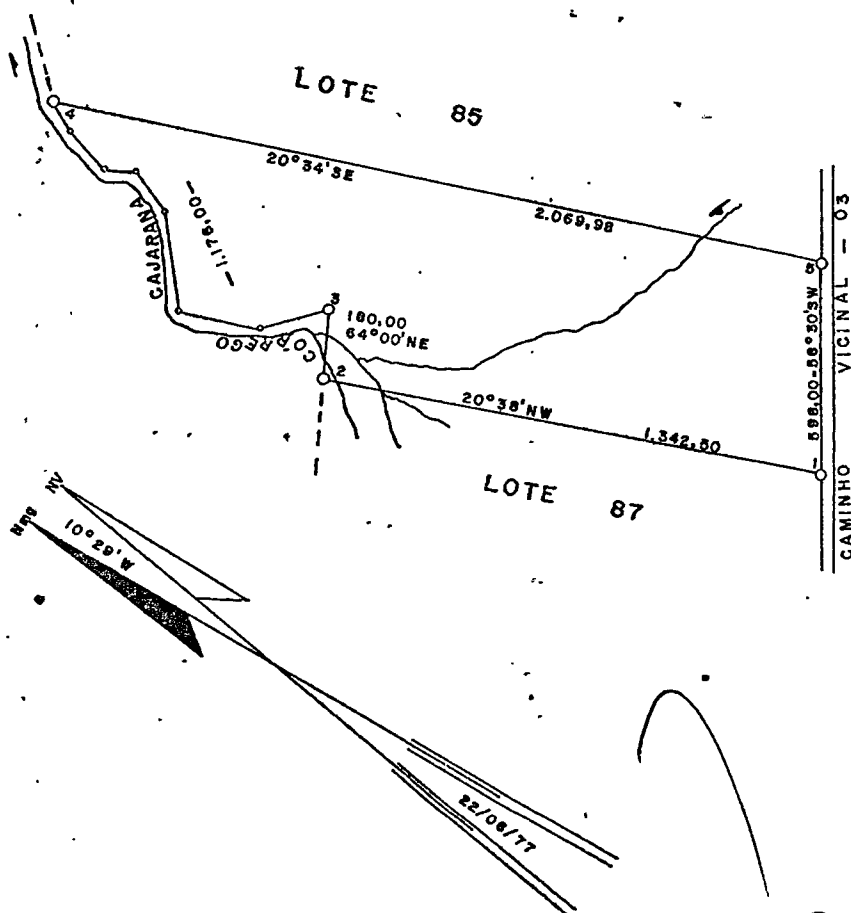
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: IRENO SCHWINN

ÁREA: 102,95 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 28/12/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º Sr. Iair Rodrigues Carvalho
CREA: 24.130-7, REG.
Visto: 843-14, REG.

LANÇADO

04-201-83

8446 Y Y

b-8735-1
a-10.e.

5.760,00

b-10.e.
c-372-7

28.800,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E. **A. SRA. IRIS BARBOSA DE**
ANDRADE.!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!
!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!
!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

Aos **doze** **(12)** dias do mes de **dezembro** **(12)** do
ano de hum mil novecentos **e oitenta e dois** **(1.982)**!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bldco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, do-
rante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **O SRA. IRIS**
BARBOSA DE ANDRADE, brasileira, solteira, comerciante, residente e domi-
ciliada no **Núcleo Castanheira-2ª Fase-Juina-MT**, com C.I. nº **4211525/SS**
P-MT, e C. P. F. nº **118.457.052-04**!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!,
doravante denominado Premitente Comprador, resolvem celebrar o presen-
te Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA...**"APRESENTADO"**..... do Premitente Comprador,
processo sob nº **3.467/82**..... analisado pela **Comissão de Seleção**
em **01/06/82**..., Proposta esta que passa a fazer parte do presente
instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!! nº **vinte e dois** **(22)** Quadra nº **0000** **(11)** módulo
Núcleo Castanheira-11 de **2ª Fase**!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!, do Projeto da Colo-
nização "JUINA" no Município de Aripuanã/MT, com área de **400,00m²** **(quatro**
centos e oitenta metros quadrados)!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!
com os seguintes limites e confrontações. **LIMITES: Ao Norte: Rua "B"; Ao**
Sul: Lote-13; A Leste: Lote-23; A Oeste: Lote-21. MARCOS: 1.2-Frente: Rua
"B" = 12,00m; 2.3-Lado Direito: Lote-23 = 40,00m; 3.4-Fundo: Lote-13 =
12,00m; 4.1- Lado Esquerdo: Lote-21 = 40,00m.!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: **Resolução nº 04/01 de 20-01-01 da Diretoria da Codemat.** é de R\$ **23.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **5.700,00** (cinco mil e setecentos e sessenta cruzeiros) correspondente a "ENTRADA" no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **23.040,00** (vinte e três mil e quarenta cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	5.700,00	/	10	/	06	/	83
2- R\$	5.700,00	/	10	/	12	/	83
3- R\$	5.700,00	/	10	/	06	/	84
4- R\$	5.700,00	/	10	/	12	/	84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

[Handwritten signature]

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

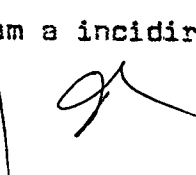
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compreendido ,
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente,
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16 de dezembro de 19 82

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Comuni

CPF Nº 801.728.031-04
Diretor ~~Administrativo~~
ADM. Financeiro
LOUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 062.630.271-68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTENEGRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Lris Barbosa de Andrade
CPF Nº 112.457.052/04
LIRIS BARBOSA DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF Nº

2. *[Assinatura]*
CPF Nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **22** - Q-11 - **Águas Urbanas Castanheira**. Seção: **Urbana**.

I Proprietário: **ERIS BARBOSA DE ANDRADE**

II Área: **420,66m²**

III Limites

Ao norte com: **Rua "B"**

Ao sul com: **Lote-13**

A leste com: **Lote-23**

A oeste com: **Lote-21**

IV Situação dos marcos:

1.3 - Fronte: Rua "B" = 12,00m.

2.3 - Lado Direito: Lote-23 = 40,00m.

3.4 - Fundos: Lote-13 = 12,00m.

4.1 - Lado Esquerdo: Lote-21 = 40,00m.


CHEFE SETOR DESENHO

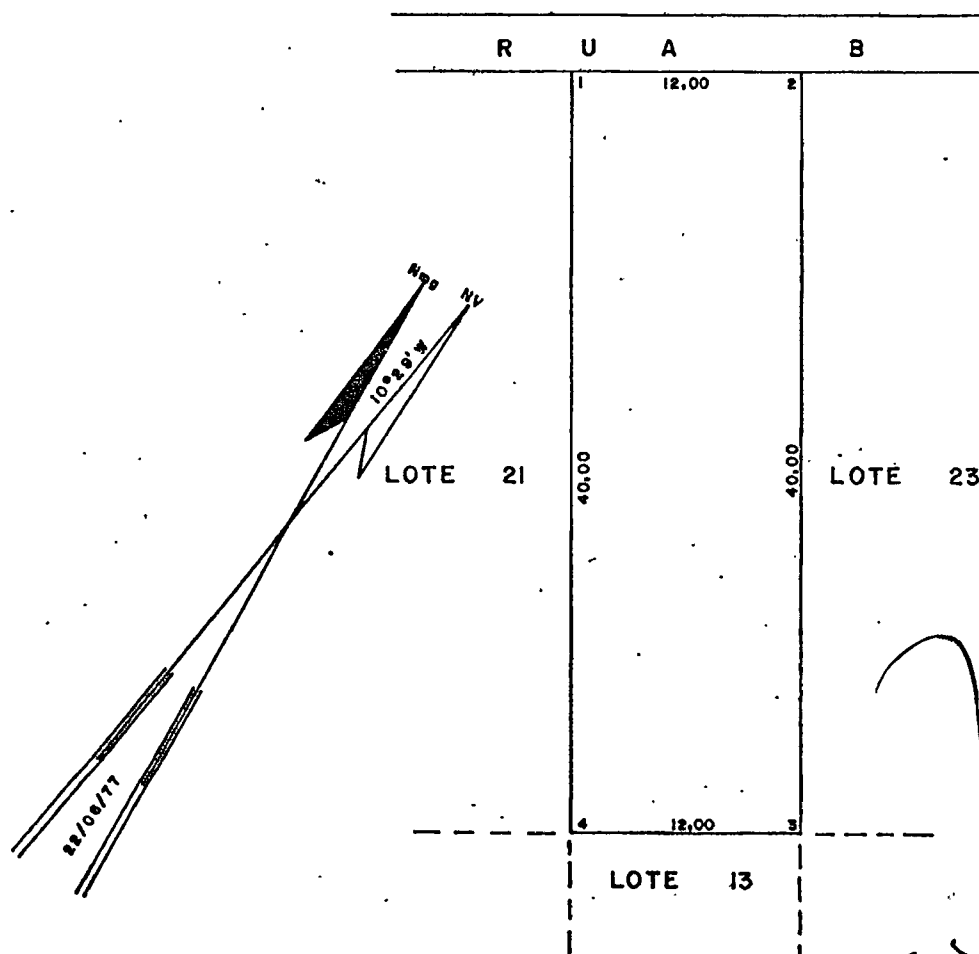

ENGº AGRONOMO

ECR 24
Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
Cada 2479/D 7ª P 88
Visto: 843-14ª Reg

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 22-Q11- NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA SECÇÃO: URBANA
 PROPRIETÁRIO: IRIS BARBOSA DE ANDRADE
 ÁREA: 480,00 m²
 ESCALA: 1:400
 DATA: 10/01/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

José Rodrigues Cavale
 Eng. Agrônomo
 Rua 2478/D - 74. Reg.
 4222548-14. Reg.

04-501-83

D-8735-1
C-10.e.

5. 760,00

D-10.2.

c-372-7

28,800,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE -
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E. **A SRA. IRIS DANHOZA DE**
ANDRADE.#####

#####

Aos doze, (12) dias do mes de dezembro, (12).... do
ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, (1.982).....,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, do-
rante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, A SRª IRIS
BARBOSA DE ANDRADE, brasileira, solteira, comerciante, residente e domi-
ciliada no Rocio Castanheira-Juina-MT, com G. I. nº 4.211.525-ESP/SP.
e C. P. F. nº 113.457.052-04......,
doravante denominado Permitente Comprador, resolvem celebrar o presen-
te Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA..... **" APRESENTADO "**..... do Premitante Comprador, processo sob nº **3.400/83**..... analisado pela **Comissão de Seleção** em **01**./**08**./**83**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
no vintoso tron. (23) ... Quadra nº cento, (11) módulo
Hálcio Castanheira, de 8ª Fase, do Projeto da Colo-
nização "JUINA" no Município de Aripuanã/MT, com área de 400,00m². (...
trezentos e oitenta metros quadrados) (...)
com os seguintes limites e confrontações. LIMITES: Ao Norte: Rua "B"; Ao
Sul: Lote-12; A Leste: Lote-24; A Oeste: Lote-22; MARGENS: 1.2-Fronteira
e "B" = 12,00m.; 2.3-Lado Direito: Lote-24 = 40,00m.; 3.4-Fundo: Lote-
12 = 12,00m.; 4.1-Lado Esquerdo: Lote-22 = 40,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: **Resolução nº 04/81 de 28-01-81 da Diretoria da Construção** é de R\$ **22.000,00** (vinte e oito mil e setecentos cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **5.700,00** (cinco mil e setecentos e noventa cruzeiros) correspondente a "ENTRADA" no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **22.000,00** (vinte e dois mil e quarenta cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

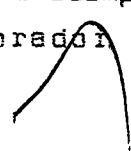
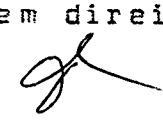
1- R\$	5.700,00	/	16	/	06	/	83
2- R\$	5.700,00	/	16	/	12	/	83
3- R\$	5.700,00	/	16	/	06	/	84
4- R\$	5.700,00	/	16	/	12	/	84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

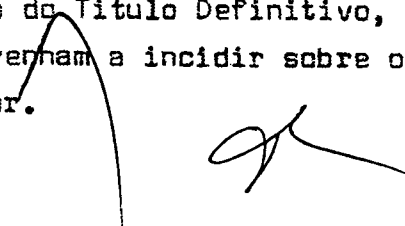
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compreendido ,
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente,
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de dezembro de 19 88

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

(mmmm)

CPF Nº 001.728.631-04
Diretor ~~XXXXXXXXXXXX~~
Adm. Financeiro
LUIS CARLOS ARMANI

[Assinatura]
CPF Nº 002.539.271-00
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTANO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

[Assinatura]
CPF Nº 112.457.062/04
INIS BARBOSA DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N° 23 Q-11 - Núcleo Urbano Castanheiras Seção: Urbana

I Proprietario: IRIS DA ROSA DE ANDRADE

II Area: 480,00m².

III Limites

Ao norte com: Rua "B"

Ao sul com: Lote-12

A leste com: Lote-24

A oeste com: Lote-22

IV Situação dos marcos:

1.2 Fronte: Rua "B" = 12,00m.

2.3 Lado Direito: Lote-24 = 40,00m.

3.4 Fundos: Lote-12 = 12,00m.

4.1 Lado Esquerdo: Lote-22 = 40,00m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENGRº AGRONOMO

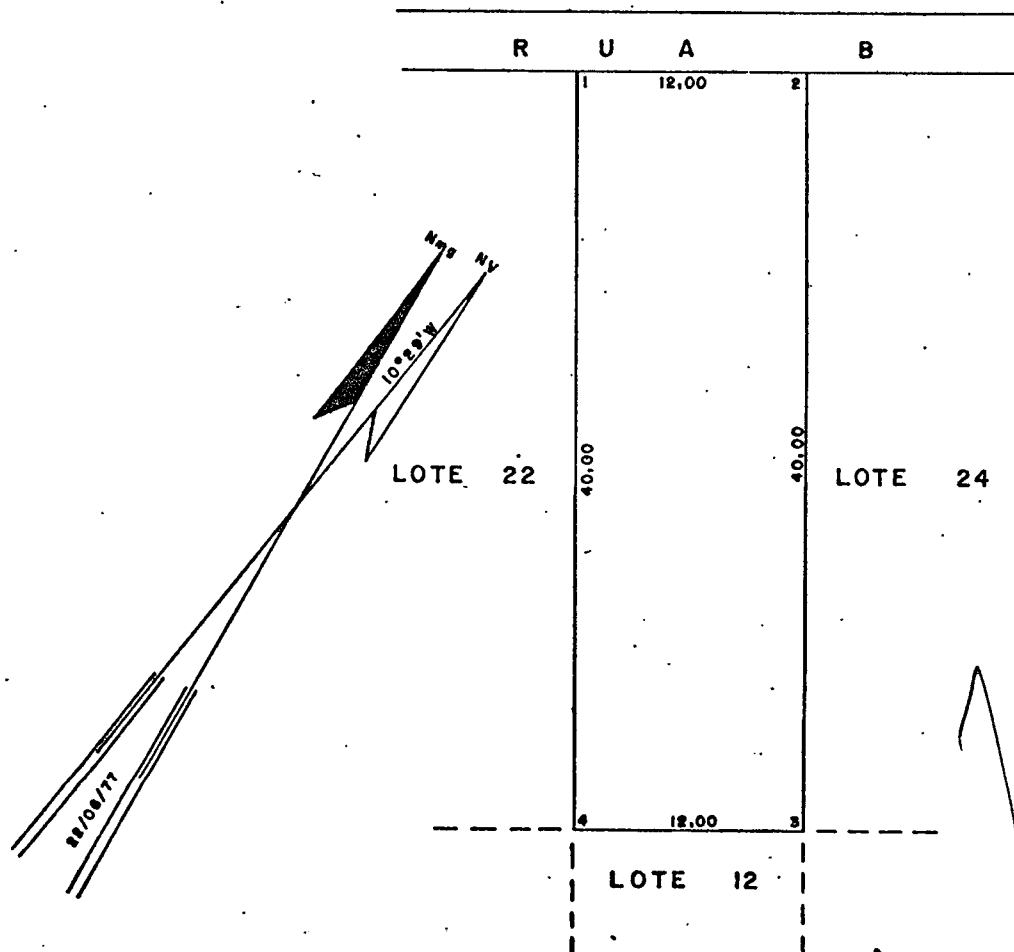
CREA
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavalcanti
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 23-QII-NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA SECÇÃO: URBANA
PROPRIETÁRIO: IRIS BARBOSA DE ANDRADE
ÁREA: 480,00 m²
ESCALA: 1:400
DATA: 10/01/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agro. Ioli Rodrigues (a. 11.11)
CREA: 24.9/D - 1ª. 1.39.
Visto: 10/01/83 ENGO AGRÔNOMO

LANÇADO

09-201-83

8476 / X

D - N.C.
C - 372-7

8.000,00

D - N.S.
C - 6904-3

2.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E D. SR. ISMAEL RODRIGUES
DE PAULAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....
.....

Aos Quatorze-14 dias do mes de Abri1 do
ano de hum mil novecentos e oitenta e tres 1983
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
ta ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, do-
ravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, D. SR. ISMAEL
RODRIGUES DE PAULA, brasileiro, casado, ~~motociclista~~ residente e q. 15.1.14.V...
Operaria - Juina-Mt, CIC Nº 105.427.791-53XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
doravante denominado Premitente Comprador, resolvem celebrar o presen-
te Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA ~~apresentada~~ do Premitente Comprador ,
processo sob nº 1.481/83 analisado pela Comissão de Seleção
em 11.../04.../83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente
instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
14 nº 14 Quadra nº 15 módulo
V. Op. 1ª Fase de Núcleo Urbano do Projeto da Colo-
nização "JUINA" no Município de Aripuanã/MT, com área de 250 m2 (duzen-
tos e cinquenta metros quadrados)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
com os seguintes limites e confrontações. AO NORTE: LOTE 15. AO SUL: AV. PERI-
METRAL, A LESTE: LOTE 13, A OESTE: RUA /B/. MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA /B/. - 10,00 m
2-3 LADO DIREITO: LOTE 15 - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 13 - 10,00 m, 4-1 LADO ES-
QUERDO: AV. PERIMETRAL - 25,00 mXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA CITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12...de...Abril....de 1.9..03

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 029.041.991/72
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

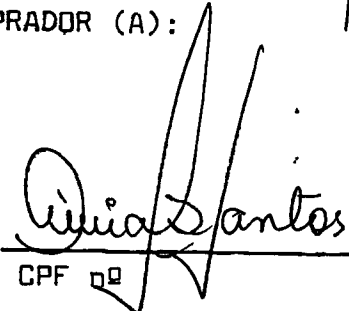


CPF nº 001.926.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA P. DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 105427791-53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 14 - Q. 15 - VILA OPERARIA

Seção: _____

I Proprietario: ISMAEL RODRIGUES DE PAULA

II Area: 250,00 m2

III Limites

Ao norte com: LOTE 15

Ao sul com: AV. PERIMETRAL

A leste com: LOTE 13

A oeste com: RUA (8)

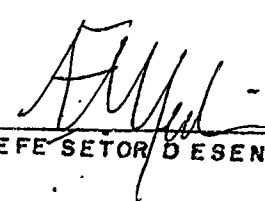
IV Situação dos marcos:

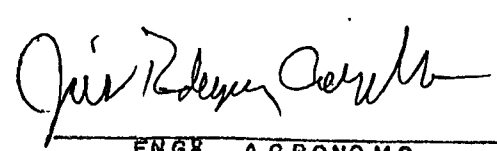
1-2 FRENTE: RUA 8 = 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 15 = 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 13 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: AV. PERIMETRAL = 25,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRONOMO

CREA

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 14-Q15- VILA OPERÁRIA

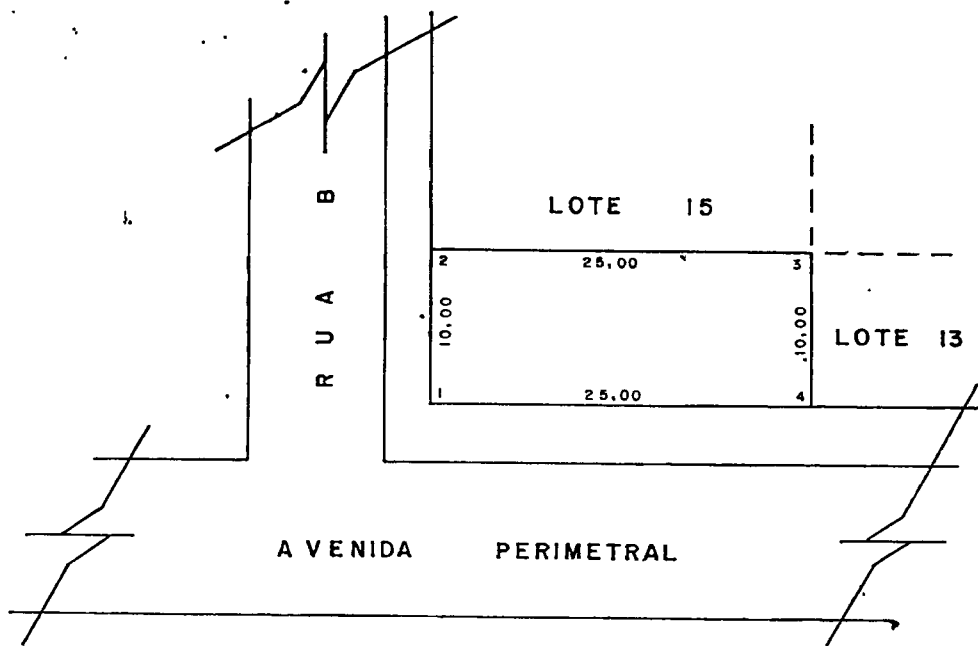
SECÇÃO: _____

PROPRIETÁRIO: ISMAEL RODRIGUES DE PAULA

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 25/04/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
C: E.A: 2478/D-7a. Reg.
Visto: 843-14 Reg.

0-9300-9
C - W.E.

536. 019, 12

LANÇADO

04-01-83

3376 x X

D. W.E.
C-372-7

1.817. 404, 29

D - W.E.
C-6904-3

720. 915, 39

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRA. IVANILIA NAYILDES CORA RODRIGUES
.....

Aos (.....) dias do mes de
..... do ano de
(19 ..) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o
....., brasileira, casada
.....
..... CPF nº doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº de/...../....., processo nº
decorrente de sua aprovação pela
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso
....., com área de
.....
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:
.....

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão título definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita
25 10 82 em
...../...../.....
Comprador Sra IVANIR MATILDE CORA RODRIGUES

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos " DA PROPOSTA ", apresentada e aceita, é de R\$ 2.638.319,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e doze cruzeiros e sessenta e oito centavos.....) correspondente ao preço de R\$ 22.784,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 430.319,12 (quinhentos e trinta e oito mil, doze cruzeiros e doze centavos.....) correspondente a " RENTADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.008.000,00 (dois milhões, dois mil, trezentos cruzeiros e oitenta e seis centavos.....) que serão pagos em (treze)..... prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 306.507,20 (quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos.....) em 11 de / /

R\$ 452.317,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e oitenta e cinco centavos.....) em 11 de / /

R\$ 720.315,00 (setecentos e vinte mil, noventa e quinze cruzeiros e trinta e nove centavos.....) em 11 de / /

R\$ (.....) em de / /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

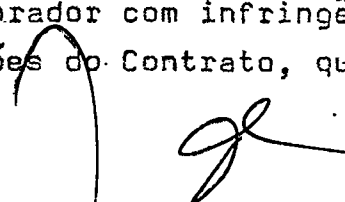
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de novembro de 1963

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Ida. Financeiro.
 CPF nº 001.720.631-04
LOUIZ CARLOS ARMANI
 Diretor [assinatura]
de Operações
 CPF nº 000.830.171-05
MARIO GOMES RUSTALDO

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) [assinatura]
IVANILDE BATISTAS CORI RODRIGUES
 CPF nº 043.037.220-20
IVANILDE BATISTAS C. RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]
 CPF nº [assinatura]
 2º [assinatura]
 CPF nº [assinatura]



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N^o **02** -----

Seção: **83M** -----

I Proprietario: **XVANIR NATILSON CORÁ RODRIGUES** -----

II Area: **04,77ha.** -----

III Limites

Ao norte com: **lote-01 e 53.** -----

Ao sul com: **Lote-03** -----

A leste com: **Lote-50** -----

A oeste com: **Caucho Visual-01** -----

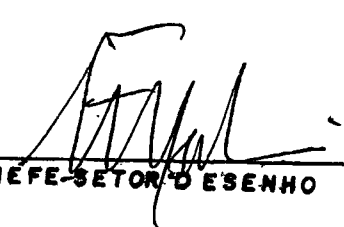
IV Situação dos marcos:

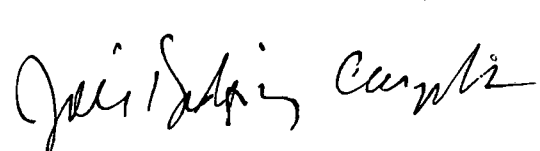
1.2 - Ao rumo magnético - 44225°NE - 1.535,50m.

2.3 - Ao rumo magnético - 43227°SE - 500,00m.

3.4 - Ao rumo magnético - 44010°SE - 1.537,50m.

4.1 - Ao rumo magnético - 43011°NE - 500,00m.


CHEFE-SETOR DESENHO


ENG^o AGRÔNOMO

CREA Engo. "gr. Jair Rodrigues Carvalho
C.A.A: 2479/D-7^a. Reg.
Visto: 843--14^a. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICIPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 02

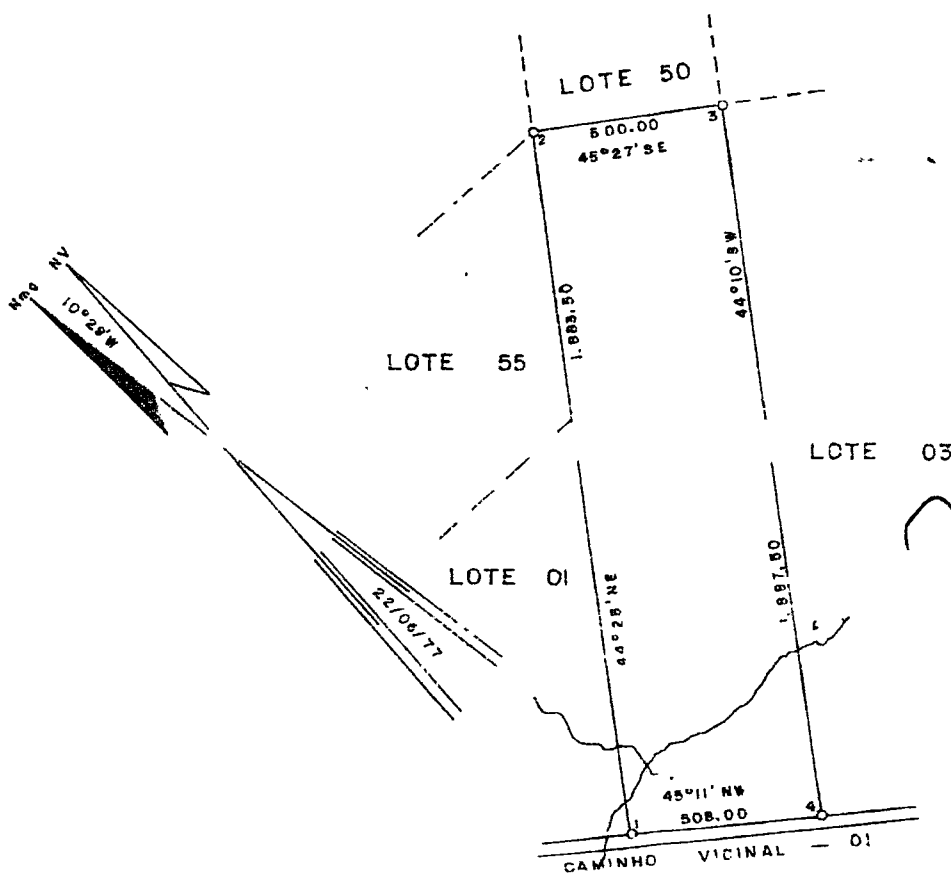
SECÇÃO: "J"

PROPRIETÁRIO: IVANIR MATILDES CORÁ RODRIGUES

ÁREA: 94,77 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 20/12/82



SCH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agro. Jair Rodrigues Corvalim
CREA 73.412-7 Reg.
Vista: 848-1º Rep.

04-01-83

D. NO. C,
C-3f2-T

939, 289, 48

D-10.5.
C-6904-3

372, 590, 86

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRTA ILDACI ROSA DE JESUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

da Rural ER-06; A Leste: Lote-32; A Oeste: Lote-34. MARCOS: 1.2-Ao ruínas magnéticas-31º13'NW = 1.899,71m.; 2.3-Ao ruínas magnéticas-57º00'NE = 260,00m. 3.4-Ao ruínas magnéticas-31º13'SE = 1.899,78m.; 4.1-Diversas ruínas = 260,00m.

|||||

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 33 - Seção "C" - 2ª Fase, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta, apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de Seleção..... em 06./08./82. o Cadastro..... apresentado pelo Promitente Comprador SRta ILDACI MARIA DE JESUS.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos " DA PROPOSTA ", apresentada e aceita, é de R\$ 1.311.830,32 (um milhão, trezentos e onze mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e trinta e dois centavos. - - - - -) correspondente ao preço de R\$ 26.784,00 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros. - - - - -) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 277.030,88 (duzentos e setenta e sete mil, trinta cruzeiros e oitenta e oito centavos. - - - - -) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.034.849,44 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos. - - - - -) que serão pagos em 03 (tres) - - - - - prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 309.357,68 (trezentos e nove mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos. - - - - -) 10 / 08 / 83

R\$ 352.900,90 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos cruzeiros e noventa centavos. - - - - -) 10 / 08 / 84

R\$ 372.590,86 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa cruzeiros e oitenta e seis centavos. - - - - -) 10 / 08 / 85

R\$ (.....) / /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16 de agosto de 19 82

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Adm. Financeiro

CPF nº 001.728.631-04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
De Operações

CPF nº 068.539.271-68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(o) Ildaci Rosa de Jesus

CPF nº 284.819.331-04
ILDACI ROSA DE JESUS

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]
2ª [assinatura]



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 33 -----

Seção: NCN -----

I Proprietario: ILDACI ROSA DE JESUS -----

II Area: 48,98ha. -----

III Limites

Ao norte com: Lote-38 -----

Ao sul com: Estrada Rural ER-06 -----

A leste com: Lote-32 -----

A oeste com: Lote-34 -----

IV Situação dos marcos:

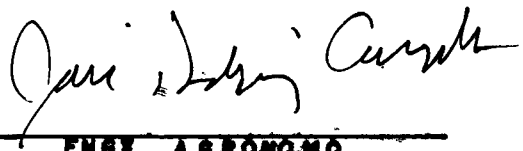
1.2 - Ao rumo magnético - 31013'NW = 1.899,71m.

2.3 - Ao rumo magnético - 57200'NE = 260,00m.

3.4 - Ao rumo magnético - 31015'SE = 1.899,78m.

4.1 - Diversos rumos = 260,00m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENG. AGRÔNOMO

CREA
Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 33

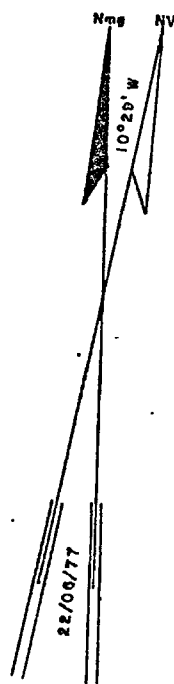
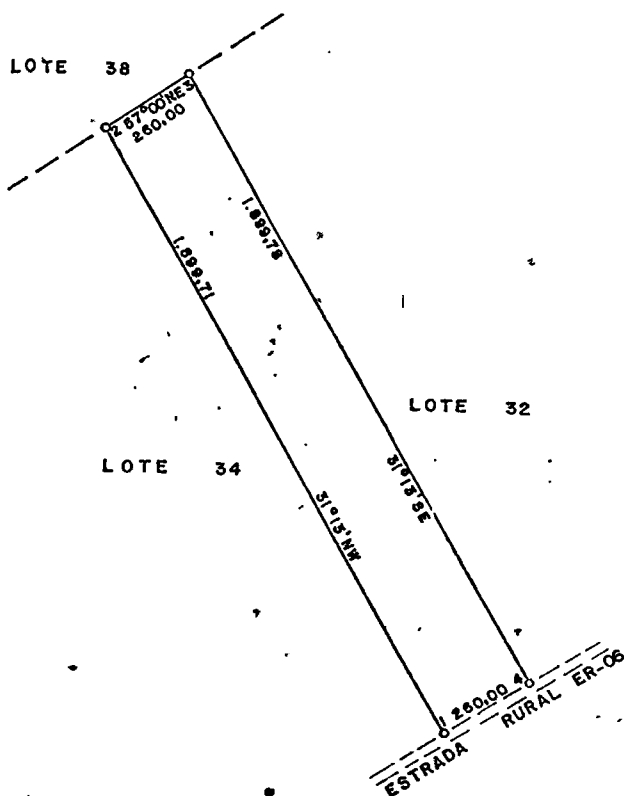
SECÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: ILDADI ROSA DE JESUS

ÁREA: 48,98 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 31/08/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agro. Jair Rodrigues Carvahlo
C.R.A.: 2479/D-1. Reg.
V.1210:843-14. Reg.

ENGº AGRÔNOMO

04-501-83

635. 108, 43

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de
..83,49ha. (oitenta e três vírgula quarenta e nove hectares)-1-1-1-1-1-1-
..717171717171717171; com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **Lote nº**
..45 Seção Seção "N" - 02 Furo. LIMITES: Ao Norte: Lote-43; Ao Sul: Lote-

.44; A Leste; Caminho Vicinal-ON; A Oeste; Segm "A-1" (28 FASE). MARCOS:
1.8 - Ao rumo magnético-79014'NV = 1.822,30m.; 2.3-Ao rumo magnético... =
41226'NE = 881,30m.; 3.4-Ao rumo magnético-79021'SE = 1.529,30m.; 4.1-AO
rumo magnético-11048'SW = 800,00m.; (-)-(-)-(-)-(-)-(-)-(-)-(-)-(-)-(-)-(-)

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 43 - 5000 700 - 25 Fac. 1-1-1-1 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta 1-1-1-1 1-1-1-1-1-1-1 apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita **pela Comissão de Seleção** em
01/10/88 o Cadastro Proposta apresentado pelo Promitente
Comprador **Srta. ILDA MARIA FERREIRA**

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

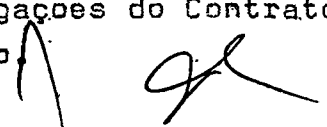
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de outubro de 1982

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
Adm. Financeira

CPF nº 001.722.631-04
LUIS CARLOS ARMANI

Diretor [Assinatura]
de Operações

CPF nº 060.530.271-68
MÁRIO GOMES MONTAÍRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) [Assinatura]
ILDA MARIA FERREIRA

CPF nº 107.189.522-15
ILDA MARIA FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 43 -----

Seção: "NW" -----

I Proprietario; ILDA MARIA FERREIRA -----

II Area: 83,49ha. -----

III Limites

Ao norte com: Lote-43 -----

Ao sul com: Lote-44 -----

A leste com: Caminho Vicinal-02 -----

A oeste com: Seção "A-1" (2ª FASE) -----

IV Situação dos marcos:

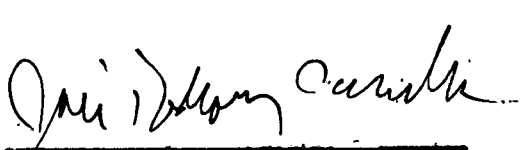
1.2 - Ao rumo magnético - 79214'NW = 1.822,30m.

2.3 - Ao rumo magnético - 41226'NE = 581,30m.

3.4 - Ao rumo magnético - 79221'SE = 1.529,30m.

4.1 - Ao rumo magnético - 11248'SW = 500,00m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRÔNOMO

CRENG. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg
Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 43

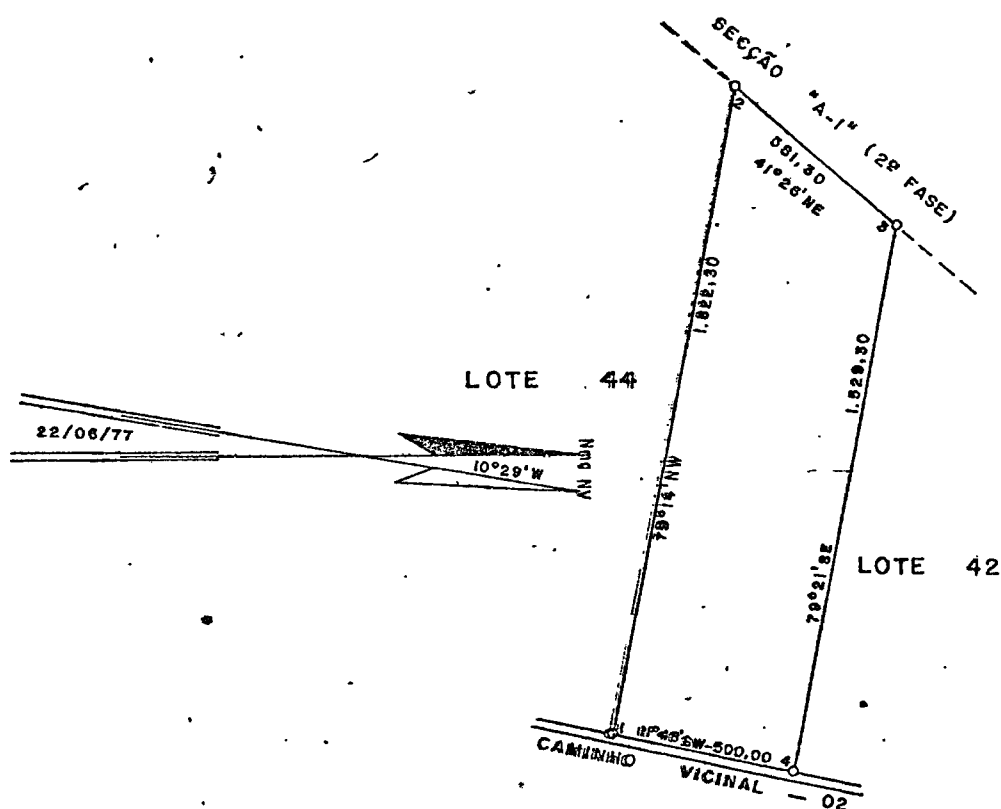
SEÇÃO: "N"

PROPRIETÁRIO: ILDA MARIA FERREIRA

ÁREA: 83,49 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 22/12/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
Visto: 24/12/82
Visto: 24/12/82

LANÇADO

04-01-83

3281 x v

D - 10. e.
C - 372-7

164.420.56

D - 10. S.
C - 6904-3

654.029,78

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. IRENIO ANTONIO DE FREITAS.
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Aos vinte e um ~~xx-xx-xx~~ (.21.) dias do mês de Julho ~~xx-xx-xx~~ do ano de um mil novecentos e oitenta e dois ~~xx-xx-xx~~ (19 82.) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores de Operações e Administrativo Financeiro, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o Sr. IRENIO ANTONIO... DE FREITAS, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado na Lote 47, Seção "H" - Projeto Juba - MT. CPF nº 988.118.358/87, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-proposta e Termo de Aceitação nº 0167/A1, assinados pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.128 de 17/05/82, processo nº 3.058/82, que passam a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 46,58 ha. (Quarenta e seis hectares vírgula cinquenta e oito ares) ~~xx-xx-xx~~ com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 154 Seção "G" - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte com Lotes 161 e 162; Ao Sul com Caminho Vicinal - 02; A Leste com Lote 153; A Oeste com Lote 155. MARCOS: 1 - 2 rumo magnético de 07°52'NE - 1.839,99m; 2 - 3 rumo magnético de 78°45'NE - 128,00m; 3 - 4 rumo magnético de 10°52'SN - 1.839,99m; 4 - 1 rumo magnético de 78°45'NE - 128,00m.

1.739,43m; 4-1 rumo magnético de 54°00'Sm = 304,00m. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 154...Soc Cóp. "G" - 2ª. Fava..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Resolução nº 06/81, de 08 de maio de 1981.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Com base na Resolução nº 06/81 que estabelece cri-
térios especiais para venda de lotes no Projeto Juina 2ª Fase, foi acei-
to pela CODEMAT, entre outros o Cadastro-proposta do Sr. IRENIO ANTONIO
DE FREITAS, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ que assinou Termo de
Aceitação em 03 de Agosto de 1.981. ~~XXXXXXXX~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de grades nas quatro linhas que o identifica com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração de destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base na Resolução nº 06/81 e proposta apresentada e aceita é de R\$ 818.550,34..... (Oitocentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e trinta e quatro centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) correspondente ao preço de R\$ 17.573,00..... (Dezessete mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 21.280,22..... (Vinte e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros e vinte e dois centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) 21.../07.../83..

R\$ 143.140,34..... (Cento e quarenta e três mil, cento e quarenta cruzeiros e trinta e quatro centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) 21.../07.../84..

R\$ 178.519,32..... (Cento e setenta e nove mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e trinta e dois centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) 21.../07.../85..

R\$ 224.422,44..... (Duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) 21.../07.../86..

R\$ 250.088,02..... (Duzentos e cinquenta mil, oitenta e oito cruzeiros e dois centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) 21.../07.../87..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nesta cláusula são apresentadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade,

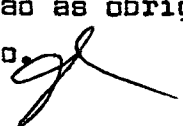
PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

A



PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos à tercei
rões, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Esta
do de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do pre
sente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das tes
temunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Julho de 19 82

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
CPF nº 068.559.871-88

Diretor [Assinatura]
CPF nº 061.728.611-64

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
CPF nº 988.118.358/87

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]

2ª [Assinatura]

27/10.09.82



CODEMAT:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 154

Seção: "B"

I Proprietario: IRENIO ANTONIO DE FREITAS

II Area: 46,58 ha

III Limites

Ao norte com: Lotes 161 e 162

Ao sul com: Caminho Vicinal - 02

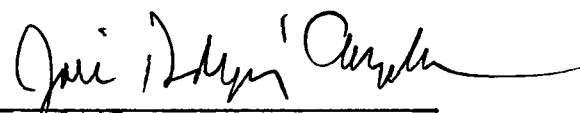
A leste com: Lote 153

A oeste com: Lote 155

IV Situação dos marcos:

- 1-2 - Ao rumo magnético - $07^{\circ}52'NE$ - 1.839,99m
- 2-3 - Ao rumo magnético - $78^{\circ}45'NE$ - 328,00m
- 3-4 - Ao rumo magnético - $10^{\circ}52'SW$ - 1.739,43m
- 4-1 - Ao rumo magnético - $54^{\circ}00'SW$ - 304,00m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENG^o AGRONOMO

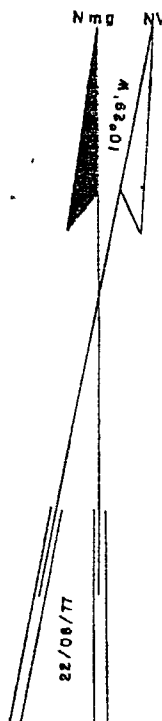
CREA

Engo. Agr. Jair Rodrigues Carval
C4: 2479/D-7a. Reg.
Visto: 843 - 14.º. Reg.



PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

DATA: 05/08/82



Flaco, Sr.: Jair Rodrigues La.

2. LINGKUP AGRONOMI

21-1-1953: 848 - 1-1-1953

LANÇADO

04-04-83

3469 / X

D- N.C.
C- 372-7

129.600,00

D- N.C.
C- 6904-3

32.400,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E O SR. JAIR DE OLIVEIRA,
.....
.....

Aos dias do mes de do
ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
ta ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, do-
ravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. JAIR DE
OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Brasileiro, residente e domiciliado em
JUINA-MT, CIL. nº
doravante denominado Permitente Comprador, resolvem celebrar o presen-
te Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA do Permitente Comprador,
processo sob nº analisado pela
em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente
instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Residencial O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
nº de Quadra nº módulo
..... de do Projeto da Colo-
nização "JUINA" no Município de Aripuanã/MT, com área de
com os seguintes limites e confrontações:
A LESTE: LOTE 28, A NESTE: LOTE 19, A OESTE: LOTE 17, A SUL: RUA D-3 - 15,00 m - 2-3
LADO OESTE: LOTE 17 - 25,00 m, LADO NESTE: LOTE 05 - 15,00 m, LADO SUL: RUA D-3
LOTE 19 - 25,00 m, LADO NOROESTE: LOTE 17 - 25,00 m, LADO SUDOESTE: LOTE 19 - 25,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~3352~~ **3352** ~~11~~ **11** vro ~~2-C~~ **2-C** em ~~03.07.70~~ **03.07.70** de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 00, na matrícula 3.352,11~~ **o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 00, na matrícula 3.352,11** ~~vpp + 2-C, em 04.06.66, à~~ **vpp + 2-C, em 04.06.66, à**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos de: ~~Resolução 000/52, de 31.03.52 da Diretoria de Codificação~~ **Resolução 000/52, de 31.03.52 da Diretoria de Codificação** é de R\$ ~~162.000,00~~ **162.000,00** (Cento e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~32.400,00~~ **32.400,00** (Trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais) correspondente a ~~20%~~ **20%** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~129.600,00~~ **129.600,00** (Cento e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos,

representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	~~32.400,00~~ 32.400,00	~~17~~ 17	~~09~~ 09	~~69~~ 69
2- R\$	~~32.400,00~~ 32.400,00	~~17~~ 17	~~09~~ 09	~~70~~ 70
3- R\$	~~32.400,00~~ 32.400,00	~~17~~ 17	~~09~~ 09	~~71~~ 71
4- R\$	~~32.400,00~~ 32.400,00	~~17~~ 17	~~09~~ 09	~~72~~ 72

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

[Assinatura]

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

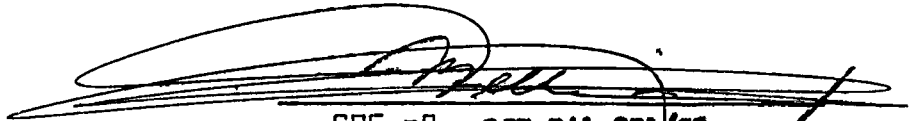
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de Março de 1.983

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

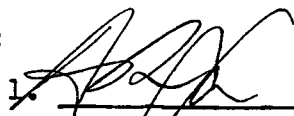

CPF nº 023.041.951/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

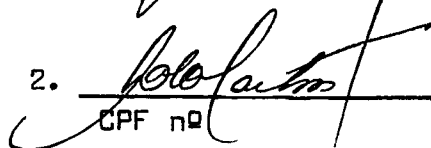

CPF nº 001.726.841/72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA P. DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 204.514.749/53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº _____

2. 
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIQUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 24 + Q. 03 + Residencial

Seção: MÓDULO 03

I Proprietário: DAIME DE OLIVEIRA

II Área: 400,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 09

Ao sul com: RUA 0-3

A leste com: LOTE 25

A oeste com: LOTE 27

IV Situação dos marcos:

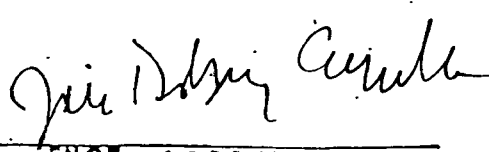
1-2 FRENTE RUA 0-3 = 25,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 27 = 40,00 m

3-4 FRENTE LOTE 09 = 25,00 m

4-1 LADO ESQUERDO, LOTE 25 = 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGRº AGRÔNOMO

CREA Nº 970, Jair Rodrigues Cavalcanti
C-1 : 2479/D-7ª. Reg
Visto: 049-1-1ª. Reg.



CODMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 16-Q 05- RESIDENCIAL

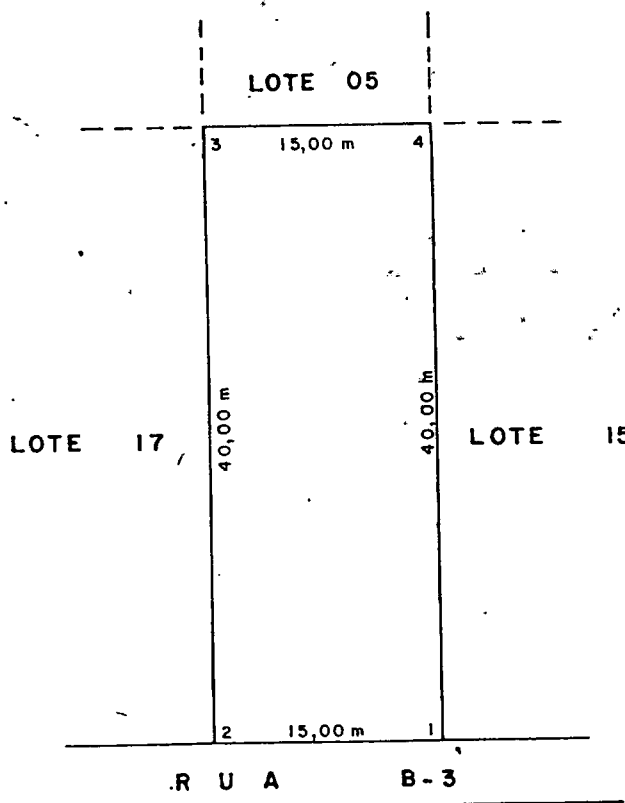
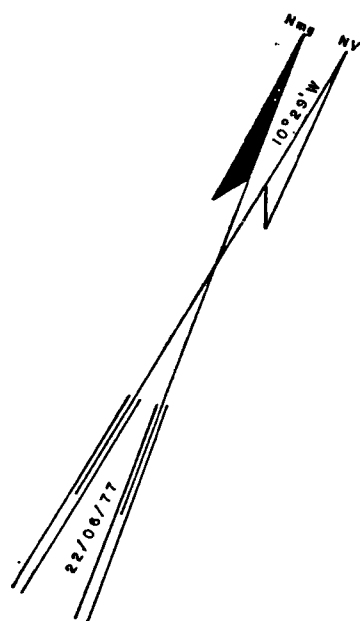
SEÇÃO: MÓDULO 03

PROPRIETÁRIO: JAIME DE OLIVEIRA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 08/03/83



CH. SETOR. DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jaime Rodrigues Caspelle
Eng.º. Gra. Jaime Rodrigues Caspelle
C.º. 2429/D-78. Reg.º.
V.º. 18.843-148. Reg.º.
ENGR. AGRÔNOMO

D-8713-0
C-10.e.

296.393,30

LANÇADO

04-01-83

3863 X =

D-10.e.
C-312.7

628.367,60

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRTA JANDIRA DE SOUZA PEREIRA.
.....
.....

Aos trinta e um (30) dias do mes de
novembro (11) do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1982)
(1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e de
Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SRTA JANDIRA DE SOUZA PEREIRA, brasileira, solteira, pro-
fessora, residente e domiciliada à Rua Bela Cintra, 358 Aptº 52 - Corquei-
ra Cesar-São Paulo-SP, ... CPF nº 703.587.288-04 doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 8.047/82 de 15./12./82, processo nº 7.871/82
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso, com área de
11,90ha. (onze vírgula noventa hectares)
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote nº
153 Seção Chácara - 2ª Fase, LIMITES: Ao Norte: Lote-152; Ao Sul: Lote-
.....

154; A Leste: Caminho Vicinal-02; A Oeste: Lote-110, MARCOS; 1.2-Ao rumo magnético - 42000'SU = 601,70m.; 2.3-Ao rumo magnético - 47230'NV = 200,00m.; 3.4-Ao rumo magnético - 42000'NE = 601,54m.; 4.1 - Ao rumo magnético - 47042'NE = 199,00m.;

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº
..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas
..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de Seleção em
15/12/82 Cadastro Proposta
...../...../82 apresentado pelo Promitente
Comprador Srta. JANDIRA DE SOUZA PEREIRA.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "AGÍCOLAS" nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA" somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos "DA PROPOSTA", apresentada e aceita, é de R\$ 620.357,00 (.seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos.!!!!!!) correspondente ao preço de R\$ 52.804,00 (.cincoenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros.!!!!!!) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 200.393,30 (.duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e trinta centavos.!!!!!!) correspondente a "ENTRADA" no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 351.974,30 (.trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta centavos.!!!!!!) que serão pagos em ...01. (...uma)!!!!!! prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 351.974,30 (.trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta centavos.!!!!!!) 30./11./83 .

R\$.!!!!!! (.!!!!!!) 101./101./101 .

R\$.!!!!!! (.!!!!!!) 101./101./101 .

R\$.!!!!!! (.!!!!!!) 101./101./101 .

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

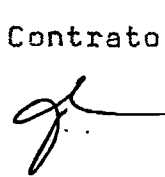
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de novembro de 1982

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
 Ag. Financeiro
 CPF nº 001.728.631-04
LUIS CARLOS ARMANI

Diretor [assinatura]
 De Operações
 CPF nº 355.339.271-68
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

... [assinatura]
 (a) P.P. CARLOS HUMBERTO PALACIOS

CPF nº 046.229.518/43

Jandira de S. Pereira CPF nº 705.587.288-

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]
 CPF nº

2º [assinatura]
 CPF nº

[assinatura]



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 152 -----

Seção: Chácara

I Proprietario; JANDIRA DE SOUZA PEREIRA -----

II Area: 11,90ha. -----

III Limites

Ao norte com: Lote-152 -----

Ao sul com: Lote-154 -----

A leste com: Caminho Vicinal-02 -----

A oeste com: Lote-110 -----

IV Situação dos marcos:

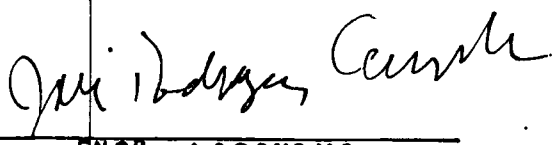
1.2 - Ao rumo magnético - $32203^{\circ}SV$ = 601,79m.

2.3 - Ao rumo magnético - $47239^{\circ}NW$ = 200,00m.

3.4 - Ao rumo magnético - $42209^{\circ}NE$ = 601,54m.

4.1 - Ao rumo magnético - $47242^{\circ}SE$ = 199,00m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENGEº AGRONOMO

CREA Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 153

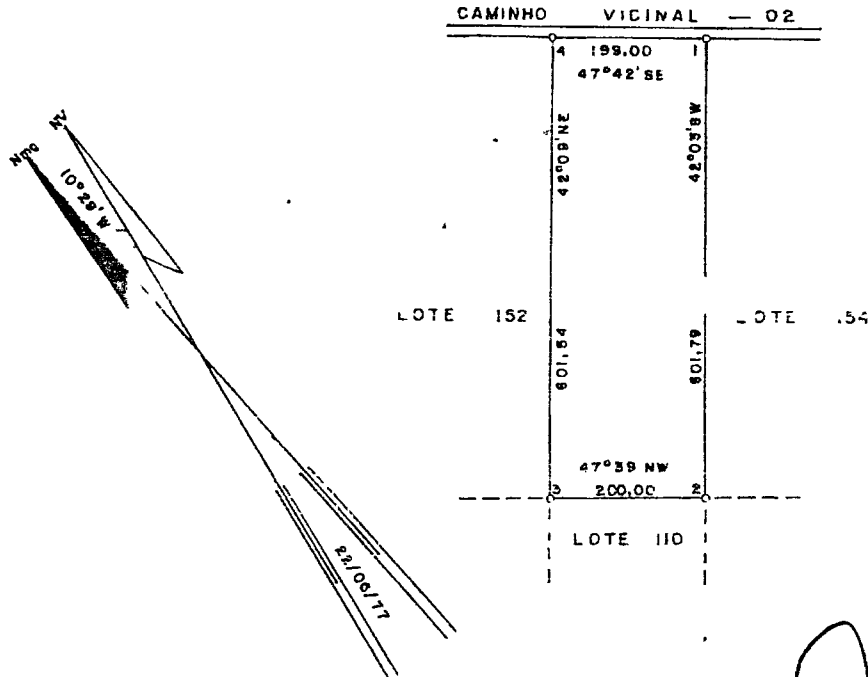
SECCÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: JANDIRA DE SOUZA PEREIRA

AREA: 11,90 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 21/12/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

(Fair) Henry Curren

D-8543-9
C-10.C.

188.005,50

LANÇADO

04-01-83

3279 x y

D-10.C.
C-372-7

398.571,66

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JA CINTO DA SILVA.-----

Aos ONZE.----- (11) dias do mes de
outubro. (10)..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois.-----
(1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e de
Operações.----- doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. JACINTO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, resi-
dente e domiciliado na Chácara nº 04 - 1ª Fase, - Juína-MT., com C. I. nº
RG 11.753.048-GSP/SP.----- CPF nº 944.765.198-49..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 5.630/82 de 26/08/82, processo nº 5.502/82
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção.-----,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso, com área de
10,10ha. (dez vírgula dezenove hectares)-----
-----, com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote nº
89 Seção Chácara-Núcleo Castanheira-2ª Fase. LIMITES: Ao Norte: Caminho

Vicinal-02; Ao Sul: Lote-49; A Leste: Lote-51; A Oeste: Lote-79, MARCOS:
 1.2 - Rumo magnético - 14933'SE = 500,00m.; 2.3 - Rumo magnético-75°02'SV
 = 200,80m.; 3.4 - Rumo magnético - 14928'NV = 500,00m.; 4.1 - Rumo magné-
 tico - 75°02'NE = 200,00m.-----

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
 ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
 lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
 parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
 de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
 devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
 te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~51-Secção-
 Chácara-207-Castanheira~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
 convencionais, mediante as condições contidas ~~no Cadastro Proposto,-----~~
~~-----~~ apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
 CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
 3.744.de.10-06-76.e.regulamentada.pelo.Decreto.09.651.de.22-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
 de.11/01/78..... para venda de terras no Município
 de Aripuanã-MT foi aceita ~~pela Comissão de Seleção,-----~~ em
 31 / 08 / 82 o ~~Cadastro Proposto,-----~~ apresentado pelo Promitente
 Comprador ~~SR. JACINTO DA SILVA,-----~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
 diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
 respectivos marcos de amarração.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora




compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos " DA PROPOSTA " A , apresentada e aceita, é de R\$ 398.071,66 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos) correspondente ao preço de R\$ 39.814,00 (trinta e nove mil, cento e quarenta e sete cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 188.008,50 (cento e oitenta e oito mil, cinco cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 210.566,16 (duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos) que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 210.566,16 (duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos) 11 / 10 / 83

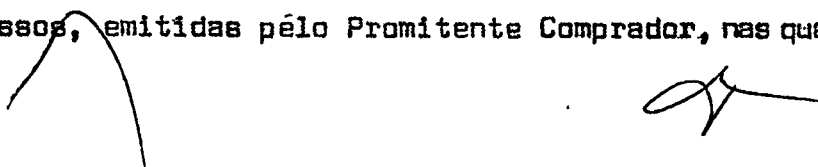
R\$ (.....) / /

R\$ (.....) / /

R\$ (.....) / /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

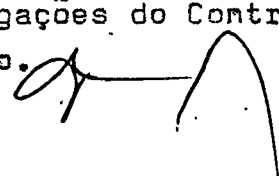
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de outubro de 1982

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor (mmmm)
Ass. Financeira
 CPF nº 001.728.631-04
LUIS CARLOS ARMANI
 Diretor [assinatura]
De Operações
 CPF nº 062.532.271-68
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Jacinto da Silva
 CPF nº 044.762.108-49
JACINTO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]
 CPF nº _____
 2º [assinatura]
 CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 80

Seção: Chácara
Cantanhão

I Proprietário: JACINTO DA SILVA

II Área: 10,19m²

III Limites

Ao norte com: Contorno Viciado-02

Ao sul com: lote-10

A leste com: lote-01

A oeste com: lote-70

IV Situação dos marcos:

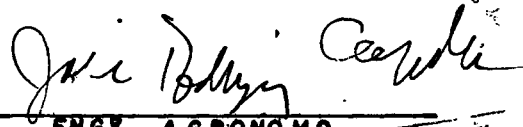
1.2 - Rumo magnético = 145°30'NE = 500,00m.

2.3 - Rumo magnético = 75°03'SV = 200,80m.

3.6 - Rumo magnético = 140°23'NV = 500,00m.

4.1 - Rumo magnético = 75°02'NE = 200,80m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRÔNOMO

CREA
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 80 CASTANHEIRA

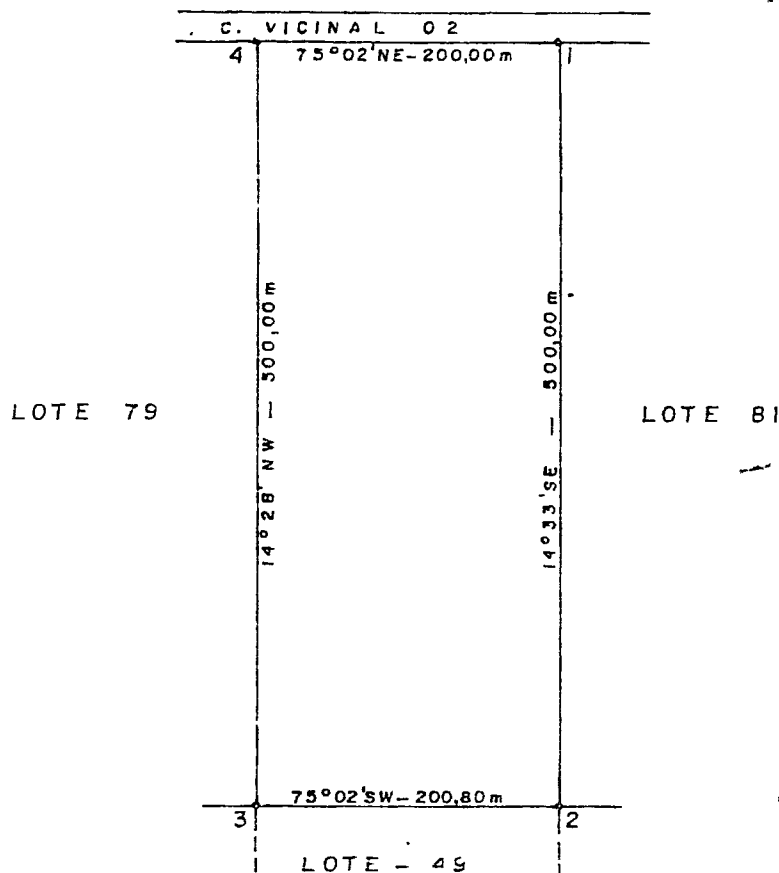
SEÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: JACINTO DA SILVA

ÁREA: 10,19 ha

ESCALA: 1: 5.000

DATA: 1: 5.000



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Vista Alegre - RS
Engo. Agrônomo

3480 / X

Lançado

04-01-83

D- 10.1.C,
C- 372-4

973.760,50

D- 20.2.
C- 6904-3

1.204.759,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SR. DEUSDEDITE SOARES PEREIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos 0...1...7...0..... (08...) dias do mes de
Abril..... do ano de 1983. noventa e oitenta e treze
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. DEUSDEDITE SOARES PEREIRA, brasileira, solteira, agricultor,
residente à R. Sargento Agostinho Ferreira 237 Casa 03 U. Maria Alta - São Paulo - SP
CPF nº 836.112.558/68 doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 1.240/83 de 18.../03.../83, processo nº 1.203/83
decorrente de sua aprovação pela ... Comissão de Seleção
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº, livro, em, de propriedade
do Estado de Mato Grosso
....., com área de
60,25 ha (sessenta hectares vírgula vinte e cinco areias)
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 06 SEC/. (P). - 2ª FASE - LIMITES: AD. NORTE: CAMINHO VICINAL-03, AD. SUL: CAMINHO VICINAL-02

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Proposta apresentada e aceita, é de R\$ 2.272.519,70 (Dois milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e dezasseis cruzeiros e oitenta e cinco centavos) correspondente ao preço de R\$ 36.153,00 (Trinta e seis mil, cento e cinquenta e três cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 460.000,75 (Quatrocentos e sessenta mil e oitenta e cinco centavos) entrada correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.712.519,75 (Um milhão, setecentos e doze mil, quinhentos e dezasseis cruzeiros e oitenta e cinco centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 513.751,75 (Quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos) 02 / 04 / 84

R\$ 586.051,75 (Quinhentos e oitenta e seis mil e cinquenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos) 02 / 04 / 85

R\$ 612.716,25 (Seiscentos e doze mil, setecentos e doze cruzeiros e vinte e cinco centavos) 02 / 04 / 86

R\$ 1.000.000,00 (Um milhão) 02 / 04 / 87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

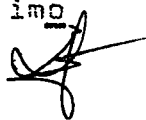
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nela existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de abril de 1982

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

[Assinatura]
Superintendente

CPF nº

MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor

[Assinatura]
Da Operações

CPF nº

MARIA A.P. DE ALBUQUERQUE
001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *[Assinatura]*

CPF nº

856.112.558/68

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 04 Seção: (P)

I Proprietario: DECEDETE SOARES PEREIRA

II Area: 68,23 m

III Limites

Ao norte com: CAMINHO VICINAL-03

Ao sul com: CAMINHO VICINAL-03

A leste com: LOTE 09

A oeste com: LOTE 07

IV Situação dos marcos:

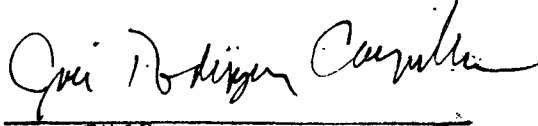
1-2 RENO MAGNÉTICO 15045'NE • 1.907,23 m

2-3 DIVERSOS RUMOS • 557,86 m

3-4 RENO MAGNÉTICO 15033'NE • 1.737,42 m

4-1 DIVERSOS RUMOS • 496,56 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGRº AGRÔNOMO

ENGRº Jair Rodrigues Carvalho
C.R.E.A.: 2479/D-7ª. Reg.
Voto: 843-14ª. Reg.

LANÇADO

04-01-83

3247 X Y

D-10.C.

C-372-7

171, 231, 36

D-10.S.

C-6904-3

680, 707, 68

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. EUZÉBIO JESUS DE PAULO. -
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Aos trinta (30) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1982) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores de Operações e Administrativo Financeiro, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o Sr. EUZÉBIO JESUS DE PAULO, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado em Fontanillas-MT, CPF nº 267.496.291/72 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-proposta e Termo de Aceitação nº 0174/82 assinados pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.122/82 de 17/05/82, processo nº 3.052/82, que passam a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 48,48 ha (Quarenta e oito hectares vírgula quarenta e oito ares) -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 116 Seção "C-1" - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte com os Lotes 98 e 99; Ao Sul com Estrada Rural-ER-08; A Leste com Lote 117; A Oeste com Lote 115. MARCOS: 1-2 rumo magnético de 32°28'NW - 960,60m; 2-3 rumo magnético de 56°30'NE - 500,00m; 3-4 rumo mag-

nático de 32°28'SE - 974,00m; 4-1 rumo magnético Diversos - 500,00m.
+X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **.116. Sac-ção "C-1" - 2ª fase....** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Resolução nº 06/81, de 08 de maio de 1981.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei
3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Com base na Resolução nº 06/81 que estabelece cri-
térios especiais para venda de lotes no Projeto Juina 2ª Fase, foi acei-
to pela CODEMAT, entre outros o Cadastro-proposta do Sr. **EUZÉBIO JESUS**
DE PAULO, ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ que assinou Termo de
Aceitação em **07** de **Agosto** de 1981.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração de destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base na Resolução nº 06/81 e proposta apresentada e aceita é de R\$ **851.932,04.....** (.Oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e nove cruzzeiros e quatro centavos, -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) correspondente ao preço de R\$ **.17.573,00.....** (Dezessepte mil, quinhentas e setenta e três cruzzeiros, -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **.22.252,32.....** (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois cruzzeiros e trinta e dois centavos, -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) **.30./..06./..83**

R\$ **.148.979,04.....** (Cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e nove cruzzeiros e quatro centavos, -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) **.30./..06./..84**

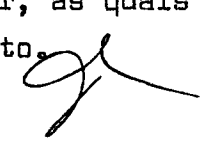
R\$ **.186.841,82.....** (Cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um cruzzeiros e noventa e dois centavos, -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) **.30./..06./..85**

R\$ **.233.574,64.....** (Duzentos e trinta e três mil, quinhentas e setenta e seis cruzzeiros e sessenta e quatro centavos, -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) **.30./..06./..86**

R\$ **.260.289,12.....** (Duzentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e nove cruzzeiros e doze centavos, -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) **.30./..06./..87**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nesta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso é acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 90 da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

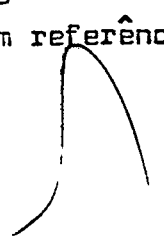
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 70 da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade,

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à quiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de Junho de 19 82

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

[Assinatura]
de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.939.271-68

Diretor

[Assinatura]
Administrativo Financeiro
LUIZ CARLOS ARMANI
CPF nº 001.728.631-04

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) + Evangelina B. de S. P. de A.
CPF nº 267.496.291-72

TESTEMUNHAS:

1ª

[Assinatura]

2ª

[Assinatura]



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 116

Seção: "C-1"

I Proprietario; EUZÉBIO JESUS DE PAULO

II Area: 48,48 ha

III Limites

Ao norte com: os Lotes 98 e 99

Ao sul com: Estrada Rural ER-08

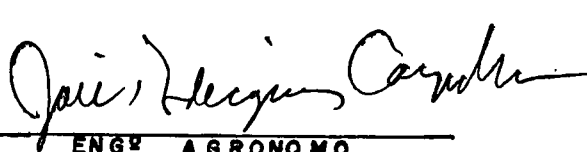
A leste com: Lote 117

A oeste com: Lote 115

IV Situação dos marcos:

- 1-2 - Ao rumo magnético - $32^{\circ}28'NW$ - 960,60m
- 2-3 - Ao rumo magnético - $56^{\circ}30'NE$ - 500,00m
- 3-4 - Ao rumo magnético - $32^{\circ}28'SE$ - 974,00m
- 4-1 - Ao rumo magnético - Diversos - 500,00m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO

CREA
Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
C.E.A: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 116

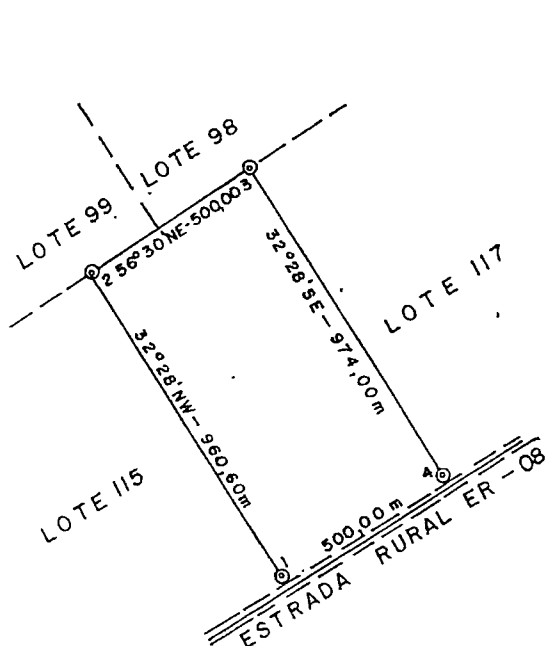
SECÇÃO: "C-1"

PROPRIETÁRIO: EUZÉBIO JESUS DE PAULO

ÁREA: 48,48 ha

ESCALA: 1:20000

DATA: 30/07/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
GEDECKSON SAUS DE MEDEIROS

Eng. Agr. João Rodrigues Cavalho
ENGR. AGRÔNOMO
CREA: 24.313-74-RS
Mato Grosso do Sul - 12. Reg.

Sançado em
04-01-83

3248 X-Y

D- N.C.
C- 372-7

182. 604, 40

D- D.S.
C- 6904-3

725. 919, 70

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ELVANDIR RICARDO DA ROSA.
.....
.....

Aos vinte e quatro (.24.) dias do mês de
Junho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois
(1982.) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade
de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato
representada por seus Diretores de Operações e Administrativo Financeiro,
doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o Sr. ELVANDIR RICARDO DA
ROSA, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado na Fazenda
Junqueira, MT. CPF nº 297.354.599./49
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-proposta e Termo de Aceitação nº 082/81, assinados
pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.210/82 de 17.05.82,
processo nº 3.138/82, que passam a fazer parte do presente instrumento,
independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área
maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
....., livro, em, de propriedade do Es-
tado de Mato Grosso, ...
..... com área de
51,70 ha (Cinquenta e um hectares vírgula setenta e seis)
..... com os seguintes limites, confor-
me mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: Lote Rural nº 235 Seção "G" - 2ª Fase - LIMITES: Ao Norte com Estrada
de Rural ER-081 Ao Sul com Caminho Vicinal - 031 A Leste com Lote 236;
Oeste com Lote 234; MARCOS: 1 - 2 rumo magnético de 21°47'SE - 1.788,51m;
2 - 3 rumo magnético de 59°00'8W - 288,30m; 3 - 4 rumo magnético de 22°06'NW

1.781,66m; 4 - 1 Divergência rumos - 299,10m.
.....
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~235~~ **Secção "G" - 2ª Fase** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Resolução nº 06/81, de 08 de maio de 1981.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

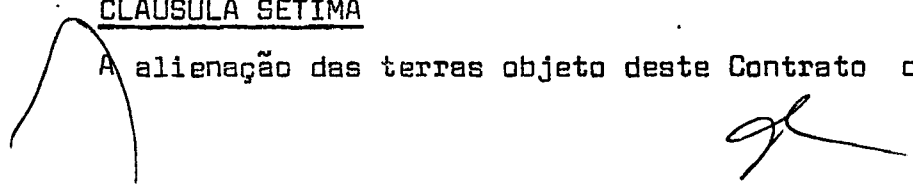
Com base na Resolução nº 06/81 que estabelece critérios especiais para venda de lotes no Projeto Juína 2ª Fase, foi aceito pela CODEMAT, entre outros o Cadastro-proposta do Sr. **ELVANDIR RICARDO DA ROSA**, ... que assinou Termo de Aceitação em **19** de **Junho** de 1981.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante **aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.**

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração de destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base na Resolução nº 06/81 e proposta apresentada e aceita é de R\$ 908.524,10 (Novecentos e oito mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e dez centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) correspondente ao preço de R\$ 17.573,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 23.730,30 (Vinte e três mil, setecentos e trinta cruzeiros e trinta centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) 24 / 06 / 83

R\$ 158.874,10 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e dez centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) 24 / 06 / 84

R\$ 199.251,80 (Cento e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) 24 / 06 / 85

R\$ 249.090,60 (Duzentos e quarenta e nove mil, noventa cruzeiros e sessenta centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) 24 / 06 / 86

R\$ 277.577,30 (Duzentosa e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e trinta centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-) 24 / 06 / 87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nesta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto to Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 99 da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

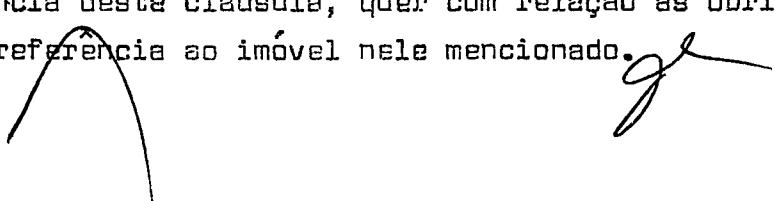
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 79 da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à quiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

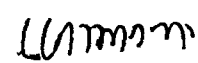
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 19 82

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

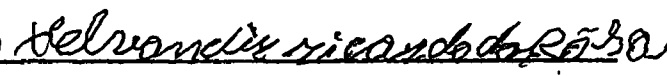
Diretor 

de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.529.271-68

Diretor 

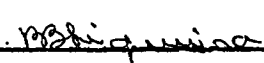
Administrativo Financeiro
LUIZ CARLOS ARMANI
CPF nº 001.728.631-04

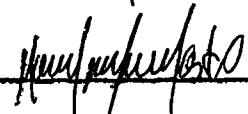
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 

CPF nº 297.354.599-49

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 235 -----

Seção: "G" -----

I Proprietario; ELVANDIR RICARDO DA ROSA -----

II Area: 51,70 ha -----

III Limites

Ao norte com: Entrada Rural ER-08 -----

Ao sul com: Caminho Vicinal-03 -----

A leste com: Lote 236 -----

A oeste com: Lote 234 -----

IV Situação dos marcos:

- 1-2 - ~~A~~ rumo magnético - $21^{\circ}47'SE$ - 1.788,51m
- 2-3 - Ao rumo magnético - $99^{\circ}00'SW$ - 288,30m
- 3-4 - Ao rumo magnético - $22^{\circ}06'NW$ - 1.781,66m
- 4-1 - Diversos rumos. - - - 299,10m.



Rosemary Barros
p/ CHEFE SETOR DESENHO

.....
Edeckson Luiz Medeiros
Ch. Setor de Apoio Técnico

Jair Rodrigues Carvalho
ENGRº AGRONOMO
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 235

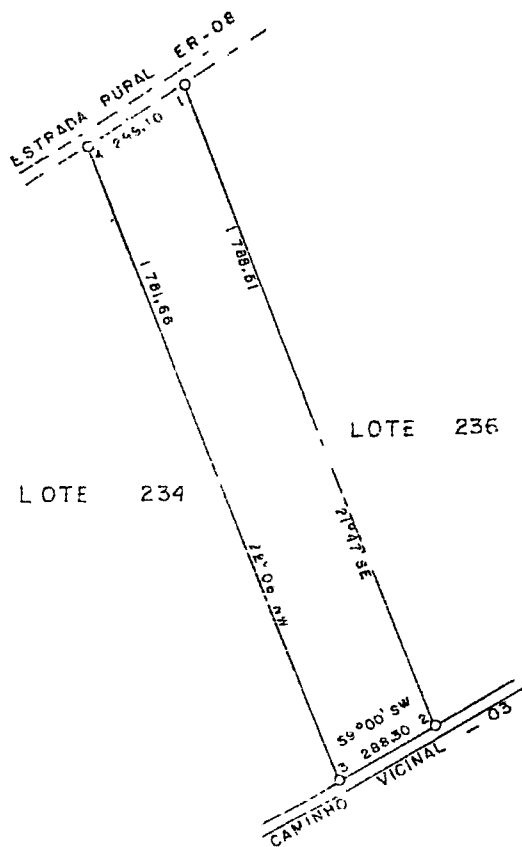
SECÇÃO: "6"

PROPRIETÁRIO: ELVANDIR RICARDO DA ROSA

ÁREA: 51,70 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 23/07/82



Roselyne Barros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalha
Eng. Agrônomo - 1ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

D-8165-5
C-D.C.

639,900,00

D-20.C.
C-372-7

4.266.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E CO
ORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

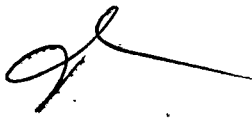
Contrato de Compromisso de Compra e Venda que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e o Sr. **ERNESTO DE BASTIANI**, **NOVE (09)** dias do mês **Agosto** do ano de um mil novecentos e **oitenta e dois (1982)**...., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores **do Operações e Administrativo Financeiro**, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o Sr. **ERNESTO DE BASTIANI**, **brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Bom Jesus - Município de Medianeira - PR, C.I.C. nº 182.727.459/49**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre da Proposta Apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº **4.607/82** de **12.07.82** processo nº **4.501/82** decorrente da Concorrência Pública **09/82** proposta esta que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante das Glebas Roosevelt **Arrecadação (1)**, conforme matrículas nºs **8719**....., Livros **2 e 28.07.80**....., respectivamente, da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Aripuanã-MT, com a área de **3.000,00 ha (Tres mil hectares)**, com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presente Contrato **LOTE 95 - PADRÃO (8)-ARRECADAÇÃO, (1), AO NORTE: ÁREA EM DESCRIMINAÇÃO**

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador de projetos de atividades ..~~Agro-Pecuarias~~ .. nos termos da Proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser concedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos ...~~da Proposta~~... apresentada e aceita é de R\$..~~4.266.000,00~~..... (Quatro milhões duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros).....), correspondente ao preço de R\$..~~1.422,00~~..... (Um mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros).....) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..~~1.279.800,00~~..... (Um milhão duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos cruzeiros).....) correspondente a ..~~30%~~ (trinta por cento) .. do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$..~~2.986.200,00~~..... (Dois milhões novecentos e oitenta e seis mil e duzentos cruzeiros).....) será pago em ..~~36~~ prestações iguais e semestrais, com vencimento a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes vencimentos:

R\$.. ~~746.550,00~~	(Setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta cruzeiros).....	09 / 02 / 83
R\$.. ~~746.550,00~~	(Setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta cruzeiros).....	09 / 08 / 83
R\$.. ~~746.550,00~~	(Setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta cruzeiros).....	09 / 02 / 84
R\$.. ~~746.550,00~~	(Setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta cruzeiros).....	07 / 08 / 84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.




CLÁUSULA DÉCIMA

O Contratante poderá efetuar o pagamento total de seu débito, condicionando a outorga da escritura definitiva à comprovação de abertura e exploração de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área explorável do lote.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo que pelo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas, vedada a retenção por benfeitoria, esta se houver, serão avaliadas por agentes designados pela CODEMAT, para posterior indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto ~~.....~~ o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o artigo 9º da Lei nº 3.744 de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

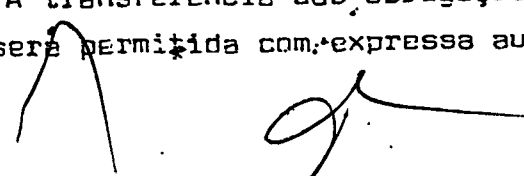
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829 de 05/11/65 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreende-se como garantia, o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT,



reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Promitente Comprador será obrigado a proceder a ocupação do lote e dar início a implantação do anteprojeto de aproveitamento, a partir de 6 (seis) meses a contar da data da liberação topográfica do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de Agosto de 1982

CODEMAT:

Promitente Vendedora

Diretor

CPF nº 068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor

CPF nº 001.748.631/04

Administrativo Financeiro
LUIZ CARLOS ARMANI

Promitente Comprador:

CPF nº 152.727.459/89

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

CUIABÁ - MATO GROSSO - FONE 3 2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis Asckar
SUBSTITUTA

José Pires Miranda de Assis

Alda P. C. Peneves

Orency Francisco de Assis
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS

OFICIAL DO REGISTRO DE NÓVEIS
CUIABÁ TO R O

Nº 26.635 do PROTOCOLO L. 3, pági a 280º

Título Apresentado Hoje 21 / 10 / 82

REGISTRO sob nº 01 na Matrícula nº 14.060

do Livro do REGISTRO GERAL nº 2-AR

Cuiabá, 21 / 10 / 82

O Oficial *Joaquim Francisco de Assis*

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.
ARRECAÇÃO(1).....

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 93 Padrão B

I - Proprietário: ERNESTO DE BASTIANI

II - Área: 3.000,00 ha

Ao norte com: ÁREA EM DESCRIÇÃO

Ao sul com: LOTE 894

III - Limites:

A leste com: LINHA 04 - LOTE 232

A oeste com: LINHA 03 I LOTE 118

IV - Marcos:

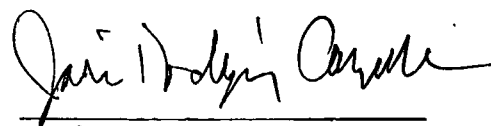
1-2 RUMO VERDADEIRO 0800°N - 7.000,00 m

2-3 RUMO VERDADEIRO 90000°E - 10.000,00 m

3-4 RUMO VERDADEIRO 0900°S - 7.000,00 m

4-1 RUMO VERDADEIRO 90000°W - 10.000,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº AGRÔNOMO
Engº gr. Jair Rodrigues da /
C.R.C.A: 2479/D - a Res
Misto: 843 - -14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROOSEVELT
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 95 PADRÃO "B"

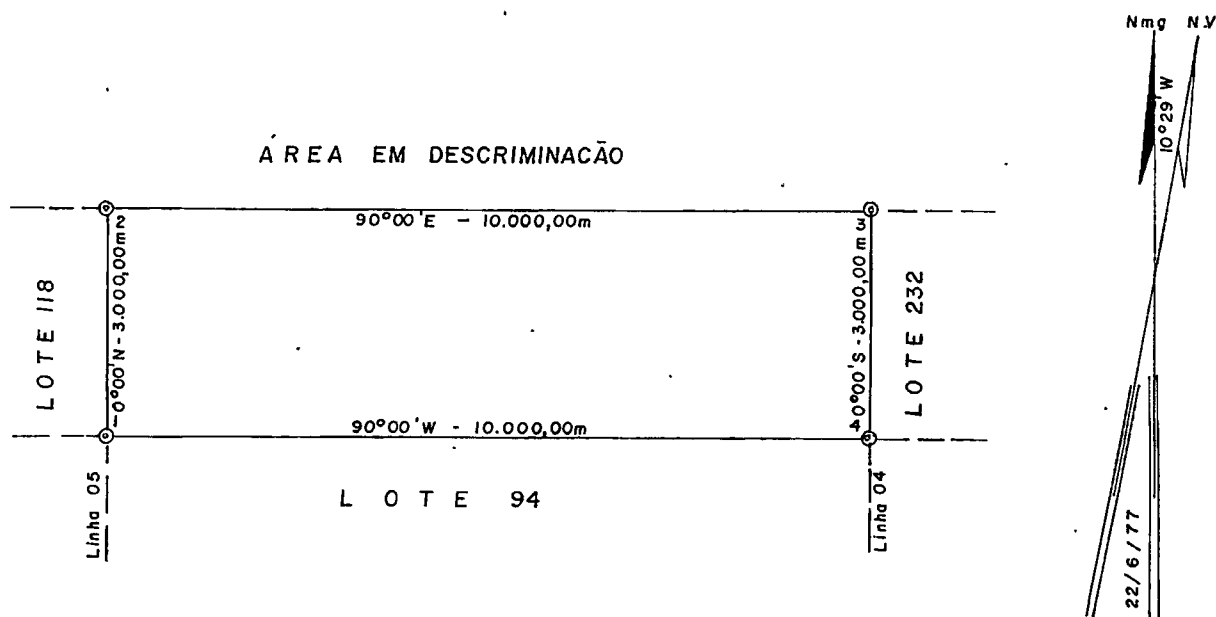
ARRECADACÃO I

PRÓPRIETÁRIO: ERNESTO DE BASTIANI

ÁREA: 3.000,00 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 04/08/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECCKSON LUIS DE MEDEIROS

YENGE INGRAM

- 4: 2479/D - Reg

Visio: 843-44-8-0

04 = 01-83

D- Die.
C-372-7

128. 423, 52

D- 10.8.
C- 6904-3

510. 530, 76

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ERASMO FRANCISCO BRAZ. XXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ~~vinte e um~~ (21) dias do mês de ~~junho~~ (06) do ano de ~~um mil novecentos e oitenta e dois~~ (1982) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores ~~ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE OPERAÇÕES~~, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado ~~O SR. ERASMO FRANCISCO BRAZ, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Área Industrial-Juina-MT, com C. R. nº 579294/6º RM.~~ CPF nº 758.329.508 / 44 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-proposta e Termo de Aceitação nº 0118/81, assinados pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.256/82... de 18./05./82, processo nº 3.178/82..., que passam a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...

..... com área de
36,36ha. (trinta e seis vírgula trinta e seis hectares).
.....
....., com os seguintes limites, confor
me mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: Lota Rural nº 137 Seção "G" - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte: Lota-136; Ao
Sul: Lota-138; A Leste: Lotes 100 e 101; A Oeste: Caminho Vicinal-03, MARCOS :
1.2-Ao rumo magnético-53º08'SE = 1.858,02m.; 2.3-Ao rumo magnético-35º30'SW =
205,40m.; 3.4-Ao rumo magnético-52º17'N = 1.899,96m.; 4.1-Ao rumo magnético =

48°22'N.E. = 184,800m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 137. Seção "D". - 2ª Fape. ~~XXXXXXXXXX~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Resolução nº 06/81, de 08 de maio de 1981.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Com base na Resolução nº 06/81 que estabelece cri-
térios especiais para venda de lotes no Projeto Juina 2ª Fase, foi acei-
to pela CODEMAT, entre outros o Cadastro-proposta do Sr. ERASMO FRANCISCO..
BRAZ, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ que assinou Termo de
Aceitação em 30. de junho de 1981, 1.981.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

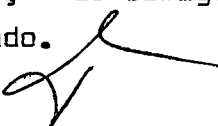
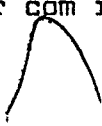
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Junho de 1982

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor (assinatura)
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
LUIZ CARLOS ARMANI
CPF nº 001.728.631-04

Diretor (assinatura)
DE OPERAÇÕES
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.779.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) (assinatura)
ERASMO FRANCISCO BRAZ
CPF nº 758.329.508-44

TESTEMUNHAS:

1º (assinatura)
CPF -

2º (assinatura)
CPF -



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 137 -----

Seção: "G" -----

I Proprietario: ERASMO FRANCISCO BRAZ -----

II Area: 36,36ha. -----

III Limites

Ao norte com: Lote - 136 -----

Ao sul com: Lote - 138 -----

A leste com: Lotes 100 e 101 -----

A oeste com: Caminho Vicinal-05 -----

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético - $53^{\circ}00'SE = 1.858,02m.$

2.3 - Ao rumo magnético - $35^{\circ}30'SW = 205,40m.$

3.4 - Ao rumo magnético - $52^{\circ}17'NW = 1.899,96m.$

4.1 - Ao rumo magnético - $48^{\circ}22'NE = 184,80m.$



Roseli P. Barros
p/ CHEFE SETOR DESENHO

Edeckson Luis Medeiros
Ch. Setor de Apoio Técnico

Jair Rodrigues Carvah
ENGRº AGRONOMO

CREA
Engº. Agrº. Jair Rodrigues Carvah
CREA - 2479/D 7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 137

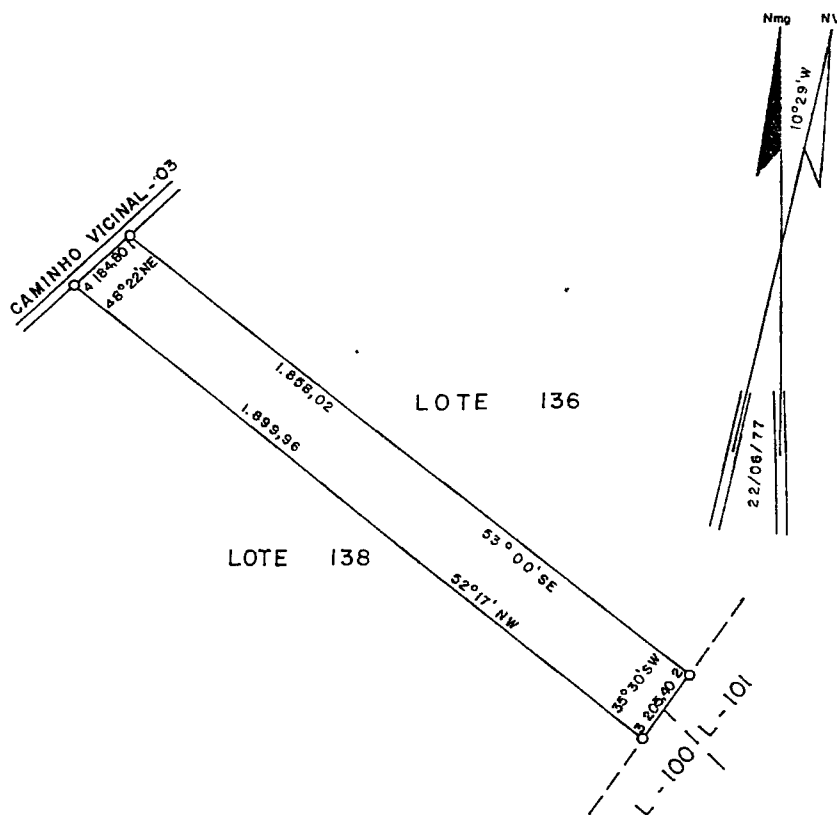
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: ERASMO FRANCISCO BRAZ

ÁREA: 36,36 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 20/07/82



Roselyne Barros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo
22/08/77 - 7ª. Reg.
Visto: 848-14ª. Reg.

04-201-83

D. H.C.

C-372-7

129.600,00

D - 10, 5,

C-6904-3

32. 400,00

Aos 06 de Julho de 1971 dias do mes de Julho do

ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983).

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -

C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nesta ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, do

ravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de

10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, S. O. BRÁZ CAVALHO
DITTMANN, brasileiro, canadense, motorista, residente em Águas Lindas - Goiás - GO.

CIC, NO 876,697,341/91

.....

doravante denominado Premitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA..... do Permitente Comprador,

processo sob nº analisado pela.....

em...../...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº Quadra nº módulo

de do Projeto da Colo-

030, 03 e 2 São

[illegible]

..... AD CORTES: DIA 1-3. AD SUL-LITE *

com os seguintes limites e confrontações.....

100-443887-100

240 LAGO DEBATELO LOTA OF - 40,000 M, SAN FORTES LOTA ES - 15,000 M, 261 LAGO

ENCLOSURE LITE UP - 40.00

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **2.772**..... li vro **2-C**..... em **03.07.82**..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e instrumento registrado no mesmo Cartório sob nº 00, de matrícula 2.112, 11 vro 2-C, em 14.04.81**.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: **Resolução 012/82, de 21.05.82, da Diretoria de Codemat** é de R\$ **142.000,00** (Cento e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **32.000,00** (Trinta e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)..... correspondente a **22,53%** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **109.600,00** (Cento e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	32.400,00	07	07	83
2- R\$	32.400,00	07	01	84
3- R\$	32.400,00	07	01	85
4- R\$	32.400,00	07	01	86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

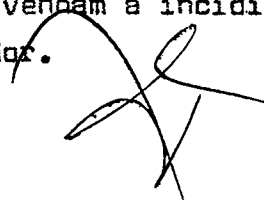
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07...de...~~março~~....de 1.9.88

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

unm771
CPF nº 001.725.631/08
Diretor ~~XXXXXXXXXXXX~~
Adm. Financeiro
LUIZ CARLOS ARNANI

[Assinatura]
CPF nº 000 579 872/08
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Erwin Dittmann
CPF nº 876.497.342/78

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 2 FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **06 - 07 - Residencial**

Seção: **MÓDULO 03**

ERVINO DITTMANN

I Proprietario: _____

II Area: **≈ 800,00 m² ±** _____

III Limites

Ao norte com: **RUA B - 3** _____
Ao sul com: **LOTE 23** _____
A leste com: **LOTE 07** _____
A oeste com: **LOTE 05** _____

IV Situação dos marcos:

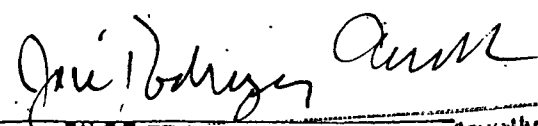
1-2 FRENTE: RUA B - 3 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 07 - 40,00 m

3-4 FUNDO: LOTE 23 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 05 - 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR. AGRÔNOMO Rodrigues Carvalho
Eng. Agrônomo
CREA C.A.: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 06-007- RESIDENCIAL

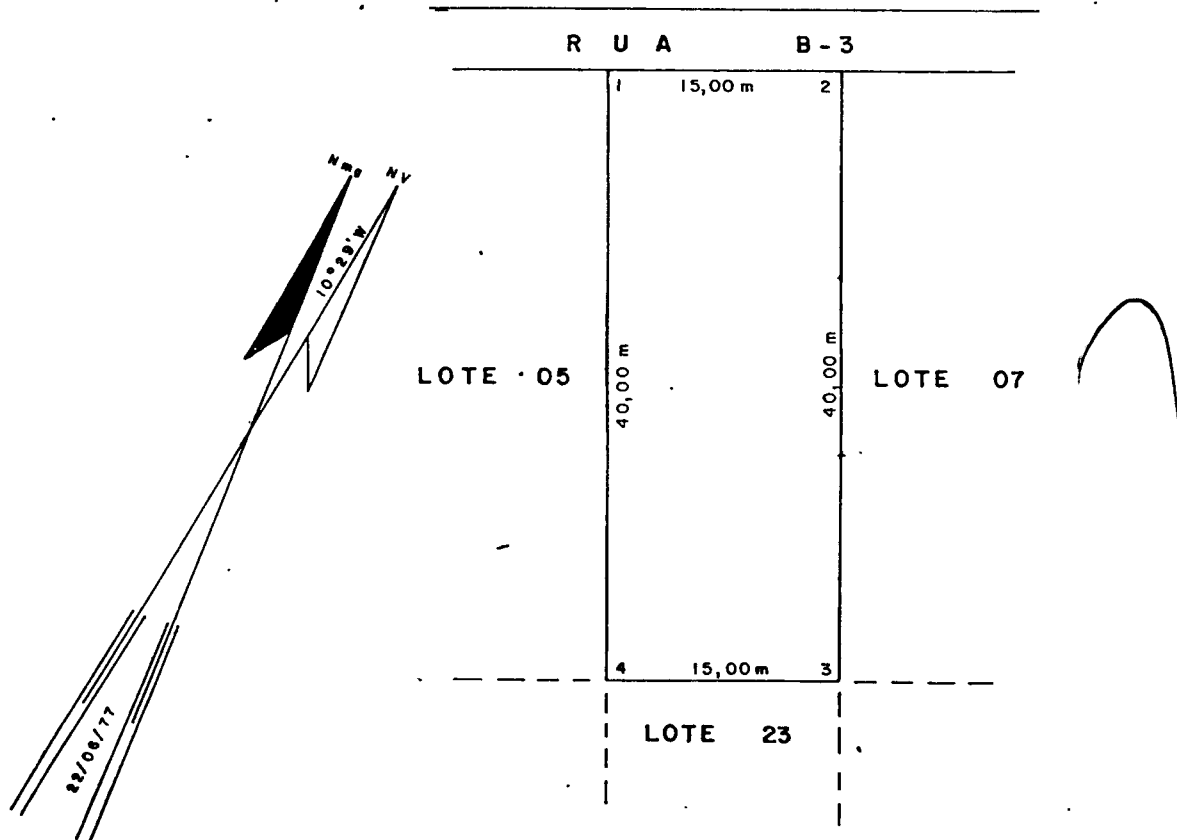
SECÇÃO: MÓDULO 03

PROPRIETÁRIO: ERVINO DITTMANN

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 08/03/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Roberto Carneiro
Eng.º João Roberto Carneiro
Eng.º Agrônomo, Reg.
Visto: 843-14º. Reg.

LANÇADO
04-01-83

3396 x X

D-9297-5
C-10.C.

25.185,00

D-10.C.
C-372-7

125.925,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT E. O SR. EMILIO DOMINGOS IORIS.

Aos 05 dias do mes de outubro (10) do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. EMILIO DOMINGOS IORIS, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Lote-23 Q-12 Módulo Pioneiro - Juína-MT., com Carteira de Identidade nº 1.180.370/ESP-PR, e C. P. F. nº 251.220.159-91, doravante denominado Premitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Premitente Comprador, processo sob nº 5.440/82 analisado pela Comissão de Seleção em 30 de 08 de 82, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial, nº 12 (doze), Quadra nº 02, módulo Quatro (04) de 12 Fuso, do Projeto da Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã/MT, com área de 547,50m² (quinhentos e quarenta e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-13; Ao Sul: Lote-11; A Leste: Rua-I-4; A Oeste: Lote-09. MARCOS: 1.2-Fronte: Rua-I-4 = 15,00m.; 2.3-Lado Direito: Lote-11 = 36,50m.; 3.4-Fundo: Lote-09 = 15,00m.; 4.1-Lado Esquerdo: Lote-13 = 36,50m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.332**..... li vro **2-C**..... em **03-07-1.978**..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e lotemente registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula nº 3.332, livro 2-C, em 10-08-1.981.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: **Resolução nº 06/82 de 02-02-82 da Diretoria da Codemat.** é de R\$ **185.025,00**..... (**cento e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros**)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **25.185,00**..... (**vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros**)..... correspondente a **"ENTRADA"**..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **100.740,00**..... (**cem mil, setecentos e quarenta cruzeiros**)..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	25.185,00	/	08	/	04	/	82
2- R\$	25.185,00	/	08	/	10	/	82
3- R\$	25.185,00	/	08	/	04	/	84
4- R\$	25.185,00	/	08	/	10	/	84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

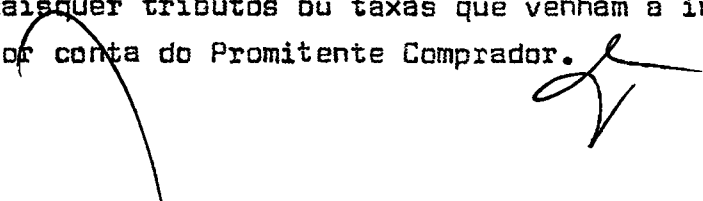
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compreendido ,
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente,
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .08. de .outubro... de 19 82

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CCMm

CPF Nº **001.728.631-04**
Diretor ~~Superintendente~~
Adm. Financeiro
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº **068.539.271-68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

M. F. Ioris
CPF Nº **231.220.139-91**
EMILIO BONINGOS IORIS

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF Nº

2. *[Assinatura]*
CPF Nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N^o 12 Q-02 - Módulo-04.

Seção: Urbana/Resi-
dencial.

I Proprietario; EMILIO DOMINGOS IORIS.

II Area: 547,50m².

III Limites

Ao norte com: Lote-13

Ao sul com: Lote-11

A leste com: Rua-I - 4

A oeste com: Lote-09

IV Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Rua-I-4 = 15,00m.

2.3 - Lado Direito: Lote-11 = 36,50m.

3.4 - Fundos: Lote-09 = 15,00m.

4.1 - Lado Esquerdo: Lote-13 = 36,50m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR. AGRÔNOMO
Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 12 - Q: 02 - MÓDULO-04

SECÇÃO: URBANA/

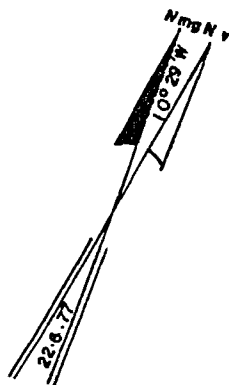
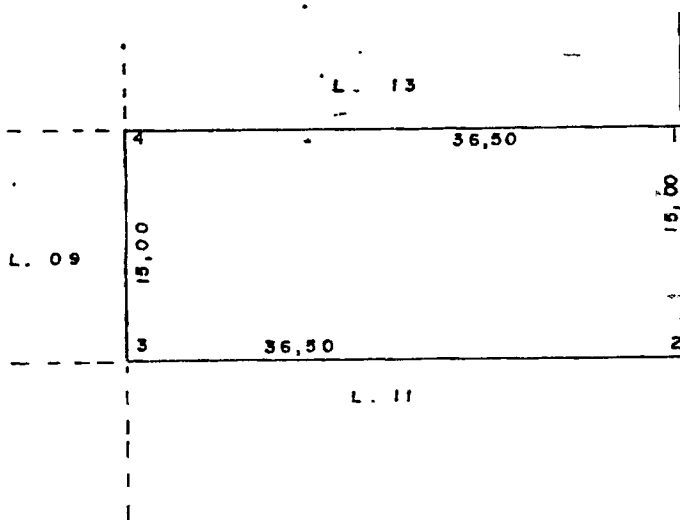
PROPRIETÁRIO: EMILIO DOMINGOS IORIS

RESIDENCIAL

ÁREA: 547,50 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 21/12/82



Emílio Ioris
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA. 2475/D
Visto: 643 - - 14. Reg.

LANÇADO

04 - 01-83

D-19.2

C-372-7

184.476,36

3389 X X

D-10.8

C-6904-3

733.361,43

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ENOÉ DA ROSA, ~~RESIDENTE NA VILA OPERÁRIA - PROJETO JUIZINA-MT.~~

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1982) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores ~~de Operações e Administrativo Financeiro,~~ doravante denominada CODEMAT, e de outro lado O Sr. ENOÉ DA ROSA, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado na Vila Operária - PROJETO JUIZINA-MT. CPF nº/..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-proposta e Termo de Aceitação nº 0046/81, assinados pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 1.206/82 de 10/05/82, processo nº 1.206/82, que passam a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã; neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, da propriedade do Estado de Mato Grosso, ...

52,23 ha (Cinquenta e dois hectares virgula vinte e três areia) com área de

~~.....~~ com os seguintes

me mapa de situação anexo ao presente Contrato

deste: Lote Rural nº 225 Sessão nº 1 - 25 Pa

ção "C-1"; Ao Sul com Caminho Vicinal - 03;

com Lote 225. MARCOS; 1-2 rumo magnético de

no magnético de 35° 00' N - 300,00m; 3-4 rumo

1,742,624; 4-1 thru registration on 05/03/04 - 307,700 -

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~226 500- 926 927 - 00 Fome~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Resolução nº 06/81, de 08 de maio de 1981.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Com base na Resolução nº 06/81 que estabelece cri-
térios especiais para venda de lotes no Projeto Juina 2ª Fase, foi acei-
to pela CODEMAT, entre outros o Cadastro-proposta do Sr. **ENDÉ DA ROÇA,**
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ que assinou Termo de
Aceitação em **13** de **Junho** de 1981.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de pilôtos em quatro linhas que o identifique em suas respectivas cartas de aviação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à quiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 19 82

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]

CPF nº 062.832.271-62

Diretor [assinatura]

CPF nº 001.722.631-04

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) X Emo da Rosa

CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]

873/07.10.82



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N° 226

Seção: 86ª

I Proprietário: ERNE DA ROSA

II Área: 52,23 ha

III Limites

Ao norte com: Campeão "C-1"

Ao sul com: Caminho Vicinal - 03

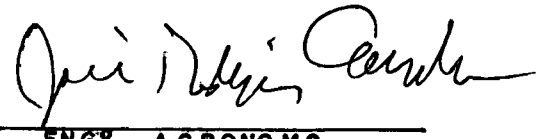
A leste com: Lote 227

A oeste com: Lote 225

IV Situação dos marcos:

- 1-2 - Ao rumo magnético - $21^{\circ}07'N$ - 1.739,16m
- 2-3 - Ao rumo magnético - $25^{\circ}00'NE$ - 300,00m
- 3-4 - Ao rumo magnético - $21^{\circ}28'SE$ - 1.742,62m
- 4-1 - Ao rumo magnético - $29^{\circ}00'SE$ - 309,70m.


CHEFE-SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO

CREA Engo. Agr. air Rodrigues Carv
C. A. 2479/D - 1ª. Reg
v. 14. 843 - 14ª. Reg.



CODMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 226

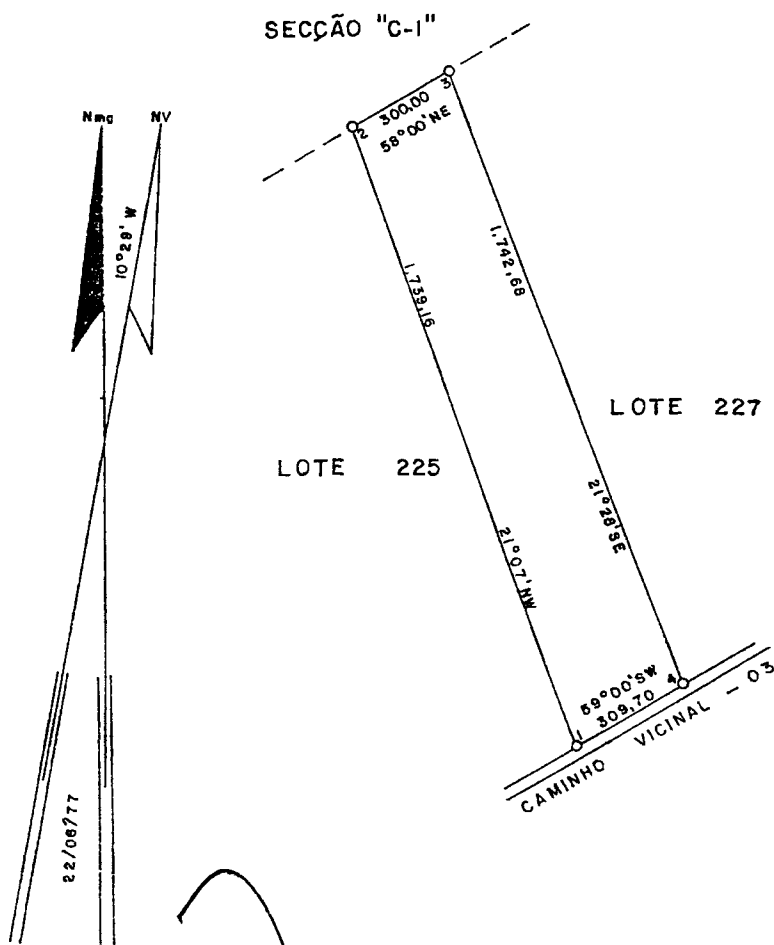
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: ENOÉ DA ROSA

ÁREA: 52,23 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 20/09/82



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

LANÇADO
04-01-83

3368 x x

D-10.C.
c-372-7

196.520,48

D-10.S.
c-6904-3

781.241,24

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ENEDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos dois (02) dias do mês de Julho (07) do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1982) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado O SR. ENEDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, mestre de obras, residente e domiciliado em Fontanillas-MT, com Carteira de Identidade RG nº 101129-MT CPF nº 064.806.751 / 34, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-proposta e Termo de Aceitação nº 0144/81, assinados pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.168/82 de 17.09.82, processo nº 3.098/82, que passam a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 55,64ha. (cinquenta e cinco vírgula sessenta e quatro hectares), com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 52 Seção "C-1" - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte: Caminho Vicinal-02; Ao Sul: Lote-87; A Leste: Lote-51; A Oeste: Lote-53. MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético-33º00'SE = 1.100,00m.; 2.3-Ao rumo magnético-57º00'SW = 503,00m.; 3.4-Ao rumo magnético-33º00'NW = 1.120,00m.; 4.1-Ao rumo magnético-59º30'NE =

500,000.00

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 52 Sessão "C-1" = 2ª Fase, ~~xxxxxxx~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Resolução nº 06/81, de 08 de maio de 1981.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Com base na Resolução nº 06/81 que estabelece critérios especiais para venda de lotes no Projeto Juína 2ª Fase, foi acei-
to pela CODEMAT, entre outros o Cadastro-proposta do Sr. **ENEDINO FRANCISCO
DE OLIVEIRA**, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ que assinou Termo de
Aceitação em **16** de **Julho** de ~~1981~~ **1981**.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos mapas de amarração.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valbres serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador ficará obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

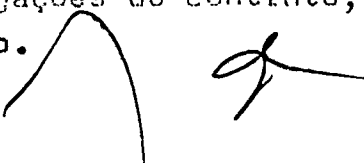
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Julho de 1982

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Luz Armani
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
LUIZ CARLOS ARMANI
CPF nº 001.728.631-04

Diretor Mário Gomes Monteiro
DE OPERAÇÕES
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Eneidino Francisco de Oliveira
ENEDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
CPF nº 064.806.751-34

TESTEMUNHAS:

1ª 1982
CPF nº 1982
2ª 1982
CPF nº 1982



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 52 -----

Seção: "C-1" -----

I Proprietario; ENEDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA -----

II Area: 55,64ha^N -----

III Limites

Ao norte com: Caminho Vicinal-02 -----

Ao sul com: Lote - 57 -----

A leste com: Lote - 51 -----

A oeste com: Lote - 53 -----

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético - 33º00' SE = 1.100,00m²

2.3 - Ao rumo magnético - 57º00' SW = 503,00m²

3.4 - Ao rumo magnético - 33º00' NW = 1.120,00m²

4.1 - Ao rumo magnético - 59º30' NE = 500,00m²



[Assinatura]
CHEFE SETOR DESENHO

[Assinatura]
ENGR AGRONOMO

CREA

Engo gr. Jair Rodrigues Cavalc
Crea: 2479/D - 7ª. Reg
Visto: 843 - -14ª. Reg.